A Associação Estratégica

CHILE –UNIÃO EUROPÉIA

Patricio Leiva Lavalle

CELARE

The paintings included on the cover illustration
belong to the collection of the
National Museum of Fine Arts of Chile - www.mnba.cl

As opiniões expressas neste livro são de responsabilidade do autor e não dizem respeito ao organismo ao qual pertence, à Comissão Européia ou ao CELARE

Este livro foi publicado graças ao aporte financeiro da Comissão Européia

Centro Latino-Americano para as Relações com a Europa – CELARE
Escritório: Carlos Larraín Claro, 1947 – Providencia – Santiago – Chile
Telefones: (562) 341.3624 – 341.3658 / Fax (562) 341.3622
E-mail: celare@celare.cl
Copyright CELARE
Inscrição de Propriedade Intelectual Nº 132.732
ISBN: 956-7497-28-1
Abril 2003
Edição: M. Cristina Silva P.
Arte e diagramação: Martín Concha
Impressão: Lom, que atua somente como impressor

A ASSOCIAÇÃO ESTRATÉGICA CHILE – UNIÃO EUROPÉIA

Patricio Leiva Lavalle

CELARE

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO 9

PRÓLOGOS 15

- Sr. Ricardo Lagos Escobar,
  Presidente da República do Chile 17
- Sr. Christopher Patten,
  Comissário de Relações Exteriores
  Da União Européia 19

INTRODUÇÃO .....

PRIMEIRA PARTE: GÊNESE

I. Evolução das Relações entre América Latina
e a União Européia.....31

II. Evolução das Relações entre Chile
E a União Européia.....38

III. Estrutura do Acordo de Associação 47

SEGUNDA PARTE: SÍNTESE

I. Fundamentos e Natureza.....58

II. Marco Institucional.....61

III. Diálogo Político.....65

IV. Âmbito de Cooperação 67

V. Âmbito Econômico e Comercial 72

VI. Processo de Liberação de Bens 75
VII. Acordo sobre o Comércio de Vinhos 89
VIII. Acordo sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas e Bebidas Aromatizadas 93
IX. Disposições sobre Pesca.....94
X. Assuntos Aduaneiros 98
XI. Normas e Regulamentos Técnicos e Procedimentos De Avaliação de Conformidade 102
XII. Medidas Sanitárias e Fitossanitárias 104
XIII. Cláusula de Salvaguardas.....108
XIV. Medidas Antidumping e Compensatórias 110
XV. Exceções à Livre Circulação de Mercadorias 111
XVI. Comércio de Serviços.....114
XVII. Serviços Financeiros 123
XVIII. Direito de Estabelecimento 128
XIX. Exceções às Normas sobre Serviços, Serviços Financeiros e Estabelecimento.....131
XX. Contratação Pública.....133
XXI. Pagamentos Correntes e Movimentos de Capital.....138
XXII. Direitos de Propriedade Intelectual 140
XXIII. Concorrência 144
XXIV. Solução de Controvérsias 147
XXV. Transparência 152
XXVI. Exceções no Âmbito Comercial.....153

TERCEIRA PARTE: PORVIR

I. Aplicação do acordo.....158
II. Desenvolvimento das Relações Mútuas.....165
III. Novos Horizontes.....176

ANEXOS

Anexo I Evolução das Relações entre Chile e União Européia.....187
Anexo II Matérias contidas no Acordo de Associação entre Chile e União Européia 193
Anexo III Programa de Liberação Geral e Setorial da União Européia e do Chile.....217
Anexo IV Programa de Liberação da União Européia para as Principais Exportações do Chile.....223
Anexo V Intercâmbios do Chile com a União Européia
- Comércio
- Investimentos 231
Anexo VI Comércio do Chile com os Dez Países que se tornarão membros da União Européia, os Estados Membros da EFTA e a Turquia.....247

Apresentação

Para o Centro Americano para as Relações com a Europa, CELARE, é motivo de satisfação publicar este livro, que apresenta o Acordo de Associação entre Chile e União Européia. Esse acordo marca a chegada a uma etapa de aprofundamento das relações entre o país e o bloco, reiniciadas no início dos anos 90 com o retorno da democracia no Chile. A riqueza e o potencial representado por este instrumento acompanha de forma significativa a densa trama de relações que se estabeleceram entre o velho continente e nossa região a partir dessa data.

O CELARE nasceu no início da década de 90, no marco desse processo, com a intenção de ser um coadjuvante e um incentivador da intensificação dessas relações no mais variados âmbitos da vida dos nossos povos. Queríamos ser testemunhas, cronistas e colaboradores desse rico processo. Este livro é uma prova a mais disso.

A apresentação desta obra pretende explicar sua capa. Por trás das imagens há um conceito que queríamos transmitir. Esta capa representa o sentido profundo de nossa vocação como instituição: apoiar o aprofundamento das relações entre a Europa e a América Latina, que consideramos um assunto essencialmente cultural. Este é um processo sustentado em profundos valores culturais compartilhados, que vão mais além da política, do comércio, da economia ou da cooperação, por mais importante que eles sejam. É a busca de uma verdadeira integração entre povos que, geograficamente afastados, estão unidos por um destino comum, dada sua origem cultural e seus valores comuns. Daí nasce a idéia de representar essa imagem por meio de uma galeria de arte.

O acordo entre Chile e União Européia é o instrumento que abre as portas a uma Associação Estratégica que transcende as urgências do presente e permite enfrentarmos unidos o século XXI. Mais além das circunstâncias atuais, o verde de fundo é a esperança de construirmos, juntos, um futuro melhor para nossos povos.

O Acordo, ainda que tenha uma fraseologia jurídica e muito técnica em alguns aspectos, é, sobretudo, um instrumento que abre as portas para seguir compartilhando a cultura comum que possuímos, para desenvolvê-la e aprofundá-la. Os quadros apresentados são de pintores chilenos e europeus que vieram ao Chile entregar sua contribuição: nem mais nem menos que nossa primeira academia de pintura, expressada em Ciccarelli, italiano; em Rugendas, alemão, que marca uma cena costumbrista; num Helsby, com uma paisagem urbana de época; e num Valenzuela Llanos, com a representação das margens do Mapocho, rio que atravessa a cidade de Santiago. Queremos dizer que viemos de uma história comum, com nossas tradições e nossa geografia, e que há um destino comum, que está atrás das portas abertas que deixam ver a luz de um futuro promissor comum para ambos os povos.

Este livro narra o processo de aproximação às definições que dariam forma à Associação Estratégica Inter-regional definida no Rio de Janeiro entre os chefes de Estado e de Governo de ambas regiões, as circunstâncias e modalidades que se deram. Também nos brinda com uma explicação substantiva dos conteúdos do Acordo que dá vida a esta Associação. Apesar das complexidades de um tratado dessa natureza, eles são explicados com simplicidade, clareza e síntese.

Aqui está o instrumento que dará vida à Associação Estratégica entre Chile e União Européia. Acreditamos que este livro será uma contribuição aos atores desse processo: empresários, trabalhadores, acadêmicos, estudantes, sociedade civil em geral, tanto do Chile quanto da América Latina.

Com esta publicação, o CELARE quer agradecer e prestar seu reconhecimento a muitas pessoas, chilenos, latino-americanos e europeus, que tornaram esse Acordo possível. Seria muito enumerar todos que ajudaram com seu grão de areia neste imenso esforço, aos que tiveram a audácia de pensar no longo prazo com visão de estadistas, de funcionários comprometidos e eficientes, de diplomatas inovadores, de políticos visionári-

os que conseguiram superar as urgências da conjuntura para dar lugar aos sonhos que, com perseverança, decisão e audácia, podem tornar-se realidade.

Finalmente, não podemos deixar de agradecer ao Parlamento Europeu e à Comissão Européia pelo apoio permanente às atividades realizadas pelo CELARE. Pela confiança em nós, em nosso trabalho, pois acreditamos não ter decepcionado.

Ficam aqui também nossos agradecimentos muito especiais a Patricio Leiva Lavalle, colaborador permanente do CELARE, por ter aceitado o desafio e ter feito o esforço de escrever esta obra que, sabemos, não marca outra coisa senão uma parte importante de sua trajetória, não somente profissional como também de experiência de vida e do compromisso com uma causa: a integração entre povos que compartilham valores, origens e destinos comuns.

Rodrigo Vega Alarcón
Diretor executivo
CELARE

Gonzalo Arenas Valverde
Presidente
CELARE

Prólogos

A Associação com a União Européia constitui-se num marco para o Chile, pois não só implica o aumento do intercâmbio comercial como consolida nossas relações com a Europa. Um maior intercâmbio econômico e científico estreitará ainda mais nossos vínculos políticos, com base em uma longa relação histórica. Compartilhamos não somente nosso interesse por aumentar o comércio, como também os valores que guiam a forma como vemos o mundo.

Para nosso país, desde as origens como república independente, o comércio com o restante do mundo constitui-se um objetivo do nosso desenvolvimento. O desejo de poder trocar produtos livremente foi uma das bandeiras que guiaram nosso nascimento como país independente no começo do século XX.

Hoje, esse Acordo estabelece uma nova forma de relação com a Europa. Esta Associação é um novo marco para nossas relações políticas, econômicas e culturais. Sem dúvida, é mais exigente, mas ao mesmo tempo apresenta um conjunto de regras claras que facilitarão nosso trabalho.

Tal como disse Pascal Lamy, comissário de Comércio da União Européia, este é um Acordo de última geração. Vai além dos acordos comerciais que até então haviam sido firmados. Compõe-se de três eixos principais: um comercial, um de cooperação e outro político.

Em sua dimensão política, o Acordo cria instituições de diálogo permanente e de coordenação entre seus membros. Vale a pena ressaltar que este Acordo estabelece a cláusula democrática como elemento intrínseco à sua validez e ao seu funcionamento. Os países signatários comprometem-se a respeitar a democracia, os direitos humanos e o funcionamento normal do Estado de Direito. Violar estes pontos é causa de ruptura do Acordo.

Os países europeus souberam estabelecer objetivos comuns, criaram instituições em que todos estão incluídos, puseram-se de acordo sobre como trabalhar para melhorar as condições

de vida de seus cidadãos, e hoje se relacionam unidos com o resto do mundo. É com essa entidade política, econômica e cultural que hoje nos relacionamos, e com quem poderemos aprender muito.

A entrada em vigor desse Acordo é uma oportunidade para o nosso país. Não somente o aumento do intercâmbio comercial em si é um benefício, mas também a cooperação científica e cultural constitui um pilar fundamental do Acordo. Isso é importante para o aproveitamento de nossas potencialidades, pois o desenvolvimento científico é uma das bases do desenvolvimento no mundo de hoje. Nosso desafio agora é tirar o máximo de proveito dessa cooperação científica. O setor público, em parceria com o setor privado, deve contar com políticas que permitam tirar benefício desta oportunidade.

A assinatura desse Acordo é a culminação de uma larga atividade conjunta. Ser sócio da Europa é um reconhecimento do trabalho que temos realizado como país, da nossa responsabilidade no manejo da economia, do cuidado que temos com nossas instituições democráticas, do trabalho dos cidadãos e cidadãs.

Este livro é uma contribuição à análise dessa nova etapa de relações que começa com esta associação.

Ricardo Lagos Escobar

Presidente da República do Chile

Fazer o prólogo deste livro é para mim motivo de profunda satisfação. Estas páginas relatam o processo que culminou no Acordo de Associação entre a União Européia e o Chile em 18 de novembro de 2002, remontando as origens do Acordo e analisando as possibilidades imensas e concretas que ele abre em benefício de nossos povos. Parece-me importante que tal processo fique plasmado neste livro, como testemunho da importância que as relações entre União Européia e América Latina ganharam. Por isso, quero expressar meu reconhecimento ao seu autor, embaixador do Chile para a União Européia entre os anos de 1992 e 1997, Patricio Leiva, e ao CELARE, por tornar esta publicação possível. Este livro insere-se no marco das diversas atividades que o CELARE tem desenvolvido nos últimos anos, com o apoio financeiro da Comissão Européia, para promover as relações entre União Européia e América Latina.

As negociações do Acordo de Associação com o Chile foram lançadas na primeira e histórica Cimeira entre os países membros da União Européia, da América Latina e do Caribe no Rio de Janeiro, em 1999. A conclusão do processo foi anunciada na segunda Cimeira, de Madri, em 2002, que inaugurou uma nova etapa na relação com Chile, pois confirmou a senda que a União Européia está construindo na sua relação com a América Latina e o Caribe. Esse Acordo de Associação testemunha a vontade política, a perseverança e a ambição comum de Europa e América Latina pelo estreitamento dos vínculos entre suas sociedades. América Latina e Europa possuem antecedentes comuns e uma história imbricada que derivaram em uma cultura que se identifica com demandas de maior igualdade, de respeito à dignidade humana e de preocupação com seu entorno. Essa cultura é a que nos permite enfrentar juntos as polarizações e os desequilíbrios de um mundo em crescente inter-relação.

Dentro desse marco de relações privilegiadas entre União Européia e América Latina, pôde-se nessa primeira fase avançar mais com Chile, dadas as coincidências entre as duas

partes; mas também porque o Chile é um exemplo de estabilidade e de crescimento para a região latino-americana. Esta relação privilegiada é a ponte, a partir do Cone Sul, para uma aliança estratégica que pretende abarcar todo o continente e que já foi antecipada no norte da América Latina com o Acordo com o México.

O Acordo de Associação com o Chile é o de maior alcance assinado pela União Européia: estabelece uma relação que transcende os aspectos comerciais e incorpora as dimensões política e de cooperação como os três pilares que conformam um amplo compromisso de desenvolvimento para chilenos e europeus. O resultado alcançado com Chile não só reflete o esforço dos negociadores como também a forte vontade política de ambas as partes. Os âmbitos do Acordo, que são detalhados de forma didática e profunda neste livro, são a chave de um tipo de compromisso estratégico que a União Européia pretende replicar em suas relações com outros terceiros países.

No aspecto econômico, o Acordo UE/ Chile baseia-se nas regras definidas na OMC, e em vários âmbitos estrapola o acordado nessa organização. O Acordo antecipa vários aspectos que ainda não tiveram consenso na OMC, incorporando matérias-chave para uma relação econômico-comercial equilibrada. Assim, o livre comércio de bens ente Chile e União Européia alcança um altíssimo nível de desgravações tarifárias, e encontra-se sustentado em normas sólidas e transparentes. Ao mesmo tempo, abarca temas do âmbito para-tarifário e estabelece acordos específicos para certos produtos, assim como matérias relativas à facilitação do comércio e outros aspectos como serviço e propriedade intelectual. Todos estes elementos permitem garantir um comércio praticamente sem restrições e com as melhores condições de resguardo, que trarão mais benefícios para ambas partes.

Mas o acordo LTE/ Chile é mais do que comércio. Isso é refletido muito bem neste livro, pois aborda o Acordo em sua verdadeira amplitude: o Acordo busca, definitivamente, afiançar e desenvolver ainda mais a cultura comum que nossos povos possuem. Nisso radica precisamente sua potencialidade. Da mesma forma que o assinado anteriormente com o México,

o Acordo com Chile tem um capítulo político de suma relevância no plano das coordenações internacionais, e um capítulo de cooperação que revela o evidente e substantivo compromisso europeu com Chile.

No pilar político, ficam expressadas as visões coincidentes em temas como o fortalecimento da democracia, a paz e a segurança, o desenvolvimento sustentável, o combate ao terrorismo, a luta contra o narcotráfico e o crime transnacional organizado, a desaprovação de todas as formas de discriminação e intolerância, a proteção ao meio ambiente e o apoio às instâncias multilaterais, tais como as Nações Unidas e a Organização Mundial de Comércio, entre outras.

Da mesma forma, o Acordo considera elementos avançados de cooperação que, juntamente com o diálogo político institucionalizado, revelam a maturidade alcançada nas relações entre Chile e União Européia. A cooperação, nesse caso, está orientada a reforçar os principais aspectos do acordo. Antes mesmo da assinatura desse instrumento, a União Européia tinha historicamente o primeiro lugar em cooperação com o Chile. O Acordo instaura um aprofundamento da cooperação em termos qualitativos e pretende estimular as sinergias produtivas, promover o comércio, a competitividade e a inovação, e reforçar a capacidade institucional no Chile. Abarca, portanto, os aspectos econômicos, os temas sociais, culturais e educacionais, e a área científica e tecnológica.

É importante sinalar também que, como complemento ao Acordo de Associação UE/ Chile, firmamos paralelamente um Acordo Científico e Tecnológico, que permitirá ao Chile o acesso às atividades de pesquisa do Programa Marco 2002-2006 da Comissão Européia, e potencializar a aproximação científica em áreas avançadas do conhecimento.

Em nível institucional, o Acordo também aporta elementos inovadores. Além de um Conselho de Associação de nível ministerial e de um Comitê de Associação, de nível técnico, o Acordo prevê um Comitê de Associação Parlamentário, primeiro do gênero, que será um fórum de intercâmbio ente o

Congresso Nacional do Chile e o Parlamento Europeu, e um Comitê Consultivo Conjunto, que canalizará o diálogo entre o Comitê Econômico e Social da União Européia e a instituição correspondente no Chile. A participação efetiva da sociedade civil também será promovida por meio da organização de reuniões periódicas.

Estou convencido de que este Acordo de Associação é uma semente promissora para o florescer de nossas relações com Chile e com toda a América Latina. Com este Acordo, abre-se um novo campo de possibilidades, cuja atualização dependerá do dinamismo de todos os atores políticos, econômicos e sociais, para que essa semente se torne fruto.

Tanto América Latina e Caribe quanto a União Européia sentem há tempos necessidade de uma aproximação que, apoiando-se em evidentes raízes históricas e culturais, fosse capaz de dar um passo firme para sua frutificação em termos de comércio, investimento e, conseqüentemente, de desenvolvimento econômico e prosperidade social. O Acordo com Chile inscreve-se nessa estratégia, que começa com o Acordo do México, seguirá com o Mercosul e deverá ser finalizado com toda a América Latina.

De fato, somente a partir de esquemas modernos de associação, como o Acordo UE/ Chile, a União Européia e a América Latina serão capazes de enfrentar com maior solidez e presença os desafios que são apresentados neste novo século.

Christopher Patten
Comissários de Relações Exteriores
Comissão Européia

Introdução

Por que América Latina?
Por que Chile?
Por que agora?

Assim começaram os diálogos com o senhor Jacques Delors, presidente da Comissão Européia, que visitava Santiago do Chile em março de 1993, a convite do presidente do Chile, Patricio Aylwin.

Esta viagem teve caráter histórico, pois foi a primeira visita de um presidente da Comissão Européia, depois de 36 anos de existência do órgão comunitário, à América Latina. Nessa oportunidade, Delors ainda visitou Argentina e México. Nessa época, Delors completava oito anos como presidente da Comissão Européia.

A partir desse momento, intensificaram-se os contatos entre os países de ambas as regiões, entre a Comissão Européia, o Conselho de Ministros e o Parlamento Europeu com o Grupo do Rio.

Chile desempenhou um papel muito ativo em todo esse processo, pois, como responsável da coordenação do Grupo do Rio em 1993, teve a oportunidade de impulsionar decididamente a busca de uma nova relação mais ampla e profunda que a existente até então, que culminou com a Declaração de São Paulo, entre União Européia e o Grupo do Rio, em abril de 1994. A partir dessa Declaração, foi conveniente iniciar uma nova etapa para as relações mútuas, com novos instrumentos e uma visão de longo prazo.

Como conseqüência, foram iniciados novos Acordos entre União Européia e América Central, Comunidade Andina, Chile, Mercosul e México, os quais deram origem a novos esquemas para as relações mútuas, com objetivos tão amplos e profundos que levaram as máximas autoridades de ambas as regiões a es-

tabelecer, entre elas, um diálogo permanente. Em 1999, adotou-se o compromisso de criar uma Associação Estratégica entre União Européia e América Latina e Caribe.

Mais recentemente, México e Chile inauguraram uma nova geração de Acordos com a União Européia, que incorporam o conjunto das relações bilaterais políticas, econômicas e de cooperação. No caso do Chile, chegou-se a estabelecer uma Associação. Espera-se que, proximamente, o Mercosul e, da mesma forma, a Comunidade Andina e a América Central, possam concluir Acordos similares com a União Européia.

Depois de mais de uma década de diálogos interrompidos, pode-se concluir que a aproximação com o projeto comum de Associação entre as duas regiões, constituídas por 48 países – proximamente, 58 –, pôs em marcha uma iniciativa sem precedentes tanto nas relações mútuas quanto em convênios internacionais.

Este livro tem por objetivo examinar uma experiência concreta das novas relações estabelecidas entre Europa e um país latino-americano: o Acordo de Associação entre Chile e União Européia.

Este Acordo foi apresentado pelas autoridades de ambas as partes como o mais amplo, ambicioso e inovador já firmado. Seu caráter de Associação, que incorpora globalmente o conjunto de relações políticas, econômicas e de cooperação, além de se projetar no caminho de uma futura evolução para ampliar e aprofundar os compromissos transcedentais já adotados, justifica tal afirmação.

O livro desenvolve-se em três partes. A Primeira Parte chama-se Gênese, pois expõe as origens da Associação, tanto na vertente latino-americana quanto na bilateral de Chile e União Européia. Ainda são apresentadas, de maneira geral, as principais características do Acordo.

A Segunda parte se chama Síntese, pois tem por finalidade apresentar, de uma maneira de fácil compreensão, um extrato dos principais compromissos adotados em cada um dos âmbitos do Acordo.

Finalmente, a Terceira Parte, Porvir, expõe o caminho imediato que a Associação deve seguir desde o momento que foi instituída, em fevereiro de 2003, e busca apresentar os novos horizontes que podem ser concebidos com a ampliação e o desenvolvimento do Acordo.

PRIMEIRA PARTE

GÊNESE

I. EVOLUÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE AMÉRICA LATINA E UNIÃO EUROPÉIA

O fortalecimento das relações entre América Latina e União Européia a partir dos anos 90 marca um período sem precedentes na história das relações entre as duas regiões.

Esse fortalecimento é observado tanto em nível regional quanto subregional e com países individuais. Caracteriza-se pela amplitude das áreas que abarca e a institucionalidade estabelecida para avançar no diálogo e na coalizão correspondentes.

Avanços tão significativos têm base em uma história e cultura comuns, com princípios e valores compartilhados sobre o desenvolvimento econômico, político e social. São respostas a realidades internacionais concretas, à evolução de ambas as regiões e das relações mútuas e à vontade política das autoridades máximas para fortalecer os vínculos comuns e projetá-los para estágios mais avançados.

A realidade internacional apresenta, com base nos acordos recentes, uma tendência persistente para a globalização. Isso indica a crescente importância das relações internacionais em gral, e das vinculações econômicas em particular. Representa mais oportunidades de desenvolvimento pelas aproximações em todos os âmbitos nos quais a globalização avança e, em especial, de crescimento econômico pelas novas oportunidades que se abrem nos mercados internacionais.

Ao mesmo tempo, a globalização implica riscos e uma maior competitividade. Exige, portanto, organizar-se tanto para garantir acesso a seus benefícios quanto para enfrentar adequadamente os novos desafios que o mundo internacional implica.

Sob essa perspectiva, União Européia e América Latina têm intensificado seus esforços para conquistar uma melhor inserção no processo de globalização e, em especial, na econo-

mia mundial. A inserção internacional negociada tem coincidido como a melhor via para conquistar os benefícios da globalização, pois assegura, para ambas as partes, tanto a abertura mútua quanto a possibilidade de que tal abertura seja realizada a partir de normas comumente definidas. Com isso, é possível buscar regras que facilitem uma determinada concorrência e que assegurem uma distribuição eqüitativa dos benefícios. Os esforços conjuntos permitirão, ao mesmo tempo, enfrentar em melhores condições a concorrência com terceiros países e nos demais âmbitos internacionais.

As transformações experimentadas por ambas regiões também contribuíram para incentivar o processo de fortalecimento das relações mútuas.

No início dos anos 90, a União Européia conseguiu avançar substancialmente no processo de estabelecimento de um mercado comum, iniciado em 1986, consagrando as quatro liberdades: de bens, serviços, capitais e pessoas. Também deu um passo decisivo na consolidação de seu processo de integração ao assinar o Tratado de Maastricht, em 1992. Com esse Tratado, foram estabelecidos os três pilares da integração: a União Econômica e Monetária, alcançada em 1999 com a criação do Banco Central Europeu e a moeda única, o euro; a Justiça e os Assuntos Internos; e a Política Exterior e de Segurança Comum. Posteriormente, em 1997, foi firmado o Tratado de Amsterdam, que reforça os direitos cidadãos, aperfeiçoa as instituições da União e define a identidade européia por meio dos princípios que guiam a ação externa, seus procedimentos de decisão e a designação de um Alto Representante de Política Exterior e Segurança Comum.

A União Européia avançou em um processo de definição global de suas relações internacionais, especialmente com os países de maior importância para seu desenvolvimento. Em particular, destacam-se os novos vínculos com os países da Europa Central, com os quais fizeram Acordos de Associação visando à sua futura adesão. Da mesma forma, avançou-se em definições significativas sobre países do Mediterrâneo e da Ásia. Nessa perspectiva, incluem-se e destacam-se as novas vinculações estabelecidas com a América Latina.

Por sua parte, ao começar os anos 90, a América Latina surgia como uma região emergente, que superava a grave crise política, econômica e social que levou a batizar os anos precedentes de "década perdida". Todos os países tinham regimes democráticos instaurados, gerou-se estabilidade política e econômica e foram conquistados ritmos de crescimento como não eram alcançados em muitos países desde as décadas do pós-guerra. Ao mesmo tempo, as dimensões social e ambiental de desenvolvimento ganharam ênfase. Foram iniciativas latino-americanas que levaram as Nações Unidas a promover, pela primeira vez, reuniões-Cimeira nas duas matérias.

Tudo isso foi conquistado por meio de transformações caracterizadas, no âmbito político, pelo império da democracia e o respeito aos direitos humanos e o Estado de Direito. No âmbito econômico, destaca-se o rigor nas políticas macroeconômicas, um amplo processo de abertura unilateral de suas economias – o qual se consolidou na Rodada Uruguai de 1994 -, um acelerado caminho de privatizações e o renascer das iniciativas sobre a integração regional e a ação internacional conjunta. Na metade da década de 90, a América Latina constituía-se o mercado mais dinâmico para as produções européias.

Todos esses aspectos faziam da América Latina uma região com características diferenciadas, com a qual era possível conceber uma aliança com perspectivas de médio e longo prazo, com base não somente em uma história comum, mas em princípios e valores compartilhados e em realidades próprias de ambas regiões e em âmbito internacional.

A vontade política das autoridades máximas de ambas regiões constituiu-se um elemento central no fortalecimento das relações mútuas. Uma fase de aproximação política e institucional foi iniciada desde os primeiros anos da década passada.

De fato, em 1990, mediante a Declaração de Roma, os ministros de Relações Exteriores do Grupo do Rio e da União Européia decidiram empreender um diálogo institucionalizado o qual, até hoje, é celebrado regularmente, duas vezes por ano. A quase totalidade dos países da região está vincula-

da com a União Européia por meio de Acordos de Cooperação, os quais incorporam a cláusula democrática como elemento novo. Essa cláusula significa que os Acordos são aplicáveis na medida em que suas partes mantêm regimes democráticos de governo. Também nesses anos a União Européia cria diversos projetos de apoio às relações mútuas como o ECIP e o AL-Invest, em matéria de investimentos, e amplia o Sistema Geral de Preferências (SGP) para promover vínculos comerciais. Algum tempo mais tarde, inaugura-se uma linha de crédito aberta pelo Banco Europeu de Investimentos para promover os investimentos conjuntos, e adota-se o Programa ALFA, para estabelecer redes de intercâmbio entre as Universidades e Centros de Estudos Superiores da América Latina e da União Européia. A partir de 1993, inicia-se um diálogo econômico e comercial através da Reunião de Alto Nível entre representantes de ambas as regiões.

A visita do presidente da Comissão Européia, Jacques Delors, em março de 1993, a Chile, Argentina e México, marcou o começo de uma nova etapa nas relações birregionais, não somente por ser a primeira vez que um presidente de um órgão comunitário da União Européia visitava países latino-americanos mas, fundamentalmente, por gerar um intenso processo de diálogo e análise das realidades e perspectivas para o fortalecimento das relações mútuas. Esse processo mudou a natureza e a projeção das vinculações euro-latino-americanas.

O primeiro resultado concreto aconteceu em abril de 1994, com a Declaração de São Paulo, assinada pelos ministros de Relações Exteriores do Grupo do Rio e da União Européia, na qual foram destacados os princípios e valores compartilhados por ambas regiões e as novas orientações que deveriam ser adotadas para conseguir aprofundar a relação. Essa Declaração destacou a necessidade de definir estruturas de diálogo e de cooperação, estabelecer novos instrumentos e desenvolver as ações futuras no marco de uma estratégia de médio e longo prazo.

Os órgãos comunitários adotaram, de imediato, diversos pronunciamentos detalhando as orientações anteriores, as quais

permitiram iniciar um novo ciclo de negociações sobre bases sólidas. O Conselho de Ministros apresentou desta forma os objetivos da nova colaboração: "manter a paz, assegurar o respeito universal dos direitos humanos, incrementar os intercâmbios econômicos equilibrados, fomentar o desenvolvimento sustentável, combater a pobreza e a degradação do meio ambiente e estreitar os laços científicos e tecnológicos". Da mesma forma, o Conselho de Ministros explicou os procedimentos a seguir: o diálogo e a cooperação com os "agrupamentos regionais e sub-regionais, assim como com os países separadamente" e "iniciar as conversações sobre acordos novos e mais ambiciosos". Especificamente, no campo econômico, destacou-se que o fomento do comércio e dos investimentos será a pedra angular das relações com América Latina e Caribe, com a aplicação de reduções tarifárias, a eliminação de barreiras comerciais e a promoção e proteção dos investimentos e da propriedade intelectual.

Por sua parte, o Parlamento Europeu iniciou seu permanente apoio ao novo processo ao destacar que "a América Latina deve figurar entre os interlocutores mundiais de maior importância para a União Européia" e defender a intensificação das relações políticas e econômicas e o estudo da possibilidade de negociar acordos de livre comércio com os países da região.

As definições anteriores permitiam iniciar, de imediato, as negociações para alcançar "acordos novos e mais ambiciosos" com Mercosul, México, Chile, América Central e Comunidade Andina.

A firma decisão conjunta permitiu que, entre 1995 e 1997, fossem concretizados os novos acordos promovidos pelo Grupo do Rio e a União Européia. Ao serem feitas negociações separadas por sub-regiões ou países individuais, puderam-se considerar as realidades específicas de cada um e as particularidades de suas relações com a União Européia.

Por isso, as negociações não conduziram a conclusões idênticas. A União Européia e o Mercosul assinaram um Acordo Marco Interregional de Cooperação. Com Chile, foi firmado

um Acordo Marco de Cooperação destinado a preparar, como objetivo final, uma Associação de caráter Político e Econômico. Com o México, adotou-se uma Declaração Conjunta Solene na qual é expressa a decisão de celebrar um novo Acordo Político, Econômico e Comercial. Finalmente, foram atualizados os Acordos de Cooperação vigentes com a América Central e a Comunidade Andina. O fator comum em cada uma das negociações foi a assinatura, além dos instrumentos anteriores, de Declarações sobre Diálogo Político, as quais também apresentam diferenças ente si.

Em síntese, as relações da União Européia com Mercosul, Chile, México, América Central e Comunidade Andina foram institucionalizadas, ampliando substancialmente os âmbitos cobertos pelos acordos que os precederam. Os esquemas de cooperação foram intensificados, incorporaram-se mecanismos concretos de diálogo político, foram adotados compromissos específicos sobre a futura liberação dos intercâmbios econômicos e criados ou aperfeiçoados órgãos destinados a velar pela aplicação e o desenvolvimento de cada Acordo.

Esses avanços criaram as condições para que, em 1997, a Espanha defendesse a conveniência de aprofundar ainda mais os laços com América Latina e Caribe, elevando o diálogo no nível das autoridades máximas dos países de ambas regiões. Essa iniciativa foi concretizada em junho de 1999, no Rio de Janeiro, com a celebração da Primeira Reunião-Cimeira de Presidentes e Chefes de Estado e de Governo da União Européia e América Latina e Caribe.

Essa reunião marca o começo de uma nova etapa, pois seus consensos, colocados na Declaração do Rio de Janeiro, consolidam os avanços registrados nos anos anteriores e apresentam uma nova projeção para o futuro das relações mútuas. Num plano geral, as autoridades máximas dos 48 países participantes estabeleceram como objetivo comum a formação de uma Associação Estratégica entre ambas regiões. Essa Associação abarcará os âmbitos político, econômico e de cooperação. Para levar essa iniciativa adiante, foi estabelecida a realização de novas reuniões-Cimeira e foi criado um Comitê Regional de ação permanente.

Por outro lado, o exame da evolução dos Acordos firmados nos anos anteriores levou aos presidentes e chefes de Estado e de Governo da União Européia e aos presidentes dos países membros do Mercosul, de um lado, e do Chile, de outro, a formalizar o lançamento de negociações para cumprir com os objetivos definidos nos Acordos firmados em 1995 e 1996, respectivamente. Da mesma forma, as autoridades máximas européias e do México decidiram acelerar as negociações que vinham desenvolvendo para cumprir os compromissos pactuados em 1997. De sua parte, a União Européia e os países da América Central e da Comunidade Andina impulsionaram novas iniciativas conjuntas no marco de cada um dos Acordos vigentes.

Na Segunda Reunião-Cimeira, em Madri, em maio de 2002, os presidentes e chefes de Estado e de Governo examinaram as relações entre as duas regiões e projetaram novas orientações visando à Terceira Reunião-Cimeira que será realizada no México, em 2004.

Na Reunião-Cimeira de Madri foram destacadas, principalmente, a assinatura do Acordo Político, Econômico e de Cooperação entre União Européia e México, realizada em 2000, e o fim das negociações, em abril de 2002, para o estabelecimento da Associação entre Chile e União Européia. Da mesma forma, foram constatados os progressos nas negociações para estabelecer uma Associação Birregional entre União Européia e Mercosul e se projetaram avanços nessa direção para o futuro das relações da União Européia com a América Central e a Comunidade Andina.

II. EVOLUÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE CHILE E UNIÃO EUROPÉIA

O aprofundamento das relações entre Chile e União Européia está inserido nesse processo geral de fortalecimento das relações entre América Latina e União Européia. Chile manteve um apoio permanente ao processo e, portanto, promoveu as relações no plano da região como um todo e das suas relações bilaterais com a União Européia.

Nesta seção será destacado o processo de fortalecimento da relação bilateral.

Em 1967, a Comunidade Européia instalou no Chile seu primeiro escritório de contatos com a América Latina. Em 1975, decidiu abrir um novo escritório em Caracas para realizar trabalhos similares. Posteriormente, começou a instalar delegações de maneira que, atualmente, está representada em quase todos os países da região.

O regresso da democracia no Chile em 1990 permitiu recuperar relações históricas de grande importância para o país, as quais haviam sido postergadas desde 1973. Apenas instalado o governo democrático, Chile e União Européia iniciaram imediatamente conversações para negociar um Acordo de Cooperação. Este se constituiu no primeiro Acordo dessa natureza - denominado de terceira geração - a entrar em vigência na América Latina. Tal acordo estabeleceu um esquema de cooperação em diversos âmbitos: político, econômico, social e institucional. Também incorporou uma cláusula democrática e criou uma Comissão Mista como fórum permanente de diálogo entre as duas partes.

As conversações entre os presidentes do Chile e da Comissão Européia e com ministros e altas autoridades de Governo, em março de 1993, deram lugar a diversas iniciativas para intensificar as relações bilaterais e, também, no nível de ambas regiões.

No fim de 1992, o presidente chileno, Patricio Aylwin, convidou para ir a Santiago o presidente da Comissão Européia, Jacques Delors, para retribuir o convite da visita que havia feito a Bruxelas meses antes e analisar o futuro das relações recíprocas. Durante a visita de Delors foi inaugurada a Fundação Empresarial Europa-Chile, constituída pelo governo chileno e a Comissão Européia, experiência inédita de colaboração concreta para a promoção de contatos e intercâmbios econômicos entre ambas as partes.

Na época, o Chile estava como coordenador do Grupo do Rio, o que lhe permitiu impulsionar iniciativas que levaram à Declaração de São Paulo, examinada na seguinte sessão.

Conforme o pactuado nessa Declaração, em maio de 1994 o novo presidente do Chile, Eduardo Frei, em sua primeira mensagem anual sobre a nação, disse que o Chile estava aberto "a negociar, bilateralmente ou em conjunto com os países do Grupo do Rio, um esquema de associação" com a União Européia.

Durante a presidência da Alemanha, no segundo semestre de 1994, tanto o Conselho de Ministros como o Conselho Europeu de Presidentes e Chefes de Estado e de Governo expressaram a vontade política da União Européia de "dar vida a uma nova e ampla colaboração" com Chile.

É importante destacar os fundamentos apresentados pela União Européia ao adotar suas decisões:

a) "Os estreitos vínculos políticos, econômicos e culturais que novamente se desenvolveram entre Chile e Europa e que foram firmados no Acordo Marco de Cooperação de terceira geração."

b) "Por reconhecer no Chile um interlocutor importante, pioneiro das reformas econômicas e exemplo de sucesso de processo democratizador na América Latina"."

c) "Pelo compromisso do Chile para enriquecer, aprofundar e elevar a um novo nível o diálogo entre União Européia e América Latina."

d) "O interesse do Chile em fortalecer seus vínculos bilaterais com a União Européia."

Estes fundamentos resumem substancialmente a situação do Chile e das relações entre ambas as partes e permitiram empreender, de maneira sólida, as conversações necessárias para por em prática a vontade política comum.

Desde o início, o Chile defendeu a assinatura de um novo Acordo com base no patrimônio cultural comum, nos estreitos vínculos históricos, políticos e econômicos e nos princípios e valores compartilhados sobre o desenvolvimento nacional e internacional. Esse novo Acordo deveria conter "um esquema de Associação" que incorporaria o âmbito político com um mecanismo de diálogo permanente ao nível mais elevado, tanto governamental como parlamentário; o econômico (bens, serviços, investimentos) com suas normas comerciais correspondentes e a liberação do intercâmbio, incluindo uma zona de livre comércio; um reforço à cooperação; e uma organização institucional eficiente.

Essas idéias deram lugar, durante 1995, a intensos trabalhos e contatos entre a Comissão Européia, o Conselho de Ministros - presidido sucessivamente por França e Espanha -, os Estados membros da União Européia e o governo chileno, em nível presidencial e ministerial. Eram necessários enfoques originais para enfrentar uma situação praticamente sem precedentes, pois se tratava de celebrar um Acordo de caráter global e bilateral, incluindo as relações políticas e econômicas, com um país individual que não se localizava nas fronteiras européias nem mediterrâneas.

Como resultado desses trabalhos, o Conselho de Ministros da União Européia aprovou uma estratégia para aprofundar as relações com Chile e, posteriormente, as Diretrizes de Negociação para a Comissão Européia. O Parlamento Europeu apoiou as negociações durante todo o tempo - particularmente, o objetivo de Associação -, e solicitou a incorporação de um diálogo político com o Congresso Nacional do Chile.

As propostas chilenas seguiam as orientações da Declaração de São Paulo mas, sem dúvida, na forma mais avançada de concretização. Cada um dos aspectos considerados teve uma resposta positiva, mas sua aplicação e desenvolvimento deveriam adequar-se a tempos diferentes.

A União Européia não esteve em condições de negociar um Acordo que contivesse, desde o início, uma zona de livre comércio de bens e serviços como era defendido pelo Chile. Por outro lado, pôde definir que o objetivo final era o estabelecimento de uma Associação de caráter político e econômico entre Chile e União Européia, que existiria um diálogo político entre o presidente do Chile e os chefes de Estado e de Governo da União Européia e que, no âmbito econômico, o objetivo seria a liberalização progressiva e recíproca de todos os intercâmbios.

Frente a essa situação, convinha que os objetivos, âmbitos e modalidades destinados a aprofundar as relações mútuas fossem definidos em duas etapas, deixando para o futuro o estabelecimento da Associação e, em particular, a negociação do processo de liberação dos intercâmbios econômicos.

As negociações em curso não foram concluídas, portanto, com um Acordo de Associação, mas com um Acordo Marco de Cooperação que definiu, como objetivo final, o estabelecimento de uma Associação de caráter político e econômico entre a Comunidade Européia e seus Estados membros e a República do Chile. O objetivo principal desse Acordo Marco era, precisamente, preparar a futura Associação. Também foi decidido que o Acordo era bilateral e que a futura Associação seria global, ou seja, conteria os âmbitos político, econômico, comercial, além de uma cooperação ampla e reforçada.

Dessa forma, o Acordo Marco incorporou os âmbitos político e de cooperação. No âmbito político, decidiu-se que o diálogo seria do mais alto nível, ou seja, entre presidentes e chefes de Estado e Governo e, ainda, em nível de ministros de Relações Exteriores, de outras cadeiras e altos funcionários. Do mesmo modo, apoiou-se o estabelecimento de um diálogo in-

terparlamentário. Ainda foi incluído um capítulo amplo sobre cooperação cuja institucionalidade será presidida por um Conselho Conjunto, no nível de ministros de Relações Exteriores, e uma Comissão Mista, formada por altos funcionários.

Por outra parte, no âmbito comercial, foi adotado o compromisso da "liberalização progressiva e recíproca de todos os intercâmbios", conforme as normas da Organização Mundial de Comércio, e foram mencionadas as principais disciplinas que a futura zona de livre comércio deveria conter. Também foi criada, como parte da institucionalidade do Acordo Marco, uma Subcomissão Comercial para preparar as negociações da futura liberalização de todos os intercâmbios.

É importante destacar que o processo de negociação foi realizado de forma paralela ao que a União Européia realizava com Mercosul, México, América Central e Comunidade Andina. Por conseqüência, os avanços que se registravam nessas negociações sempre estavam presentes, como também a possível vinculação que poderia ser estabelecida entre as negociações do Chile e as do Mercosul com a União Européia. Em nenhum momento as decisões dos órgãos comunitários ou dos governos do Chile e dos países do Mercosul consideraram a possibilidade de uma negociação comum. Entretanto, a vontade de cooperar nos processos correspondentes sempre existiu. No caso do Chile e da União Européia, essa vontade ficou consagrada numa Declaração Conjunta, emitida no fim das negociações, mediante a qual estabeleceu-se que ambas as partes estudariam, de comum acordo, eventuais fórmulas que lhes permitissem vincular seus mecanismos de preparação da liberação comercial com os previstos pelas partes com países ou entidades regionais, especialmente o Mercosul, pela evolução da integração regional na medida em que contribuam para avançar no objetivo do Acordo bilateral.

Em 21 de junho de 1996, na cidade de Florença, Itália, foi subscrito o "Acordo Marco de Cooperação destinado a preparar, como objetivo final, uma Associação de Caráter Político e Econômico entre a Comunidade Européia e seus Estados membros, de uma parte, e a República do Chile, de outra". Esse

ato ganhou particular relevância, pois foi assinado pelos ministros de Relações Exteriores do Chile e dos Estados membros da União Européia e o presidente da Comissão Européia, na presença do presidente do Chile e dos presidentes e chefes de Estado e de Governo dos 15 países da União.

O Acordo de Florença representava não só a confirmação concreta da vontade política de ambas as partes para levar adiante os compromissos de São Paulo como de um potencial muito importante para o fortalecimento das relações mútuas, não somente no campo da cooperação como em todas as outras dimensões. Mais ainda, permitia iniciar imediatamente, de forma institucionalizada, o processo de criação das condições mais favoráveis para o estabelecimento da Associação e, em particular, para a liberação dos intercâmbios mútuos.

Para a União Européia, o Acordo significava projetar uma Associação com um país politicamente sólido, economicamente dinâmico e socialmente estável, com um avançado processo de integração regional, ligado organicamente aos países da Ásia-Pacífico e na perspectiva de concentrar-se economicamente com a América do Norte.

Para o Chile, o Acordo representava um passo transcendental na sua estratégia de desenvolvimento e, em particular, de regionalismo aberto ao concretizar, mais além da região latino-americana, um projeto comum de dimensões globais com a primeira potência econômica mundial.

Conforme o previsto, o funcionamento do Acordo Marco permitiu o aprofundamento das relações recíprocas nos planos político, econômico e de cooperação.

As relações políticas intensificaram-se e os diálogos institucionalizados, tanto no marco latino-americano quanto no contexto bilateral dos órgãos criados no Acordo Marco de 1996, foram celebrados regularmente.

A União Européia constituiu-se na primeira fonte de cooperação internacional recebido pelo Chile, tanto por meio da Comissão Européia quanto dos Estados membros de forma di-

reta. Também foram criados novos projetos importantes, como o Protocolo sobre Assistência Mútua em Matéria Aduaneira (2001) e o Acordo sobre Ciência e Tecnologia (2002).

Em matéria econômica, a União Européia constituiu-se no primeiro sócio comercial do Chile, o primeiro mercado para suas exportações e a primeira origem de investimento estrangeiro no país.

Por outro lado, os trabalhos dos órgãos do Acordo de 1996 orientaram-se a preparar, segundo o previsto, as negociações para a segunda fase, destinada a estabelecer a Associação Política e Econômica.

Foi assim como o presidente do Chile e os presidentes e chefes de Estado e de Governo da União Européia, reunidos no Rio de Janeiro, em junho de 1999, para a Primeira Reunião-Cimeira das máximas autoridades de América Latina e Caribe e da União Européia, definiram o lançamento das novas negociações destinadas a estabelecer a Associação Política e Econômica discutida em Florença.

A Primeira Rodada de Negociações foi realizada em Santiago em abril de 2000. Conforme os métodos definidos nos trabalhos preparatórios, foi instalado o Comitê de Negociações, que dividiu os âmbitos da negociação em três grandes áreas: política, econômica e de cooperação. Assim, passou a definir os métodos de trabalho, matérias a negociar, troca de informações, adoção de princípios e de objetivos gerais e específicos e o programa das futuras negociações. No caso do âmbito econômico, houve uma consideração especial ao fato de que a União Européia havia aprovado negociar as tarifas e serviços a partir de 1 de julho de 2001.

Durantes as primeiras rodadas, foram apresentadas propostas nos três âmbitos de negociação. Na área política, começou-se a elaborar textos sobre o diálogo político e o marco institucional. Na área de cooperação, foram apresentados documentos, especialmente no campo da cooperação econômica, e buscou-se detalhar a aplicação, nesse âmbito, do novo status de país associado que o Chile assumiria. No âmbito econômico,

foram apresentadas propostas de disciplinas em todas as áreas diferentes às mencionadas no parágrafo anterior, ou seja, concorrência, compras governamentais, propriedade intelectual, regras sanitárias e fitossanitárias, acesso a mercados, antidumping e direitos compensatórios, assuntos aduaneiros, regras de origem e normas técnicas.

A partir da quinta rodada, promovida no início de julho de 2001, pode-se completar a apresentação de propostas de negociação correspondentes à desgravação tarifária para o universo de produtos da nomenclatura e àqueles vinculados às áreas de serviços e investimentos.

Finalmente, em abril de 2002, em Bruxelas, celebrou-se a décima e última rodada de negociações, culminando no processo de elaboração do "Acordo pelo qual se estabelece uma Associação entre a Comunidade Européia e seus Estados Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro".

O presidente do Chile, Ricardo Lagos, o presidente da Espanha e do Conselho da União Européia, José María Aznar, e o presidente da Comissão Européia, Romano Prodi, na presença das autoridades máximas da União Européia e de América Latina e Caribe, reunidos em Madri em maio de 2002, durante a Segunda Reunião-Cimeira Eurolatino-americana, comunicaram o fim das negociações e a aprovação por ambas partes do Acordo de Associação entre o Chile e a União Européia.

Depois de cumprir os trâmites correspondentes na Comissão Européia, no Conselho de Ministros e no Parlamento Europeu, o Acordo foi firmado em Bruxelas, em novembro de 2002, pela ministra de Relações Exteriores do Chile, Soledad Alvear, os ministros de Relações Exteriores dos 15 Estados membros da União Européia e o comissário Christopher Patten, em nome da Comissão Européia. O governo do Chile enviou imediatamente o texto para a aprovação do Congresso Nacional, que foi aperfeiçoado em tempo recorde, com o apoio de todos os partidos políticos, no mês de janeiro de 2003. O Acordo entrou em vigência em 1 de fevereiro desse mesmo ano, em todas as matérias que não necessitavam da ratificação dos Es-

tados membros da União Européia. Entre elas destacam-se as referentes ao marco institucional e as vinculadas ao comércio de bens. Por outro lado, as demais matérias, fundamentalmente correspondentes aos temas de serviços e investimentos, entrarão em vigor uma vez que todos os Estados membros completem os trâmites internos de ratificação do Acordo.

III. ESTRUTURA DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO

Características Gerais

O Acordo entre Chile e a União Européia apresenta algumas características gerais importantes de se conhecerem para melhor compreender sua natureza e significado. Entre tais características, vale destacar as seis seguintes: é uma associação, é um acordo bilateral, é global, é estável, é evolutivo e é misto.

O Acordo de Associação significa que supera a natureza e o alcance dos Acordos Marcos de Cooperação que a União Européia geralmente utilizada para suas relações com terceiros países ou grupos de países. Esse é o caso do Acordo firmado em 1996 com o Chile, entre outros que a União celebrou com países latino-americanos e de outras regiões do mundo. O Acordo de Associação foi utilizado pela União Européia, fundamentalmente, para institucionalizar suas relações com os países da Europa candidatos a futuros Estados membros e, portanto, é um estágio destinado a preparar a correspondente adesão. Do ponto de vista do Chile, a assinatura de um Acordo de Associação não tem precedentes, pois todos os Acordos assinados com países da América Latina são Acordos de Livre Comércio, limitados ao comércio de bens e matérias relacionadas, e os firmados com Canadá, México e, recentemente, com os Estados Unidos, chamados Tratados de Livre Comércio ao incorporar, ainda, os campos de serviços e investimentos.

O Acordo é bilateral, ou seja, as partes são duas: a República do Chile e a Comunidade Européia e seus Estados membros. o Acordo bilateral significa que a aplicação do mesmo só depende da vontade de ambas as partes e não está sujeito a nenhum tipo de vinculação com terceiros países nem grupos de países. Esse marco não impede, ao contrário, de contribuir para fortalecer o projeto comum de Associação Estratégica

entre América Latina e Caribe e a União Européia. Tampouco impede a iniciativa das partes com outros países ou grupos de países. Nesse sentido, o Acordo reconhece explicitamente esta possibilidade e indica que as partes poderão manter ou estabelecer uniões aduaneiras, zonas de livre comércio e outros acordos comerciais sempre que os direitos e obrigações conveniadas não sejam alterados.

O Acordo é global, ou seja, compreende todas as relações entre as partes, as especificadas expressamente e aquelas que, no futuro, resultem do interesse comum. No texto, essas relações estão agrupadas em três grupos: políticas, econômicas e comerciais e de cooperação. Em cada uma delas, expõe-se que as respectivas relações são globais. Assim, no âmbito político, ficou estabelecido que as relações a serem consideradas são tanto as bilaterais entre si quanto as mantidas com terceiros países ou em fóruns multilaterais. Na área econômica e comercial, considera-se o universo dos intercâmbios de bens, serviços e investimentos, tanto em seus aspectos normativos quanto na liberação recíproca de tais intercâmbios. Da mesma forma, no campo da cooperação, detalha-se um importante conjunto de atividades a serem desenvolvidas e menciona-se que isso não significa descartar nenhuma oportunidade. Em outras palavras, é um Acordo que busca globalizar, de forma negociada, as relações bilaterais, começando por valores fundamentais que ambas as partes reconhecem para o desenvolvimento das nações e a coalizão internacional.

O Acordo é estável. Estável por sua própria natureza de ser um convênio internacional e de duração indefinida. É conveniente destacar, entretanto, algumas características especiais que lhe concedem uma particular estabilidade. É um Acordo assinado pela Comunidade Européia e seus Estados membros, ou seja, compromete, no seu cumprimento, não somente os órgãos da União Européia como, ao mesmo tempo, cada um de seus Estados membros individualmente. O Acordo está sujeito à correspondente ratificação interna em cada país, na maioria dos quais isso significa uma aprovação parlamentária. Por outra parte, o Acordo dispõe de normas específicas sobre o cumpri-

mento das obrigações e, no caso do âmbito econômico e comercial, estabelece um Mecanismo de Solução de Controvérsias. Ou seja, cada uma de suas normas apresenta a maior certeza jurídica possível. Em outras palavras, o Acordo dispõe do máximo compromisso político e jurídico e, portanto, da máxima estabilidade que pode oferecer um instrumento internacional.

O Acordo é evolutivo. Contém um conjunto muito importante de compromissos, muitos deles com definição de áreas, objetivos, procedimentos e prazos precisos para serem cumpridos, como são, por exemplo, os vinculados ao marco institucional ou à liberação de intercâmbios. Ao mesmo tempo, o Acordo contém outras duas situações cujo cumprimento ficou para ser definido no futuro. Por um lado, existem disposições programáticas, isso é, definidas no Acordo, mas cujo cumprimento se realizará de acordo com o que for sendo decidido nos órgãos correspondentes. Por outro, o Acordo estabelece explicitamente, tanto em suas disposições gerais e finais como em cada uma das partes correspondentes a seus três âmbitos, que seu alcance poderá ser ampliado e complementado com novas atividades ou compromissos. Inclusive há diversas matérias sobre as quais foram estabelecidos prazos precisos para proceder nessa direção.

O Acordo é misto. Essa característica surge da distribuição de competências entre os órgãos da Comunidade Européia e os Estados membros. O Acordo contém matérias que respondem a ambas competências. Essa característica é importante de ser destacada, pois significa que a União Européia está em condições de aplicar as matérias próprias da esfera comunitária imediatamente se chegue ao consenso dos órgãos europeus. Já no segundo caso é preciso, além disso, a ratificação dos Estados membros. Assim, por exemplo, uma vez que o Acordo foi ratificado pelo Chile, a aprovação da Comissão Européia, do Conselho de Ministros e do Parlamento Europeu foi suficiente para por em prática os compromissos referentes ao marco institucional e ao comércio de bens, tanto no que diz respeito à liberação dos intercâmbios e normas comerciais que regulam essa liberação, como às disposições relativas à cooperação den-

tro desse âmbito. Já para aplicar as matérias de competência dos Estados membros, é requerida, ainda, a ratificação dos 15 Estados membros. Tais matérias referem-se a diálogo político, comércio de serviços, investimentos, pagamentos e movimentos de capital e propriedade intelectual.

Principais elementos

O Acordo de Associação entre o Chile e a União Européia foi considerado pelas partes como o convênio bilateral mais amplo, profundo e inovador que haviam firmado. Por isso, considera-se que será um instrumento fundamental para a ampliação e o aprofundamento das relações mútuas em todos os âmbitos.

Nesta seção serão apresentados os principais elementos contidos no referente Acordo.

A associação baseia-se na reciprocidade, no interesse comum e no aprofundamento das relações entre Chile e União Européia em todos os seus âmbitos e será construída com base em três pilares: político, de cooperação e econômico.

No âmbito político, busca fortalecer o diálogo entre as partes sobre qualquer tema que se considere de interesse comum relativo a suas relações bilaterais ou ao marco internacional, visando a coordenar suas posições, especialmente nos fóruns internacionais, e a cooperar em sua política exterior e de segurança. Um dos objetivos centrais constitui-se na promoção, difusão e defesa dos princípios democráticos, do respeito aos direitos humanos, da liberdade das pessoas e do Estado de Direito. O cumprimento desses princípios constitui um elemento essencial do Acordo e, portanto, sua vigência é condição necessária para a aplicação.

O diálogo político será realizado no nível de presidentes ou chefes de Estado e de Governo, ministros de Relações Exteriores, ministros de outras áreas e altos funcionários.

O diálogo entre representantes das partes terá lugar conforme o marco institucional definido. Esse marco permite a am-

pla participação dos diferentes grupos da sociedade. O Conselho de Associação, constituído pelo presidente do Conselho de Ministros da União Européia e o ministro de Relações Exteriores, será o órgão máximo do Acordo. O Conselho estará assistido pelo Comitê de Associação, que se reunirá ao nível de altos funcionários das partes e será o responsável pela aplicação geral do Acordo. Ainda foi estabelecida uma Comissão Parlamentária de Associação, constituída por membros do Congresso Nacional do Chile e o Parlamento Europeu. Os empresários e trabalhadores se reunirão no Comitê Consultivo Misto. Finalmente, também foi prevista a promoção de reuniões periódicas entre representantes de diversos setores das sociedades civis do Chile e da União Européia.

O pilar da cooperação tem como objetivo principal contribuir para a aplicação dos princípios e objetivos derivados do Acordo. Estende-se a novas matérias e aprofunda a cooperação contida no Acordo de 1996. Destacam-se cinco áreas: econômica e financeira; ciência, tecnologia e sociedade da informação; cultura, educação e audiovisual; reforma do Estado e administração pública; e cooperação social. Adicionalmente, foram incluídos outros campos de cooperação em matéria de imigração ilegal; drogas e luta contra o crime organizado; participação da sociedade civil na cooperação; cooperação e integração regionais; e cooperação triangular e birregional.

Um aspecto da maior relevância refere-se à possibilidade criada pelo novo contexto de associação, em virtude do qual o Chile poderá participar de programas que a União Européia desenvolve com seus Estados membros e os países que ainda vão aderir ao bloco, conforme a normativa interna sobre a matéria. É importante destacar que o Acordo dispõe de uma cláusula evolutiva mediante a qual fica estabelecido que, sem prejuízo às áreas de cooperação definidas nos artigos específicos do Acordo, as partes poderão decidir cooperar no futuro em qualquer outro âmbito que seja de interesse mútuo, ainda que não esteja previsto no texto do Acordo.

O terceiro pilar do Acordo está constituído pelo âmbito econômico e comercial. Seu propósito é ampliar e diversific-

ar todos os intercâmbios. Seus principais objetivos são liberalizar, de forma progressiva e recíproca, o acesso aos mercados para os bens, serviços, investimentos, contratações públicas, pagamentos correntes e movimentos de capital, estabelecer normas comuns para o desenvolvimento mais adequado dos intercâmbios em cada uma dessas áreas; e estabelecer um mecanismo de solução de controvérsias mais rápido e direto do que o que hoje é regido pela Organização Mundial de Comércio, OMC.

No campo do comércio de bens, busca-se a liberação do universo da nomenclatura mediante a eliminação de tarifas e barreiras não-tarifárias. Para isso, foram fixadas seis categorias de produtos, de acordo com o ritmo de desgravação, e um grupo reduzido de exceções nas áreas agrícola e pesqueira. A grande maioria dos bens foi liberada desde o início da aplicação do Acordo. O prazo mais longo para a desgravação é de dez anos. No terceiro ano de aplicação do Acordo, será examinada a viabilidade de ampliar as concessões tarifárias e de incorporar os produtos que foram excluídos da negociação. As normas comerciais adotadas referem-se a assuntos aduaneiros, regras de origem, medidas sanitárias e fitossanitárias, normas técnicas, salvaguardas e medidas antidumping.

Com respeito ao comércio de serviços, o Acordo reconhece os quatro modos de prestação: abastecimento transfronteiriço, consumo no exterior, presença comercial e presença de pessoas físicas. As atividades e as condições de acesso aos respectivos mercados foram incorporadas em Listas de Compromissos Específicos. Além disso, foram estabelecidas diversas disciplinas que guiarão os intercâmbios, tais como: trato nacional, regulamentações nacionais, reconhecimento mútuo e transparência.

Da mesma forma, foram estabelecidas normas especiais para os serviços de telecomunicações, transporte marítimo internacional e serviços financeiros. Estas últimas atividades serão regidas por um conjunto completo de normas que constituem um capítulo específico do Acordo. Já os setores audiovisual, de cabotagem marítima nacional e de transporte aéreo

(salvos certos serviços específicos) foram excetuados das normas de âmbito dos serviços.

Depois de dois anos de aplicação do Acordo, será analisada a liberação do movimento de pessoas e, a cada três anos, se buscará uma maior liberação do acesso ao comércio de serviços.

O incremento e a diversificação dos investimentos serão incentivados pelo conjunto de compromissos incorporados no Acordo de Associação e as disposições específicas sobre o estabelecimento e normas de acesso nessa área. O Acordo de Associação reafirma, ainda, os direitos e obrigações concedidos pelos Acordos de Promoção e Proteção de Investimentos firmados pelo Chile com todos os Estados membros da União Européia, exceto a Irlanda. Esses incentivos serão fortalecidos quando forem assinados os Convênios para Evitar a Dupla Tributação. Nessa matéria, o Acordo também dispõe de uma cláusula evolutiva, pois destaca que, antes de três anos, será examinada a possibilidade de ampliar a liberação das condições das inversões.

Por outro lado, é necessário destacar que o Acordo também contém um conjunto de normas comuns relacionadas com o comércio de bens e serviços e os investimentos, os quais contribuirão para a expansão e diversificação de tais intercâmbios: disciplinas sobre pagamentos e movimentos de capital, concorrência, propriedade intelectual e um acordo completo sobre contratações públicas.

Finalmente, é necessário considerar duas matérias de caráter institucional incorporadas pelo Acordo em seu âmbito econômico. De um lado, um mecanismo de solução de controvérsias e, de outro, a criação de Comitês Especiais.

O mecanismo de solução de controvérsias contempla duas etapas: a de consultas e a de estabelecimento de um painel de três árbitros. O procedimento arbitral está descrito no Acordo e contempla prazos curtos para cada fase de seu desenvolvimento. O laudo arbitral é obrigatório e inapelável e precisa a forma de seu cumprimento.

Os Comitês Especiais criados pelo Acordo servem para assistir o Conselho de Associação nas matérias de assuntos aduaneiros e de origem: normas técnicas e serviços financeiros. também estabelece os Comitês Conjuntos de vinhos e bebidas espirituosas.

SEGUNDA PARTE

SÍNTESE

INTRODUÇÃO

Nesta segunda parte apresenta-se um resumo do Acordo de Associação, desde seus fundamentos até suas disposições finais. Tem por objetivo expor as matérias mais relevantes contidas no Acordo, em cada um dos âmbitos que contempla, e facilitar a compreensão das normas definidas, tanto em forma individual como no conjuntos das mesmas.

A apresentação segue a ordem das cinco partes que compõem o Acordo, isso é, Disposições Gerais e Institucionais, Diálogo Político, Cooperação, Comércio e Questões Relacionadas ao Comércio, e Disposições Finais. Ao expor as diversas matérias contidas em cada uma das Partes, procurou-se respeitar a ordem em que se apresentam, salvo quando a reunião de tópicos facilitasse a compreensão, ainda que não estivessem correlacionados no texto do Acordo. Em cada uma das matérias buscou-se ordenar a apresentação de seus temas nos seguintes aspectos: objetivos, âmbito, conteúdo ou principais compromisssos, aplicação e evolução. Além disso, foi conveniente formular, em algumas matérias, apreciações que podem contribuir à melhor compreensão da natureza e do alcance dos compromissos expostos.

Assim, esta parte do livro busca incorporar o substancial do que foi negociado nos 206 artigos, 17 Anexos e 32 Declarações que constituem o texto completo do Acordo de Associação.

I. FUNDAMENTOS E NATUREZA

Fundamentos

A Associação entre Chile e União Européia tem sólidos fundamentos de caráter histórico, político e econômico que são destacados desde o início do texto do Acordo. Ambas as partes compartilham uma visão comum do homem e da sociedade, do desenvolvimento interno e das relações bilaterais, regionais e internacionais.

Cerca de 500 anos de influência européia no Chile originaram estreitos vínculos históricos, um amplo patrimônio cultural comum e um vivo diálogo cultural entre cidadãos europeus e chilenos.

Os fundamentos políticos invocados no Acordo são de tal hierarquia que fazem referência ao compromisso comum de respeitar plenamente os princípios democráticos, os direitos humanos fundamentais estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, o Estado de Direito e os princípios do bom governo.

No âmbito econômico e social, o Acordo encontra um de seus principais fundamentos na necessidade de fomentar o progresso econômico e social dos povos sobre a base de um desenvolvimento sustentável que proteja o meio ambiente. As partes dão grande importância aos princípios e valores expostos na Declaração Final da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Social celebrada em Copenhague, em março de 1995.

Nesse mesmo âmbito, o acordo menciona a importância dada pelas partes aos princípios e normas que regem o comércio internacional, em especial, aos convênios realizados no marco na Organização Mundial de Comércio, OMC, e a necessidade de aplicá-los de maneira transparente e não-discriminatória.

O acordo também destaca o valor dado pelas autoridades do Chile e da União Européia à adoção de iniciativas conjuntas nos fóruns internacionais adequados, à coordenação de posições e à consolidação do diálogo político periódico sobre problemas bilaterais e internacionais de interesse mútuo, segundo o estabelecido na Declaração Conjunta que integra o Acordo de Florença de 1996.

Este Acordo não corresponde a uma iniciativa isolada. Pelo contrário, outro de seus principais fundamentos políticos encontra-se na conveniência de ampliar o marco das relações entre a União Européia e a integração regional latino-americana, para contribuir com uma associação estratégica entre as duas regiões, tal como previsto na Declaração adotada na Cimeira de Chefes de Estado e de Governo de América e Caribe e da União Européia no Rio de Janeiro, dia 28 de junho de 1999.

Ao mesmo tempo, a Associação entre Chile e União Européia sustenta-se em um processo de aproximação cujos maiores marcos são o Acordo de Cooperação da Comunidade Econômica Européia e do Chile, assinado dia 20 de dezembro de 1990 e do Acordo Marco firmado em Florença, dia 21 de junho de 1996, o qual teve como finalidade preparar o estabelecimento de uma Associação de caráter político e econômico entre a Comunidade Européia e seus Estados membros, e a República do Chile.

Princípios

O Acordo estabelece um elemento essencial: o respeito aos princípios democráticos e aos Direitos Humanos fundamentais, tais como anunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e ao princípio do Estado de Direito.

Esses princípios são consagrados como inspiradores das políticas internas e internacionais do Chile e da União Européia. O Acordo lhes dá a máxima importância, pois o não-cumprimento autoriza qualquer uma das partes a imediata-

mente adotar medidas apropriadas de acordo com o direito internacional. Em outras palavras, o não-cumprimento desses princípios pode ser causa de suspensão da aplicação do Acordo. Ao produzir-se uma alteração desses princípios, as partes devem reunir-se imediatamente, para encontrar uma solução aceitável para ambas.

Também foram acordados princípios para guiar a aplicação do Acordo: a promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável e a distribuição equitativa dos benefícios da Associação.

Da mesma forma, a reciprocidade, o interesse comum e o aprofundamento das relações entre as partes em todos os âmbitos de aplicação também foram adotados, prevendo-se, desde então, a possibilidade de ampliar as matérias incorporadas no Acordo.

Segundo os princípios anteriores, o Acordo estabelece os seguintes objetivos e âmbitos principais:

a) aprofundamento do diálogo político sobre questões bilaterais e internacionais de interesse mútuo;

b) intensificação da cooperação, em especial, em matéria política, comercial, econômica e financeira, científica, tecnológica, social e cultural e conseguir a maior participação possível de cada parte nos programas marco, programas específicos e outras atividades da outra parte; e

c) desenvolver e diversificar as relações econômicas e comerciais bilaterais, conforme as disposições da OMC e o disposto no Acordo.

II. MARCO INSTITUCIONAL

O marco institucional estabelecido para a Associação entre Chile e União Européia é muito completo. Incorpora, de forma explícita, os mais importantes segmentos da sociedade. Cada um deles terá um fórum permanente para dialogar e contribuir para o aperfeiçoamento da Associação. Participarão, de forma institucionalizada, os governos, por meio do Conselho de Associação, o Comitê de Associação e os Comitês Especiais; os Parlamentos, no Comitê de Associação Parlamentar; os empresários e trabalhadores, no Comitê Consultivo Conjunto; e a sociedade civil, por meio de reuniões periódicas.

Diálogo governamental

Conselho de Associação

O Conselho de Associação é o órgão máximo do Acordo, responsável pela supervisão da aplicação do mesmo. Nesse contexto, corresponde a ele, em particular:

a) examinar todas as questões importantes que surjam no marco do Acordo;

b) qualquer outra matéria bilateral, multilateral ou internacional de interesse comum; e

c) examinar as propostas e recomendações das partes destinadas a melhorar o Acordo.

Para alcançar os objetivos do Acordo, o Conselho de Associação tem a tarefa de adotar decisões e formular recomendações. As decisões serão vinculantes para as partes, que devem executá-las conforme suas normas internas correspondentes.

O Conselho de Associação se reunirá em nível ministerial. Está composto pelo presidente do Conselho da União Européia e pelo ministro de Relações Exteriores do Chile.

O presidente do Conselho será assistido pelo secretário-geral e alto representante e pela presidência que entra, além de por outros membros do Conselho da União Européia e membros da Comissão Européia.

O Conselho de Associação se reunirá periodicamente, ao menos a cada dois anos e extraordinariamente, quando as circunstâncias requererem.

Comitê de Associação

O Comitê de Associação deve assistir o Conselho de Associação no cumprimento de suas obrigações e é o órgão responsável pela aplicação geral do Acordo.

O Comitê de Associação poderá tomar decisões nos casos previstos no Acordo ou quando o Conselho de Associação lhe delegar tal faculdade.

O Comitê de Associação está composto por representantes dos membros do Conselho da União Européia e da Comissão Européia, por um lado, e por representantes do governo do Chile, por outro. Esses representantes devem ser altos funcionários.

O Comitê de Associação se reunirá, normalmente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer uma das partes. Na reunião anual será feita uma revisão global da aplicação do Acordo.

É importante saber que o Acordo estabelece uma modalidade especial do Comitê de Associação para o tratamento das matérias contidas na Parte III, sobre cooperação, e na Parte IV, sobre Comércio. Quando se trata dessas matérias, são estabelecidas determinadas tarefas ou funções específicas para o Comitê, e, em tal caso, ele será composto por representantes da Comunidade Européia e do Chile que tenham responsabilidades nas matérias de cooperação e de comércio, respectivamente. Da mesma forma, contempla-se uma modalidade particular para o exame dos temas sanitários e fitossanitários. Nesse caso, o Comitê estará formado por representantes que sejam autoridades nesses temas e com atribuições específicas sobre os mesmos, e passará a chamar-se Comitê de Gestão Conjunta em Assuntos Sanitários.

Comitês Especiais

O Conselho de Associação também será assistido pelos chamados Comitês Especiais.

O Conselho da Associação poderá decidir a criação desses Comitês e ditar as normas de procedimento que determinarão sua composição, suas funções e seu modo de funcionaento, salvo em casos já previstos no Acordo em matéria de assuntos aduaneiros e de origem, normas técnicas e serviços financeiros. Também serão incorporados os Comitês Conjuntos de vinhos e bebidas espirituosas (destilados).

Diálogo Parlamentar

O Acordo criou, como seu órgão, o Comitê Parlamentar de Associação. Esse Comitê será o ponto de encontro para os membros do Congresso Nacional chileno e do Parlamento Europeu.

O Comitê Parlamentar de Associação poderá:

a) solicitar ao Conselho de Associação informações sobre a aplicação do Acordo, e o Conselho de Associação deverá facilitar tal informação para o órgão; e

b) formular recomendações ao Conselho de Associação.

Por outro lado, o Comitê Parlamentar deve ser informado tanto das decisões como das recomendações que o Conselho de Associação formule.

Diálogo de Empresários e Trabalhadores

No Acordo foi criado o Comitê Consultivo Misto. Sua função será assistir ao Conselho de Associação com o objetivo de promover o diálogo e a cooperação entre as diversas organizações econômicas e sociais da sociedade civil da União Européia e do Chile.

O Comitê poderá:

a) referir-se a todos os aspectos econômicos e sociais das relações bilaterais que surjam na aplicação do Acordo;

b) atuar sobre a base de consultas formuladas pelo Conselho de Associação;

c) atuar por iniciativa própria para fomentar o diálogo entre os representantes econômicos e sociais; e

d) expressar suas opiniões sobre os temas anteriores.

Esse Comitê estará formado pelo mesmo número de membros do Comitê Econômico e Social Europeu e de membros da instituição que se ocupe de assuntos econômicos e sociais no Chile.

Diálogo da Sociedade Civil

O Acordo prevê esse diálogo por meio de reuniões periódicas que as partes promoverão entre representantes das sociedades civis chilena e da União Européia. O Acordo destaca, em particular, a comunidade acadêmica, os interlocutores econômicos e sociais e as organizações não-governamentais.

O objetivo desses diálogos será:

a) manter os representantes informados sobre a aplicação do Acordo; e

b) fazer com que expressem suas sugestões destinadas ao melhoramento do Acordo.

III. DIÁLOGO POLÍTICO

Objetivos

Além do marco institucional completo para conseguir a melhor aplicação e desenvolvimento do Acordo, Chile e a União Européia decidiram fortalecer seu diálogo sobre assuntos bilaterais, multilaterais e internacionais de interesses comum. Com isso busca-se intensificar e aprofundar o diálogo político para consolidar a Associação.

De acordo com os fundamentos e princípios definidos, o objetivo principal do diálogo político entre as partes é a promoção, difusão, o desenvolvimento e a defesa comum dos valores democráticos, tais como o respeito aos Direitos Humanos, a liberdade das pessoas e o Estado de Direito, como fundamentos de uma sociedade democrática.

Âmbitos

O âmbito do diálogo político foi definido de maneira ampla, pois prevê-se que tais diálogos, por um lado, poderão conduzir a um intercâmbio de informações, análises, coordenação de posições, ou à adoção de iniciativas conjuntas e, por outro, poderão referir-se a qualquer tema internacional para alcançar objetivos comuns como a segurança, a estabilidade, a democracia e o desenvolvimento regional.

Um aspecto de particular relevância no Acordo refere-se à cooperação na luta contra o terrorismo, no marco das convenções internacionais e em suas respectivas legislações e normativas. Nessa área destacam-se a aplicação plena da Resolução 1373 do Conselho de Segurança das Nações Unidas e o intercâmbio de informações sobre grupos terroristas e suas redes de apoio, assim como sobre os meios e métodos para combater o terrorismo.

Modalidades

A importância que as partes atribuem ao diálogo político fica demonstrada claramente ao comprovarem-se as modalidades conveniadas, destacando-se o diálogo estabelecido entre as máximas autoridades da União Européia e do Chile.

As quatro instâncias conveniadas são as seguintes:

a) reuniões periódicas entre presidentes e chefes de Estado e de Governo;

b) reuniões periódicas entre ministros de Assuntos Exteriores;

c) reuniões entre outros ministros; e

d) reuniões anuais entre altos funcionários.

Essas instâncias elevadas de diálogo garantem uma vinculação próxima e sistemática, de análise e de acordo, entre as autoridades mais representativas dos governos do Chile e da União Européia, em torno de um amplo espectro de temas bilaterais, multilaterais e internacionais de interesse comum.

IV. ÂMBITO DE COOPERAÇÃO

A cooperação constitue o segundo pilar nos quais a Associação está estabelecida. Ao examinar seus objetivos, âmbitos e modalidades de aplicação, pode-se observar a vasta perspectiva apresentada pelo Acordo para as diversas atividades da vida nacional. Em conseqüência, a aplicação e o desenvolvimento dos compromissos assumidos nessas matérias deve ser uma importante fonte dos benefícios que surgirão do Acordo. Deve-se destacar, principalmente, que as atividades previstas permitirão incorporar a participação dos mais variados setores da sociedade no cumprimento dos objetivos do Acordo.

Objetivos gerais

No campo da cooperação, o Acordo compõe-se de objetivos gerais muito amplos e transcendentes que se identificam com os objetivos gerais do mesmo:

a) reforçar a capacidade institucional para consolidar a democracia, o Estado de Direito e o respeito aos Direitos Humanos e as liberdades fundamentais;

b) promover o desenvolvimento social, que deve ir acompanhado de desenvolvimento econômico e de proteção ao meio ambiente, e de uma especial prioridade ao respeito dos direitos sociais fundamentais;

c) fomentar as sinergias produtivas, criar novas oportunidades para o comércio e o investimento e promover a competitividade e a inovação;

d) desenvolver e aprofundar as ações de cooperação levando em conta a relação de Associação entre as partes.

Os objetivos anteriores demonstram que o Acordo atribui um papel importante à cooperação no cumprimento de seus objetivos gerais.

Âmbitos

Os âmbitos da cooperação identificados no Acordo apresentam-se reunidos em seis setores, os quais, por sua vez, dividem-se em diversas áreas: cooperação econômica (19 áreas); ciência, tecnologia e sociedade da informação (2 áreas); cultura, educação e audiovisual (3 áreas); reforma do Estado e administração pública (3 áreas); social (3 áreas); e outros setores (5 áreas).

Como pode-se observar, a cooperação econômica é o setor que mais detalha as áreas a serem desenvolvidas. Foi incluída a maioria das atividades produtivas de bens e de serviços e as disciplinas que formam parte do âmbito econômico e social do Acordo, assim como algumas atividades de interesse para o cumprimento de seus objetivos. Os primeiros dividem-se nos seguintes setores: agricultura - incluídas as medidas sanitárias e fitossanitárias -, pesca, mineração, indústria, serviços, energia, transporte e turismo. Entre as atividades de cooperação vinculadas às disciplinas que regularão os intercâmbios estão assuntos aduaneiros, normas técnicas, investimentos, propriedade intelectual e compras governamentais. Além disso, existe a divisão de diversas áreas econômicas relevantes, como pequenas e médias empresas, meio ambiente, proteção ao consumidor, proteção de dados, estatísticas e diálogo macroeconômico.

Por outro lado, importa destacar a diversidade de assuntos coberta pelos outros setores da cooperação, a maioria dos quais com compromissos ou ações concretas que dão maior amplitude às atividades de cooperação: imigração ilegal, drogas e luta contra o crime organizado, participação da sociedade civil, cooperação e integração regional e cooperação triangular e birregional.

Finalmente, é necessário projetar a cooperação no novo "marco da relação de Associação". Nesse sentido, considera-se que a cooperação deve contribuir para o alcance dos objetivos gerais mencionados acima, mediante a criação e o desenvolvimento de programas de cooperação inovadores,

capazes de aportar valor adicional à nova relação como membros associados. Nessa qualidade, deve-se promover a participação de cada parte em programas macro, programas específicos e em outras atividades da outra parte, sobre cujos efeitos o Comitê de Associação poderá formular as correspondentes recomendações.

Conteúdos

Em geral, cada uma das 35 áreas identificadas no Acordo estabelece seus objetivos específicos e as modalidades que serão aplicadas para seu desenvolvimento. Cada um desses aspectos corresponde às características próprias das respectivas matérias. Os objetivos específicos buscam precisar sua contribuição aos objetivos gerais da cooperação e do Acordo. As modalidades adaptam-se às características próprias da área e aos objetivos específicos da mesma. É possível, entretanto, ilustrar algumas das modalidades apresentadas em várias delas: o intercâmbio de informações e experiências, intercâmbio de especialistas, reuniões conjuntas, formação, contatos e vínculos entre pessoas e instituições, transferência de conhecimentos, assistência técnica, estudos e investigações, planejamento e estratégias políticas, planejamento e execução de projetos comuns.

Aplicação

Para melhor compreender a aplicação das atividades de cooperação é necessário considerar, por um lado, as normas internas de cooperação européia e, por outro, as modalidades específicas negociadas no Acordo para a aplicação do âmbito de cooperação.

Sobre o primeiro ponto deve-se considerar que, para a União Européia, o Acordo de Associação fixou a política geral sobre o tema e seus âmbitos correspondentes. Por outro lado, a União Européia dispõe de seus próprios regulamentos mediante os quais são estabelecidas as condições financei-

ras que permitirão a aplicação de tal política geral. Por isso, é necessário que haja uma atualização do regulamento, que é de 1992, para adequá-lo à nova realidade. Da mesma forma, deverão ser revisadas as duas linhas de financiamento para atividades conjuntas de cooperação econômica e de cooperação financeira e técnica, que permitem o financiamento de todas as demais atividades.

Em termos práticos, para levar as atividades de cooperação adiante nas áreas definidas, é necessário que tais iniciativas sejam concretizadas em projetos ou programas e sejam apresentados à Agência de Cooperação Internacional, organismo chileno encarregado de negociar com a Comissão Européia a execução das iniciativas aprovadas, no contexto da Programação Plurianual definida entre as partes.

É necessário reiterar que o conceito de cooperação com a União Européia não corresponde a um conceito de assistência, mas que se baseia no princípio de interesse mútuo e nos custos compartilhados. Considerando seu nível de renda, o Chile não pode receber ajuda financeira não-reembolsável. Conseqüentemente, o desenvolvimento das atividades de cooperação implica a necessidade de considerar os aportes financeiros de ambas as partes.

A aplicação dessas atividades será supervisionada diretamente pelo Comitê de Associação. O Acordo estabelece que esse órgão será constituído por altos funcionários, representantes da Comunidade e do Chile, que tenham responsabilidades em matéria de cooperação. Nesse âmbito, o Comitê de Associação terá, especialmente, as funções de formular recomendações sobre a cooperação estratégica entre as partes, as quais servirão para fixar os objetivos a longo prazo, as prioridades estratégicas e os âmbitos corretos de atuação nos programas indicativos plurianuais. Tais recomendações deverão conter uma descrição das prioridades setoriais, os objetivos específicos, os resultados previstos, as quantidades estimadas e os programas anuais de ação.

Evolução

No âmbito da cooperação prevê-se uma evolução no sentido de que as disposições ou áreas já incorporadas não limitem a possibilidade de agregar novas iniciativas. Pelo contrário, o Acordo afirma que não deve ser descartada de antemão nenhuma oportunidade de cooperação e delega ao Comitê de Associação a responsabilidade de explorar as possibilidades que sejam de interesse mútuo.

V. ÂMBITO ECONÔMICO E COMERCIAL

O âmbito econômico e comercial do Acordo, da mesma forma que os âmbitos político e de cooperação, é de caráter global. Ou seja, abarca o conjunto das relações correspondentes entre a União Européia e o Chile. Esta característica se comprova, de forma destacada, em suas três principais dimensões: procura incorporar todos os bens, serviços capitais e pagamentos; persegue a liberação de todos os intercâmbios; e propõe-se a estabelecer disciplinas que se referem a todas as relações econômicas bilaterais.

O Acordo busca dinamizar os intercâmbios por meio da incorporação de todas as atividades transacionais, a abertura recíproca dos respectivos mercados e, simultaneamente, que tais intercâmbios sejam efetuados num marco de estabilidade e previsibilidade mediante o estabelecimento de regras adotadas conjuntamente.

O âmbito econômico e comercial é evolutivo, no sentido de que suas metas serão alcançadas de forma progressiva e, ainda, porque se poderão agregar setores, matérias e compromissos adicionais aos já incorporados no Acordo.

O marco de referência permanente das normas econômicas do Acordo é constituído pelo conjunto de compromissos adquiridos na Organização Mundial de Comércio, OMC. Juntamente com reconhecer esse marco, o Acordo avança em compromissos mais amplos, mais profundos, e estabelece prazos mais breves para seu cumprimento que os definidos no sistema multilateral para matérias semelhantes.

O processo de liberação no campo dos bens é regido pelo Artigo XXIV do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, GATT 1994. Já a liberação dos intercâmbios em serviços tem como referência o Artigo V do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, AGCS. Da mesma forma, as disciplinas econômicas contidas no Acordo de Associação ba-

seiam-se nas respectivas disciplinas da Organização Mundial de Comércio.

Quanto à matéria de pagamentos e movimentos de capitais, o Acordo reconhece o marco de compromissos existentes nos organismos financeiros internacionais, assim como a matéria de propriedade intelectual baseia-se no cumprimento de acordos internacionais.

Objetivos

Conforme as características descritas, o Acordo de Associação, no âmbito econômico e comercial, estabelece como principais objetivos:

a) a liberalização progressiva e recíproca do comércio de mercadorias;

b) o estabelecimento de disciplinas comerciais em matérias aduaneiras; origem; normas; regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade; medidas sanitárias e fitossanitárias; salvaguardas; antidumping;

c) a liberalização progressiva e recíproca do comércio de serviços;

d) a melhora do ambiente de investimentos e, em particular, das condições legais e regulatório entre as partes com base no princípio de não-discriminação;

e) a liberalização dos pagamentos correntes e dos movimentos de capital, prestando a devida atenção à estabilidade monetária de cada parte;

f) a abertura recíproca dos mercados de contratação pública;

g) a proteção efetiva dos direitos de propriedade intelectual;

h) a adoção de normas adequadas de concorrência; e

i) o estabelecimento de um mecanismo de solução de controvérsias.

Na seqüência, examinaremos cada um dos objetivos anteriores a fim de identificar de que forma o Acordo prevê o cumprimento dos mesmos. Em primeiro lugar, será analisado o programa de liberação para os bens e suas disciplinas correspondentes: assuntos aduaneiros, origem, normas técnicas, medidas sanitárias e fitossanitárias, salvaguardas e antidumping. Em seguida, abordaremos o comércio em serviços, serviços financeiros e investimentos e, finalmente, serão apresentadas as normas comuns nos inercâmbios de bens e serviços, ou seja, pagamentos e movimentos de capital, compras governamentais, propriedade intelectual, concorrência e o mecanismo de solução de controvérsias.

VI. PROCESSO DE LIBERAÇÃO DE BENS

Objetivo

O objetivo do processo de liberalização dos intercâmbios é alcançar a livre circulação de todo mo universo dos bens, de forma progressiva e recíproca, ao longo de um período transitório que começará na data de entrada em vigor do Acordo e durará até dez anos. Esse processo será efetuado conforme as disposições contidas no mesmo e o Artigo XXIV do GATT de 1994, ou seja, em um contexto de zona preferencial de livre comércio.

Âmbito

O processo de liberalização refere-se a mercadorias de origem local, sejam agropecuárias, pesqueiras, minerais, florestais ou industriais. Conseqüentemente, tanto no caso das importações como no das exportações, a eliminação de tarifas será aplicada sobre os produtos que cumpram as regras de origem definidas entre as partes.

A liberalização refere-se tanto às tarifas ou direitos de aduanas quanto às medidas não-tarifárias. Para tais efeitos, entende-se por um direito de aduana qualquer imposto de qualquer tipo aplicado na importação ou exportação de uma mercadoria, incluindo qualquer forma de sobretaxa ou carga adicional relativa a tal importação ou exportação. O Acordo exclui expressamente desta definição os direitos de antidumping ou compensatórios aplicados da forma definida, às taxas ou outros encargos que correspondam efetivamente aos custo aproximado dos serviços prestados e dos impostos internos aplicados igualmente aos produtos nacionais similares. Neste último aspecto, o Acordo define diversas normas sobre trato nacional aos produtos importados tanto em matéria de tributação como de regulamentações nacionais.

Sobre as medidas não-tarifárias, cabe destacar que as normas relativas à matéria serão aplicadas ao comércio de mercadorias entre as partes sem precisar que se trata de mercadorias nacionais. Entre essas medidas, o Acordo distingue as restrições quantitativas das demais medidas não-tarifárias. Estas últimas estão constituídas de outros instrumentos que se aplicam ao comércio de bens, salvo as cláusulas de salvaguarda as quais considera-se uma exceção ao programa de liberalização. Em outras palavras, inclui como medidas não-tarifárias as normas sobre aduanas, origem, normas técnicas, medidas sanitárias e fitossanitárias e medidas antidumping e compensatórias. As restrições quantitativas e as disciplinas não-tarifárias devem ser aplicadas conforme os compromissos assumidos no Acordo, tal como será analisado mais à frente.

O processo de liberalização do comércio de bens

Desde que o Acordo entrou em vigor, foram geradas cinco situações importantes, a destacar:

Em primeiro lugar, iniciou-se o processo de liberação progressiva e recíproca das tarifas.

Isso significa que um conjunto de bens foi imediatamente liberado dos direitos de aduana, e que o outro conjunto teve iniciado seu processo gradual de eliminação dos mesmos. Para essas últimas mercadorias foi fixado o ponto de partida, o direito de base e, portanto, segundo as diferentes categorias nas quais se ordenaram os produtos, ficou definido o trajeto da redução anual das tarifas, ao longo do tempo, até chegar à sua eliminação total para o comércio recíproco. As preferências mútuas concedidas entre as partes são definitivas. Se uma parte reduz a tarifa de direito aplicável à nação mais favorecida depois da entrada em vigor do Acordo e antes de terminar o período transitório, o calendário de eliminação de tarifas dessa parte será aplicado às tarifas reduzidas.

Deve-se destacar que, para os produtos que disfrutam da eliminação das tarifas de uma só vez, o efeito de escalonamento tarifário que os afetava foi imediatamente eliminado. Os

demais produtos contarão com a redução gradual desse efeito, conforme seu respectivo calendário de desgravação, até alcançar a supressão total do mesmo.

Em segundo lugar, os direitos de aduana aplicáveis às exportações entre as partes foram eliminados de uma só vez.

Em terceiro lugar, as restrições quantitativas foram suprimidas de uma só vez, ou seja, foram eliminadas todas as restrições de importação ou exportação em forma de cotas, licenças de importação ou exportação ou outras medidas diferentes dos direitos de aduana e dos impostos.

Em quarto lugar, não se poderá introduzir novos direitos de aduana, nem aumetar os atualmente aplicados no comércio entre as partes. Da mesma forma, nenhuma nova restrição quantitativa poderá ser introduzida. Em outras palavras, se estabelece um status quo e, portanto, nenhum produto comercializado reciprocamente poderá ter um tratamento menos favorável do que o existente no momento da entrada em vigor do Acordo.

Sobre esse último aspecto, é importante destacar que o Acordo faz uma exceção aos produtos que estão no sistema de banda de preços. Chile poderá manter seu sistema, estabelecido no Artigo 12 da Lei 18.525, o o sistema que o suceda para os produtos contemplados nessa Lei - trigo, farinha de trigo, açúcar e oleoginosas - sempre e quando se aplique respeitanto os direitos e obrigações do Chile derivados do Acordo da OMC e as condições estabelecidas no Acordo.

Em quinto lugar, ambas partes excluíram alguns produtos da aplicação do programa de liberação, os quais não disfrutarão da preferências mas poderão ser importados segundo os tratamentos gerais que os afetam, segundo seja a parte importadora.

Para estabelecer o programa de eliminação das tarifas, o Acordo dividiu o universo dos produtos em três categorias: agrícolas e agrícolas transformados, pesqueiros e industriais. Todos eles são classificados segundo as nomenclaturas tarifárias de

cada parte, a partir do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, SA. A nomenclatura da União Européia contém 10.292 itens, e a chilena alcança 5.896 itens.

As três categorias têm um conjunto de produtos que são desgravados de forma imediata e outro conjunto cujas tarifas serão gradualmente eliminadas, segundo um calendário previamente definido no Acordo, conforme determinadas categorias de desgravação. Em qualquer caso, todos os produtos dispõem, desde a entrada em vigor do Acordo, de tarifa zero, ou melhor, de uma preferência cuja margem irá se ampliando no tempo, em forma anual e progressiva, até alcançar a eliminação total das tarifas para o comércio recíproco. A margem de preferência, assim como o ritmo da redução tarifária, fica definido pela categoria na qual foram incorporados cada um dos três tipos de produtos definidos no programa de liberalização.

É importante destacar que, além da elimininação dos direitos de aduana, no caso de determinados produtos agropecuários e pesqueiros foi definida a aplicação de contingentes tarifáriossob determinadas condições. Em outras palavras, a liberalização tarifária foi definida para uma cota determinada do respectivo produto.

O processo de eliminação das tarifas, assim como os contingentes tarifários e suas condições de aplicação, foram incorporados nos Anexos I e II do Acordo. Esses Anexos fixam o processo de abertura dos mercados da União Européia e do Chile, respectivamente, para seus intercâmbios comerciais.

Eliminação das tarifas para os produtos industriais

O Acordo considera como produtos industriais aos compreendidos entre os Capítulos 25 a 97 do Sistema Harmonizado, que não formam parte dos produtos agrícolas e dos produtos agrícolas transformados.

A União Européia eliminará os direitos de aduana aplicáveis às importações industriais originárias do Chile mediante somente duas modalidades: liberação imediata - categoria Ano 0 -; ou liberação gradual em quatro tramos - categoria Ano 3 -, com reduções anuais, iguais e sucessivas de um quatro da tarifa de base ou vigente no momento do término das negociações. Desse modo, as tarifas da União Européia aplicáveis às importações originárias do Chile correspondentes aos produtos da categoria Ano 0 foram totalmente eliminadas com a entrada em vigor do Acordo, ou seja, 1 de fevereiro de 2003. A eliminação das tarifas para os bens incorporados na categoria Ano 3, por sua vez, será encerrada em 1 de janeiro de 2006, conforme o programa abaixo.

Calendário de Eliminação de tarifas da União Européia para os Produtos Industriais

(porcentagens de redução tarifária anual)

Categoria	Entrada em vigor	1.I.04	1.I.05	1.I.06
Ano 0	100%			
Ano 3	25%	50%	75%	100%

De sua parte, o Chile eliminará os direitos de aduana aplicáveis às importações de produtos industriais originários da União Européia mediante três modalidades: liberação imediata - categoria Ano 0 -; liberação anual em seis tramos de 16,7% cada um - categoria Ano 5 -; e liberação gradual em oito tramos de 12,5% cada um - categoria 7 Anos. Conseqüentemente, o Chile reduzirá os direitos de aduana das importações industriais originárias da União Européia, conforme o calendário apresentado a seguir, de forma que sejam totalmente eliminados na data de entrada em vigor do Acordo, dia 1 de janeiro de 2008 e dia 1 de janeiro de 2010, respectivamente.

Calendário de Eliminação de Tarifas do Chile para os Produtos Industriais

(porcentagens de redução tarifária anual)

Categoria	Entrada em vigor	1.I.04	1.I.05	1.I.06	1.I.07	1.I.08	1.I.09	1.I.10
Ano 0	100%							
Ano 5	16.7%	33.3%	50%	66.7%	83.3%	100%		
Ano 7	12.5%	25%	37.5%	50%	62.5%	75%	87.5%	100%

Eliminação de Tarifas para os Produtos Pesqueiros

O Acordo define os pescados e produtos da pesca como os incluídos no Capítulo 3 do Sistima Harmonizado, às partidas 16.04 e 16.05 e as subpartidas 5.11.91, 23.01.20 e ex 19.02.20 da SA.

A União Européia eliminará os direitos de aduana aplicáveis às importações de pescado e de produtos da pesca originários do Chile mediante quatro modalidades: a liberação imediata - produtos da categoria Ano 0 -; liberação gradual em cicno tramos anuais de 20% cada um - categoria Ano 4 -; liberação gradual em oito tramos de 12,5% cada um - categoria Ano 7 -; e liberação gradual em onze tramos, de 9% em dez tramos e de 10% no último - categoria Ano 10. Portanto, as tarifas da União Européia devem desaparecer totalmente na data de entrada em vigor do Acordo, em 1 de janeiro de 2007, 1 de janeiro de 2010 e 1 de janeiro de 2013, respectivamente.

Calendário de Eliminação de Tarifas daUnião Européia para os Produtos de Pesca

(porcentagens de redução tarifária anual)

Categoria	Entrada em vigor	1.I.04	1.I.05	1.I.06	1.I.07	1.I.08	1.I.09	1.I.10	1.I.11	1.I.12	1.I.13
Ano 0	100%										
Ano 4	20%	40%	60%	80%	100%						
Ano 7	12.5%	25%	37.5%	50%	62.5%	75%	87.5%	100%			
Ano 10	9%	18%	27%	36%	45%	54%	63%	72%	81%	90%	100%

A liberação dos direitos aduaneiros descrita anteriormente é acompanhada da aplicação de contingentes tarifários, aplicáveis a importações realizadas pela União Européia sobre determinados pescados e produtos de pesca originários do Chile. Esses contingentes tarifários figuram na categoria TQ (do Anexo I do Acordo) e se aplicam desde sua entrada em vigor e sob as condições mencionadas em tal Anexo.

Por outro lado, as tarifas aplicáveis no Chile sobre as importações de pescado e de produtos da pesca originários da União Européia dforam imediatamente eliminados, em 1 de fevereiro de 2003, ou seja, correpondem a categoria Ano 0. O Chile também aplicará contingentes tarifários nas imoprtações de determinados pescados e produtos da pesca originários da Comunidade, os quais figuram na categoria TQ do Anexo II, e conforme condições mencionadas no Anexo.

Eliminação de tarifas para os produtos agropecuários

O Acordo considera como produtos agrícolas e produtos agrícolas transformados aos assim definidos no Acordo sobre Agricultura da Organização Mundial de Comércio, os quais se encontram incluídos entre os capítulos 1 e 24 do Sistema Harmonizado.

O processo de liberalização terifária da UE para os produtos agropecuários originários do Chile será realizado sob quatro modalidades: eliminação imediata - produtos da categoria Ano 0, libelizaração gradual em cinco tramos, cada um de 20% ao ano - categoria Ano 4, liberalização gradual em oito tramos de 12,5% ao ano - categoria Ano 7, e eliminação gradual de 11 tramos anuais, de 9% cada nos dez primeiros tramos e de 10% no último – categoria Ano 10. Conseqüentemente, a eliminação dos direitos de aduana aplicados pela UE sobre as importações de produtos agrícolas e produtos agrícolas transformados originários do Chile deverá completar-se na data de entrada em vigor do Acordo, respectivamente em 1 de janeiro de 2007, 1 de janeiro de 2010 e 1 de janeiro de 2013.

Calendário de Eliminação de Tarfias da União Européia para os produtos Agropecuários

(porcentagens de redução terifária anual)

Categoria	Entrada em vigor	1.I.04	1.I.05	1.I.06	1.I.07	1.I.08	1.I.09	1.I.10	1.I.11	1.I.12	1.I.13
Ano 0	100%										
Ano 4	20%	40%	60%	80%	100%						
Ano 7	12.5%	25%	37.5%	50%	62.5%	75%	87.5%	100%			
Ano 10	9%	18%	27%	36%	45%	54%	63%	72%	81%	90%	100%

Junto ao processo de eliminação tarifária, a União Européia aplicará cinco modalidades especiais de abertura de mercado às importações de determinados produtos agrícolas eagrícolas transformados originários do Chile, as quais estão inscritas no Anexo I sob as categorias: EP, SP, R, CA e PN.

A eliminação das tarifas do Chile para as importações de produtos agrícolas transformados originárias da União Européia será realizada sob três modalidades: a eliminação de uma só vez, em 1 de fevereiro de 2003, para os produtos incorporados na categoria Ano 0; a eliminação gradual mediantes seis reduções anuais, iguais e sucessivas, de 16,7% cada, para os produtos da categoria Ano 5; e a desgravação gradual, por meio de onze tramos, equivalentes a 9% nos primeiros dez anos e de 10% no último tramo. Deste modo, a eliminação total das tarifas deverá ser completada na data de entrada em vigor do Acordo, dia 1 de janeiro de 2008, e em 1 de janeiro de 2013, respectivamente.

Calendário de Eliminação das Tarifas do Chile

(porcentagens de redução tarifária anual)

Categoria	Entrada em vigor	1.I.04	1.I.05	1.I.06	1.I.07	1.I.08	1.I.09	1.I.10	1.I.11	1.I.12	1.I.13
Ano 0	100%										
Ano 5	16.7%	33.3%	50%	66.6%	83.3%	100%					
Ano 10	9%	18%	27%	36%	45%	54%	63%	72%	81%	90%	100%

O Chile também aplicará contingentes tarifários às importações de determinados produtos agrícolas originários da Comunidade, os quais figuram na categoria TQ do Anexo II. Esses contingentes serão aplicados desde a entrada em vigor do Acordo, conforme as condições mencionadas neste Anexo.

Cláusula de Emergência para os Produtos Agropecuários

Considerando a sensibilidade particular dos mercados agropecuários, o Acordo contempla uma cláusula de emergência oara os produtos agrícolas e os produtos agrícolas transformados. Essa cláusula será aplicada sem afetar o Mecanismo de Solução de Controvérsias do Acordo e a salvaguarda estabelecida no Acordo sobre Agricultura da OMC.

A cláusula de emergência poderá ser aplciada quando um produto originário de uma parte é importado pela outra parte em quantidades ou condições que causem o ameacem causar um prejuízo ou uma perturbação importante nos mercados de produtos similares ou daqueles que compitam diretamente com ele na outra parte. Em tal caso, esta última poderá adotar as medidas apropriadas, segundo é explicado a seguir.

Em primeiro lugar, previamente à aplicação de uma medida, a parte afetada deverá levar o tema ao Comitê de Associação par que este busque uma solução mutuamente aceitável. Se a outra parte solicitar, serão realizadas consultas no seio do Comitê de Associação. Essas consultas devem encontrar uma solução no prazo de 30 dias. Caso não tenha sucesso, poderão ser aplicadas medidas de salvaguarda.

Em tal circunstância, a parte importadora poderá adotar duas medidas: suspender a continuação do processo de redução tarifária previsto no Acordo relacionado aos produtos envolvidos; ou aumentar a tarifa aplicável ao produto. No último caso, o aumento deve limitar-se até um nível que não supere o nível mais elevado entre os dois seguintes: o direito de nação mais

favorecida, ou a tarifa de base para o processo de redução tarifária correspondente.

O Acordo também considera a possibilidade de circunstâncias excepcionais que requeiram uma reação imediata. Nesse caso, a parte importadora poderá adotar, de forma transitória, as medidas mencionadas sem necessidade de cumprir os requisitos estabelecidos, durante um período máximo de 120 dias, o qual deverá ser informado imediatamente à outra parte.

As medidas adotadas em virtude da cláusula de emergência estão sujeitas a suas limitações: por uma parte, não devem ir além do necessário para solucionar as dificuldades surgidas e, por outra, a parte que imponha a medida deverá manter o nível global de preferências outorgadas para o setor agrícola.

Para alcançar esse último objetivo, as partes poderão promover consultas para negociar compensações pelos efeitos adversos da medida sobre seu comércio, incluído o período de vigor de uma medida transitória. Se não se chega a uma compensação mutuamente aceitável num prazo de 30 dias, a parte exportadora afetada poderá suspender a aplicação de concessões equivalentes.

Evolução

O Acordo estabelec dois compromissos da maior importância destinados a aprofundar o processo de liberalização dos intercâmbios mútuos.

De fato, como uma norma de caráter geral, cada parte declarou sua disposição de reduzir as tarifas mais rapidamente que o previsto no Acordo ou a melhorar de outra forma as condições de acesso, se sua situação econômica geral e a situação econômica do setor em questão o permitam. Estas decisões devem ser adotadas no Conselho de Associação e prevalecerão sobre as condições estabelecidas no Acordo para os produtos correspondentes.

Assim como o Acordo estabeleceu uma modalidade especial de salvaguarda para os produtos agropecuários, também

adotou num procedimento especial para avançar no processo da liberação do comércio desses produtos. Para isso, convoca as partes para examinar, durante o ano de 2006, a situação produto por produto e sobre uma base de reciprodidadea possibilidade de outorgar mais concessões e aumentar a liberalização do comércio de produtos agrícolas e produtos agrícolas transformados. Esse exame deverá levar em consideração a estrutura do comércio mútuo desses produtos, a particular sensibilidade de tais produtos e a evolução de suas políticas agrícolas.

VII. ACORDO SOBRE COMÉRCIO EM VINHOS

O Acordo de Associação contém, como um Anexo, um Acordo sobre Comércio em Vinhos. Juntamente com o Acordo sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas e Bebidas Aromáticas, são os únicos setores produtivos em bens sobre os quais se negociou um amplo e integral conjunto de normas referentes tanto aos processos de produção quanto a seu comércio.

Objetivos

Os objetivos descritos no Acordo são os de facilitar e fomentar os intercâmbios comerciais de vinhos produzidos no Chile e na Comunidade, sobre a base da não-discriminação e a reciprocidade nas condições negociadas.

Âmbito

O Acordo abarca aos vinhos correspondentes à partida 22.04 do Sistema Harmonizado, produzidos de forma que cumpram a normativa aplicável que regula a produção de um tipo particular de vinho no território de uma parte.

O Acordo refere-se, fundamentalmente, às indicações geográficas e marcas comerciais, às expressões tradicionais ou menções de qualidade complementares, e às práticas e processos enológicos e especificação dos produtos. Outras matérias referem-se a requisitos dos certificados de importação; medidas sanitárias e fitossanitárias; assistência mútua entre as autoridades de controle; e administração do Acordo.

Compromissos

Os compromissos assumidos pelas partes podem ser resumidos nos principais aspectos expostos a seguir.

Indicações Geográficas e Marcas Comerciais

As partes adotarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção recíproca das indicações geográficas que sejam empregadas para a apresentação e descrição do vinho, a cujos efeitos ambas partes reconhecem as indicações geográficas incorporadas em suas respectivas listas que formam parte do Acordo em Vinhos.

Cado duas indicações geográficas protegidas resultem homônimas, a proteção será concedida a ambas, sempre que isso não induza o consumidor a erro.

As marcas comerciais que sejam idênticas, similares ou contenham uma indicação geográfica protegida não poderão incorporar-se ao registro correspondente. Nos casos cuja semelhança foi identificada (36), as marcas deverão ser anuladas num prazo de cinco anos para o mercado internacional e de doze anos para o mercado interno. O caso mais significativo é o do champanhe.

As marcas comerciais que não foram identificadas não poderão sofrer objeções no futuro. Essas mesmas marcas poderão solicitar seu registro, num prazo de dois anos, e não poderão ser objetadas por razões de semelhança com indicações geográfica. As marcas novas similares às indicações geográficas protegidas não poderão ser registradas.

Expressões Tradicionais ou Menções Complementares de Qualidade

As partes adotarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção recíproca das expressões tradicionais ou menções complementares de qualidade que sejam empregadas para a descrição e apresentação dos vinhos. Sobre isso, foram definidas listas onde foram isncritas aquelas expressões ou menções reconhecidas pelas partes.

Quando expressões tradicionais ou menções de qualidade complementares protegidas sejam homônimas, ambas serão protegidas sempre que não se induza o consumidor a erro.

No caso de que exista uma semelhança entre expressões e menções e as marcas comerciais, devem ser eliminadas aquelas que sejam iguais a tais expressões ou menções, e quando estas não estiverem definidas e reguladas. Devido a esse último elemento, não foram encontrados problemas nesse aspecto.

As marcas não objetadas poderão inscrever-se no respectivo registro e não poderão ser questionadas por conflito com uma expressão tradicional.

As expressões tradicionais ou menções de qualidade complementares não-incorporadas nas respectivas listas poderão ser utilizadas livremente por ambas partes.

Práticas e Processos Enológicos

As partes reconhecerão, reciprocamente, os vinhos originários da Comunidade Européia ou do Chile quando forem produzido conforme uma ou várias práticas ou processos enológicos e especificação dos produtos inscritos nas respectivas listas que foram negociadas para esse efeito. Conseqüentemente, será autorizada para consumo humano a correspondente importação e a comercialização de tais vinhos em seus respectivos territórios para o consumo humano direto. As práticas e processos incorporados em tais listas não poderão ser objetados no futuro.

As novas práticas ou processos que se desejem incorporar às respectivas listas deverão cumprir os critérios de acetiação contidos no Acordo, como saúde, proteção ao consumidor e boas práticas enológicas. Para isso, são estabelecidos prazos e procedimentos ágeis.

Salvaguardas

O Acordo estabelece a possibilidade de adotar requisitos adcionais para os certificados de importação no caso em que uma parte detecte a existência de problemas legítimos, tais

como os relativos a saúde, proteção ao consumidor ou fraude. Antes da medida ser adotada, a outra parte deverá ser informada para permitir o cumprimento dos requisitos adicionais. Em todo caso, esses requisitos adicionais serão aplicados de forma transitória, somente pelo prazo necessário para resolver o problema apresentado.

Aplicação

O Acordo de Comércio em Vinhos estabelece um órgão específico, o Comitê Conjunto, para velar pelo seu correto funcionamento e examinar todas as questões que possam surgir durante a sua aplicação.

O Comitê Conjunto, no exercício de suas funções, poderá formular recomendações, facilitar os contatos e o intercâmbio de informações e formular propostas sobre temas de interesse mútuo.

Por outro lado, são estabelecidas funções para as partes, que deverão manter congtato direto ou por meio do Comitê Conjunto. Entre tais funções destaca-se a modificação dos Apêndices do Acordo nos quais os compromissos são inscritos antecipadamente. Da mesma forma, comprometem-se a informar sobre a intenção de decidir novas normas ou modificações nas já exsistentes e de comunicar-se sobre as decisões legislativas, administrativas e judiciais relativas à aplicação do Acordo.

O mecanismo de Solução de Controvérsias será aplicado no caso de qualquer problema relativo à interpretação e aplicação do Acordo sobre Vinhos. Em matéria de práticas e processos enológicos, a Lista de Árbitros do Mecanismo deverá ser composto por ao menos dez especialistas nessa matéria.

VIII. ACORDO SOBRE O COMÉRCIO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS (DESTILADOS) E BEBIDAS AROMATIZADAS

A União Européia e o Chile assinaram um Acordo sobre Bebidas Espirituosas e Aromatizadas, que constitui outro Acordo de Associação.

Esse Acordo segue as mesmas orientações, compromissos e estrutura estabelecidos no Acordo sobre Vinhos. Seu âmbito cobre as bebidas das partidas 22.05 e 22.08 do Sistema Harmonizado. Estabelece um compromissos de denominações protegidas para tais bebidas mas não contém normas sobre expressões tradicionais nem práticas enológicas.

Ainda estabelece um Comitê Conjunto com funções também similares às do Comitê Conjunto ndo Acordo sobre Vinhos.

IX. DISPOSIÇÕES SOBRE PESCA

No curso das negociações para o Acordo surgiram dois temas importantes sobre pesca, à parte do tema de liberação do acesso aos emrcados: a origem dos nprodutos pesqueiros e os investimentos no setor. Esses temas tiveram uma conclusão de consenso e suas normas ficaram incorporadas nas correspondentes áreas do Acordo de Associação. Diferentemente do vinho e das bebidas espirituosas, essas normas não formam parte de um acordo específico pra as atividades da pesca.

A seguir, destacamos os aspectos mais relevantes nas duas matérias destacadas.

Origem

O tema surge na definição dos "produtos inteiramente obtidos", seja na Comunidade Européia ou no Chile, para efeitos de qualificação como originários das partes.

Nesse âmbito, consideram-se como inteiramente obtidos os produtos da pesca e caça marítima e outros produtos extraídos do mar por "seus barcos" e os produtos elaborados em seus barcos-fábrica a partir, exclusivamente, dos produtos recém-mencionados.

O Acordo indica que os barcos e barcos-fábrica serão somente aqueles que estão matriculados ou registrados sob bandeira de um Estado membro da Comunidade ou do Chile.

Além desses dois requisitos, os produtos mencionados serão considerados inteiramente obtidos na União Européia ou no Chile quando seus barcos ou barcos-fábricacumpram as seguintes condições:

a) que pertençam:

- ao menos em 50% a nacionais dos Estados membros da União Européia ou do Chile; ou

- a uma sociedade coletiva ou limitada que cumpra os seguintes requisitos: sua sede principal esteja em um dos Estados membros da União Européia ou do Chile; seu gerente ou gerentes, o presidente do Conselho de Administração ou de Vigilância e a maioria dos membros desses Conselhos sejam de nacionalidade dos Estados membros da União Européia ou do Chile; e cujo capital pertença, ao menos em 50%, e estes Estados ou a organismos públicos ou a nacionais de tais Estados; ou
- a uma empresa distinta das anteriores que cumpra os mesmo requisitos recém-descritos, mas sem necessidade de cumprir o último requisito de capital. E que, ainda:

b) seu capitão, e ao menos 75% da tripulação, incluídos os oficiais, sejam nacionais de um Estado membro da Comunidade ou do Chile.

Uma disposição apresentada no Acordo detalha que a origem dos produtos da pesca marítima e outros produtos extraídos do mar encontra-se condicionado ao aspecto marítimo no qual se realiza a atividade. No caso em que a ativiadade do buque seja realizada num lugar onde se exerçam direitos soberanos, a origem do produto corresponde ao Estado que possui tais direitos. No caso do Chile, esses direitos são exercidos na zona econômica exclusiva, incluindo o mar territorial, ou seja, em 200 milhas. No caso da atividade de um barco onde nenhum Estado exercve os direitos soberanos, ou seja, em alto mar, mais além de 200 milhas, a origem do produto corresponderá à bandeira do barco.

É conveniente destacar que o Chile mantém sua legislação plenamente vigente, especialmente o Artigo 115 da Lei Geral de Pesca e Aquicultura, mediante a qual "são proibidas as atividades de pesca extrativa em águas interiores, mar territorial ou zona econômica exclusiva por navios ou embarcações que hasteiem pavilhão estrangeiro..."

Finalmente, importa destacar que, mediante uma Declaração Conjunta anexa ao Acordo, detalha-se que as dis-

posições sobre origem não devem prejudicar os direitos e obrigações de ambas partes em virtude da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Em sua qualidade de signatárias desta Convenção, a Comunidade Européia e o Chile recordam explicitamente seu reconhecimento e aceitação dos direitos soberanos do estado ribeirinho aos efeitos de pesquisar, explorar, conservar e administrar os recursos naturais da zona econômica exclusiva, assim como sua jurisdição e outros direitos sobre essa zona, tal como disposto no Artigo 56 e outros de tal Convenção.

Investimentos

Durante as negociações, foi examinado o tema dos investimentos no setor de pesca e a possibilidade de incentivar os investimentos recíprocos ou mútuos. Como resultado, foi acordado um Protocolo relativo a empresas pesqueiras.

O Protocolo regula a propriedade e o controle dos investimentos, o registro e a operação dos barcos de pesca, as autorizações e licenças de pesca, a transferência de autorizações e barcos e a confirmação das condições de reciprocidade.

Em resumo, o Protocolo estabelece que o Chile autorizará às pessoas físicas/naturais e jurídicas da Comunidade Européia a possuir uma participação maioritária do no capital social e a exercer o controle da administração em empresas pesqueiras novas ou já existentes no Chile sempre que, de forma recíproca, as pessoas físicas/naturais e jurídicas do Chile disponham da mesma autorizsação no Estado membro de origem da pessoa física/natural e jurídica comunitária de que se trate.

Cabe destacar que esse princípio de reciprocidade foi estabelecido na aplicação da norma correspondente da Lei Geral de Pesca do Chile (1991). Também é importante mencionar que as autorizações e licenças de pesca para uma pessoa física/natural ou jurídica serão regidas por todas as regulamentações e medidas de conservação e administração referentes às atividades pesqueiras da parte em que estão estabelecidas.

O Protocolo designa ao Comitê de Associação, entre outras, a função de verificar e confirmar que as condições de reciprocidade nele contidas sejam cumpridas.

Finalmente, vale mencionar que, na Lista do Chile de Compromissos Específicos sobre Estabelecimento ainda estão inscritas as condições de como realizar as atividades no Setor da Pesca.

X. ASSUNTOS ADUANEIROS

Objetivos

As disposições sobre assuntos aduaneiros buscam facilitar os intercâmbios comerciais por meio da garantia do cumprimento das normas estabelecidas sobre a matéria, melhorar os métodos de trabalho das aduanas, garantir a transperência e eficácia das operações aduaneiras, conceder assistência administrativa mútua e estabelecer uma cooperação administrativa para a execução e o controle das preferências concedidas.

Âmbitos

O Acordo incorpora todas as normas referentes às aduanas e matérias comerciais conexas, sua administração e cooperação recíproca, a valoração das mercadorias, a aplicação das preferências tarifárias e a luta contra as irregularidas e a fraude relacionadas com a origem das mercadorias.

Compromissos

Para cumprir os objetivos destacados, oAcordo estabelece um amplo conjunto de compromissos no vasto campo de assuntos aduaneiros.

Assim, para garantir o cumprimento das normas negociadas, as partes comprometeram-se em fazer o intercâmbio de informações sobre legislação e procedimentos aduaneiros, aplicar as normas e os procedimento aduaneiros acordados em nível bilateral ou multilateral, simplificar os requisistos e as formalidades e estabelecer uma coordenação entre as aduanas e outras agências de controle, até cooperar em todos os assuntos relativos às normas de origem e ao estabelecimento de valor em aduana.

Nesse último tópico, é necessário destacar que as partes decidiram aplicar o Acordo sobre Valoração referente ao Ar-

tigo VII do GATT dee 1994, sem determinadas reservas existentes nesse Acordo.

Para melhorar os métodos de trabalho e garantir transparência e eficácia nas operações aduaneiras, as partes comprometeram-se a garantir a manitenção das normas mais elevadas de integridade, com a aplicação de medidas que reflitam os princípios dos convênios e instrumentos internacioais pertinentes, tal como disposto na legislação de cada uma das partes. Da mesma forma, o Acordo estabelece, entre outros, os compromissos de reduzir, simplificar, e normatizar as informações nos documentos exigidos pelas aduanas, em particular, a utilização de um único documento aduaneiro, e aplicar as regras e normas internacionais no âmbito das aduanas, incluindo os elementos fundamentais do Convênio de Kyoto revisado sobre a simplificação e harmonização dos regimes aduaneiros.

Da mesma forma, foi incorporada a possibilidade de adotar posições comuns nas organizações internacionais do âmbitos das aduanas, como a Organização Mundial do Comércio (OMC), a Organização Mundial de Aduanas (OMA), as Nações Unidas (ONU), e a Conferência das Nações Uidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad).

Também se definiu estabelecer procedimentos eficazes e rápidos que garantam o direito de recurso ante atos administrativos e decisões das aduanas e outros organismos, e colaborar para facilitar as operações de transbordo e trânsito em seus respectivos territórios.

Orientações precisas foram estabelecidas, em determinadas matérias, para a aplicação das normas e procedimentos comerciais e aduaneiros e para promover a transparência nessas últimas.

Finalmente, o Acordo incorporou, na forma de Anexo, o Protocolo sobre Assistência Administrativa Mútua em matéria aduaneira, de 13 de junho de 2001, o qual complementa as normas destacadas anteriormente.

Execução e Controle do Regime Preferencial

A execução e o controle das preferências comerciais concedidas no Acordo constituem um ato da maior importância cujos efeitos são considerados essenciais à cooperação administrativa e ao compromisso de lutar contra as irregularidades e a fraude relacionados com a origem, a classificação aduaneira e o valor na aduana.

É de especial importância destacar que a falta sistemática de cooperação administrativa ou a existência de fraude comprovada de uma parte permitirá à outra parte suspender temporariamente o trato preferencial concedido ao respectivo produto. O Acordo estabelecce quatro situações que serão consideradas falta sistemática de cooperação administrativa.

Antes de aplicar a suspensão temporal do trato preferencial, o Comitê de Associação deve receber toda a informação da parte que tenha cosntatado a ausência sistemática de cooperação administrativa ou fraude presumida para encontrar uma solução aceitável a mabas partes. Para isso serão celebradas consultas no Comitê de Associação e haverá um prazo de trinta dias para se chegar a uma solução. Caso não se chegue a um acordo, a parte afetada poderá suspender temporariamente o trato preferencial do produto ou produtos envolvidos.

A suspensão temporal deverá ser notificada imediatamente após sua adoção ao Comitê de Associação, e será limitada ao período de tempo necessário apra mproteger os interesses financeiros da parte afetada. Não deverá exceder seis meses renováveis e estará sujeita a consultas periódicas no Comitê de Associação, com o objetivo de suspender-la tão logo as circusntâncias o permitam.

Aplicação

Para aplicar e desenvolver as normas aduaneiras e de origem das mercadorias negociadas no Acordo estabeleceu-se a criação de um Comitê Especial de Cooperação Aduaneira e Normas de Origem.

As funções específicas desse Comitê Especial serão:

a) supervisionar a aplicação e a administração de todas as disposições sobre assuntos aduaneiros e regras de origem;

b) cosntituir um fórum de consulta e discussão sobre todos os temas de aduanas, incluindo os relativos a regras de origem; e

c) fomentar a cooperação no desenvolvimento, aplicação e execução das regras de origem e disposições aduaneiras em geral.

XI. NORMAS, REGULAMENTOS TÉCNICOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Objetivos

Os objetivos em matéria de Normas, Regulamentos Técnicos e Procedimentos de Avaliação da Conformidade são facilitar e incrementar o comércio de mercadorias, com a eliminação dos obstáculos desnecessários para o comércio.

É estabelecido como objetivo explícito intensificar e reforçar a aplicação dos direitos e obrigações que surgem do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC.

Âmbito

As disposições sobre essas matérias serão aplicadas ao comércio de mercadorias no âmbito das normas, dos regulamentos técnicos e dos procedimentos de avaliação da conformidade segundo as definições do Acordo.

Para seu cumprimento, devem-se levar em conta os objetivos legítimos das partes, as definições, direitos e obrigações e o princípio de não-discriminação contidos no Acordo da OMC.

Essas disposições não se aplicarão às Medidas Sanitárias e Fitossanitárias nem às especificações técnicas elaboradas para as Contratações Públicas. Ambas matérias serão regidas pelas disposições contidas nos capítulos correspondentes do Acordo.

Ações Específicas

Para cumprir os objetivos descritos, foi definido um amplo programa de trabalhos que contém as seguintes princpais ações específicas:

- intensificar a cooperação bilateral para facilitar o acesso a seus respectivos mercados, aumentando o conhecimento, a compreensão e a compatibilidade de seus respectivos sistemas;
- procurar a definição dos mecanismos ou a combinação destes que melhor se adapte a problemas ou setores específicos;
- Estabelecer acordos específicos para aplicar os mecanismos definidos. Para isso, as partes buscarão projetos comuns sobre as boas práticas regulamentárias em diversos aspectos destacados no Acordo.

Aplicação

Com o objetivo de levar adiante as atividades descritas, o Acordo estabelece um Comitê Especial de Regulamentos Técnicos, Normas e Avaliação da Conformidade. Para isso, terá as seguintes funções e competências:

- realizar o acompanhamento e a supervisão da aplicação e administração dessas matérias;
- elaborar um programa de trabalho para conseguir os objetivos e ações negociadas;
- oferecer um fórum de discussão e intercâmbio de informação sobre essas matérias;
- ser um fórum de consulta e de solução rápida de problemas que atrapalhem ou possam atrapalhar desnecessariamente o comércio;
- promover a cooperação entre os organismos públicos ou privados das partes resposnáveis pela metodologia, normatização, provas, certificação, inspeção e creditação; e
- explorar todos os meios para melhorar o acesso aos mercados das partes e o funcionamento das disposições anteriores.

XII. MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

O Acordo de Associação contém, em forma de Anexo, um Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias Aplicáveis ao Comércio de Animais, Produtos de Origem Animal, Plantas, Produtos Vegetais e outras Mercadorias e sobre Bem Estar Animal. Esse Acordo representa um verdadeiro Código, no sentido de que é totalmente compreensível sobre o assunto.

Objetivos

Os principais objetivos desse Acordo são dois. Por uma parte, facilitar o comércio de animais e produtos animais, plantas e produtos de plantas e outros bens, ou seja, qualquer outro organismo, objeto ou material que pode hospedar ou propagar pragas. Por outra parte, proteger a saúde pública e a sanidade animal e vegetal.

Para isso, se buscará:

- garantir a total transparência das medidas sanitárias e fitossanitárias aplicáveis ao comércio;
- instaurar um mecanismo de reconhecimento de equivalência dessas medidas;
- reconhecer o estado sanitário das partes e aplicar o princípio da regionalização;
- aplicar os princípios, direitos e obrigações do Acordo da OMC sobre a matéria; e
- estabelecer mecanismos e procedimentos para favorecer o comércio.

Além disso, o Acordo tem por objetivo alcançar um entendimento sobre as normas de bem estar animal.

Âmbito

O Acordo sobre medidas sanitárias e fitossanitárias será aplicado às medidas que afetem o comércio, incorporadas nos correspondentes Apêndices do Acordo, referentes a:

- medidas sanitárias aplicadas aos animais e produtos de origem animal;
- medidas fitossanitárias aplicadas às plantas, aos produtos vegetais e outras mercadorias; e
- elaboração de normas relativas ao bem estar animal.

O Acordo define os âmbitos aos quais suas disposições não serão inicialmente aplicadas. Entre estes, podem ser citados, por exemplo, os suplementos alimentares, auxiliares tecnológicos, etiquetas de produtos alimentícios, alimentação animal e organismos modificados geneticamente.

O Comitê Conjunto de Gestão deverá incluir no âmbito de aplicação deste Acordo outras medidas sanitárias e fitossanitárias que afetem o comércio bilateral, assim como outras normas relativas ao bem estar animal.

Conteúdos Básicos

O Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias estabelece um conjunto muito amplo, significativo e preciso de normas que regirão o comércio recíproco. Essas normas abarcam os seguintes aspectos principais:

- reconhecimento da situação zoossanitária;
- reconhecimento da regionalização;
- determinação da equivalência;
- transparência e condições para o comércio;
- procedimentos de certificação;
- verificações;
- inspeção das importações;
- intercâmbio de informações.

Por outro lado, o Acordo contém um mecanismo de notificção e consultas ante qualquer risco grave ou significativo para a saúde pública, a sanidade animal ou vegetal. Nestes casos, o processo deve ser muito breve, pois são contemplados dois dias hábeis para notificar por escrito a situação e treze dias hábeis como máximo para celebrar as consultas pertinentes.

A possibilidade de consultas no caso do bem estar animal também é contemplada, para sujos efeitos se fixaram até vinte dias úteis.

O Acordo inclui uma cláusula de salvaguarda, que considera o caso da parte exportadora que adota medidas para controlar qualquer fator que possa implicar perigo importante para a saúde pública, a sanhidade animal e vegetal, e o caso da parte importadora que, pelos mesmos motivos, adota medidas provisionais para proteger esses âmbitos.

Em tais casos, a parte que adote as medidas deverá notificar a outra parte no prazo de um dia útil. Caso estimem pertinente, poderão celebrar consultas num prazo de doze dias e se esforçarão para efvitar qualquer perturbação desnecessária ao comércio.

Aplicação

A organização institucional do Acordo apresenta uma situação particular nessas matérias. o Comitê de Associação do Acordo, quando se reúnir para examinar temas dessa natureza, estará composto pelas respectivas autoridades na matéria e passará a chamar-se "Comitê Conjunto de Gestão para Assuntos Sanitários e Fitossanitários".

Esse Comitê será a autoridade principal que irá supervisionar, estudar, aplicar e desenvolver os compromissos contraídos. Em particular, terá a função de revisar os doze Apêndices contidos no Acordo e poderá modificar-los à luz das consultas e procedimentos estabelecidos no mesmo e, ainda, formular recomendações para modificar o próprio Acordo.

Além do Comitê Conjunto de Gestão, foi estabelecida a possibilidade de designar grupos técnicos de trabalho integrados por especialistas das partes e, quando houver demanda de conhecimentos mais especializados, poderão ser criados grupos ad hoc, especialmente científíficos, os quais poderão ser constituidos de pessoas que não atuem em representação das partes.

As autoridades competentes para aplicar esse Acordo são, pela União Européia, os Estados membros e a Comissão Européia e, por parte do Chile, os Ministérios de Agricultura - Serviço Agrícola e Pecuário -, o Ministério da Saúde e o Ministério da Economia - Serviço Nacional de Pesca.

XIII. CLÁUSULAS DE SALVAGUARDA

Âmbito

O Acordo estabelece a possibilidade de aplicar medidas de salvaguarda para o comércio recíproco. Para isso, são reconhecidos os direitos e obrigações que surgem do Artigo XIX do GATT 1994 e do Acordo sobre Salvaguardas da OMC sobre essa matéria. Em outras palavras, a possibilidade do uso de salvaguardas globais será regida pelas normativas exixtentes no organismo multilateral.

O Acordo considera, ainda, a possibilidade de utilizar medidas bilaterais de salvaguarda para quando uma das partes tenha interesse substancial como exportadora de um determinado produto. Esse interesse substancial é reconhecido quando uma das partes encontre-se entre os cinco maiores provedores do produto imoprtado durante no período de três anos anteriores, em volume o em valor absoluto. Nesse caso, foram adotados procedimentos e disciplinas mais estritos quanto a notificação, consultas e aplicação das medidas correspondentes. Além disso, o Acordo reconhece a possibilidade de aplicar medidas provisionais. Em todas essas situações, o processo de aplicação de medidas de salvaguarda será levado adiante no marco do Comitê de Associação.

Por outro lado, é importante recordar que existem disposições especiais de salvaguarda no caso de produtos agrícolas e produtos agrícolas transformados, denominada cláusula de emergência, assim como no caso das medidas sanitárias e fitossanitárias contidas no correspondente Acordo.

Salvaguardas Bilaterais

Quando uma parte detecta um problema, o Comitê de Associação deve ser notificado imediatamente, com prazo máximo de sete dias. É preciso fornecer toda informação pertinen-

te para o início de um investigação, incluídos os procedimentos e calendários e sobre os resultados finais da mesma. , os mesmos procedimentos deverão ser tomados para aplicação de medidas de salvaguarda provisionais. Nesse caso, a notificação deverá ser recebida no mínimo sete dias antes da aplicação de tais medidas.

Depois da notificação dos resultados finais da investigação, a parte que tenha a intenção de aplicar as medidas de salvaguarda previstas na OMC deverá antes submeter o assutnos ao Comitê de Associação, para realizar as consultas pertinentes e chegar a uma solução aceitável para ambas partes.

As medidas de salvaguarda mencionadas deverão responder aos seguintes critérios: a prioridade será dada às que menos perturbem os objetivos do Acordo, se limitarão ao que seja necessário para reparar o prejuízo grave e deverão preservar o nível ou a margem de preferência concedida á outra parte.

O início da aplicação das medidas de salvaguarda deverá ser imediatamente notificado ao Comitê de Associação. Essas medidas serão examinadas uma vez ao ano, com o objetivo de atenuar-las ou suprimir-las.

Cabe destacar que as parte não exercerão o direito de compensação previsto no Acordo sobre Salvaguardas da OMC, durante os primeiros dezoito meses de aplicação da medida de salvaguarda, sempre que esta tenha sido adotada como resultado de um aumento em termos absolutos das importações e que tal medida esteja em conformidade com as disposições de tal Acordo.

XIV. MEDIDAS ANTIDUMPING E COMPENSATÓRIAS

O Acordo de Associação reitera os direitos e obrigações sobre essas matérias, fixados no Artigo VI do GATT de 1994 e o Acordo sobre Subvenções e Medidas Compensatórias da Organização Mundial de Comércio. Assim, se uma parte determina que está ocorrendo dumping ou subvenção compensatória em seus intercâmbios comerciais com a outra parte, poderá adotar medidas adequadas conforme o estabelecidos em tais instrumentos. Caso seja aplicada uma medida antidumping ou compensatória que não cumpra com os requisitos exigidos para isso, as partes poderão recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias da OMC.

XV. EXCEÇÕES À LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

Objetivo

O objetivo das exceções à livre circulação de mercadorias é atender a situações ou circunstâncias especiais nas quais seja melhor autorizar as partes a aplicar medidas que podem contradizer os compromissos contraídos no âmbito econômico do Acordo.

Âmbito

Os âmbitos previstos no Acordo referem-se a três aspectos: situações de caráter geral, salvaguardas e situações de escassez.

Cláusula Geral de Exceção

O Acordo estabelec a possibilidade de adotar medidas, denominadas de exceção geral, sempre que se cumprarm as duas seguintes condições: que não sejam aplicadas de forma discriminatória arbitrária ou injustificável e que não seja uma restrição encoberta ao comércio entre as partes. Sob essas condições, o Acordo indica que nenhuma disposição sobre a livre circulação de mercadorias será interpretada no sentido de impedir que uma parte adote ou aplique as seguintes medidas:

a) necessárias para proteger a moral pública;

b) necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas e dos animais ou para preservar os vegetais;

c) necessárias para garantir o cumprimento das leis e dos regulametnos que não sejam compatíveis com o Acordo, tais como as leis e regulamentos relativos à aplicação das medidas

aduaneiras, à proteção de direitos de propriedade intelectual e à prevenção de práticas dolosas;

d) relativas à importação ou exportação de ouro ou prata;

e) impostas para proteger os tesouros nacionais de valor artístico, histórico ou arqueológico;

f) relativas à conservação dos recursos naturais não-renováveis, na condição de que tais medidas sejam aplicadas conjuntamente com restrições à produção ou ao consumo nacionais; ou

g) relativas a artigos fabricados em prisões.

Cláusula de Salvaguarda

O segundo tipo de situação refere-se às denominadas cláusulas de salvaguarda para o comércio de mercadorias, as quais foram expostas na seção correspondente.

Cláusula de Escassez

A terceira exceção geral contida no Acordo prevê duas situações derivadas do cumprimento das disposições sobre a livre circulação de mercadorias:

a) uma escassez aguda ou uma ameaça de escassez aguda de produtos alimentícios ou de outros produtos essenciais para a parte exportadora; ou

b) uma escassez de quantidades indispensáveis de materiais nacionais para uma indústria processadora nacional, durante períodos nos quais o preço interno desses materiais se mantenha abaixo do preço mundial como parte de um programa governamental de estabilização.

Quando essas situações ocasionem ou possam ocasionar graves dificuldades para a parte exportadora, esta poderá tomar as medidas apropriadas nas condições e conforme os procedimentos estabelecidos no Acordo.

As condições requeridas referem-se ao seguinte:

As medidas a serem aplicadas devem ser aquelas que menos perturbem o funcionamento das disposições do Acordo; não serão aplicadas como meio de discriminação arbitrária ou injustificada ou uma restrição encoberta ao comércio e serão suprimidas quando as circunstâncias deixem de justificar sua manutenção. Nos casos em que a medida se refira à situação (b) não se deverá incrementar as exportações ou a proteção outorgada à indústria processadora nacional afetada.

O Acordo detalha o rpcedimento a ser seguido para a cláusula de escassez poder ser aplicada. Antes da aplicação, ou tão rápido quanto seja possível nos casos explicados no parágrafo seguinte, a parte que tenha a intenção de adotar tais medidas deverá comunicar ao Coitê de Associação, para encontrar uma solução aceitável a ambas as partes. Caso não se chegue a um acordo no prazo de 30 dias a partir de sua comunicação ao Comitê de Associação, a parte exportadora poderá aplicar as medidas à exportação do referente produto, conforme os termos definidos.

O Acordo também prevê o caso de circunstâncias excepcionais e críticas que exijam uma reação imediata que tornem a informação ou o exame prévio impossíveis. Nesse caso, as medidas de precaução poderão ser aplicadas sem perda de tempo e a outra parte será imediatamente informadas disso.

Qualquer medida aplicada conforme esta cláusula de escassez será notificada imediatamente ao Comitê de Associação e será objeto de consultas periódicas no interior desse órgão, com a finalidade de estabelecer um calendário para sua eliminação assim que as circunstâncias o permitam.

XVI. COMÉRCIO DE SERVIÇOS

Objetivo

O objetivo das disposições estabelecidas no Acordo de Associação é a liberalização recíproca do comércio de serviços, de forma compatível com o Artigo V do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, AGCS, da Organização Mundial do Comércio.

Âmbito

Inclui-se no comércio de serviços a prestação de um serviços por meio das seguintes formas:

a) do território de uma parte ao território de outra parte (modo 1);

b) no território de uma parte ao consumidor de serviços da outra parte (modo 2);

c) por um provedor de serviços de uma parte, através da presença comercial no território da outra parte (modo 3);

d) por um provedor de serviços de uma parte, mediante a presença de pessoas físicas no território da outra parte (modo 4).

As disposições do capítulo correspondente ao Acordo serão aplicadas ao comércio de serviços em todos os setores, incluídos o transporte marítimo internacional e os serviços de telecomunicações, sobre os quais o Acordo estabelec normas específicas, segundo se verá mais adiante.

Os seguintes setores serão excetuados da aplicação das normas do capítulo de serviços:

a) serviços audiovisuais;

b) cabotagem marítima nacional;

c) serviços de trasnporte aéreo nacional e internacional, regulares

ou não, e os serviços diretamente vinculados ao exercício de direitos de tráfico. Não obstante, serão regidos pelas normas de serviços os seguintes:

i) serviços de conserto e manutenção de aeronaves durante os quais a aeronave é retirada de serviço;

ii) venda e comercialização dos serviços de transporte aéreo; e

iii) serviços de sistemas informatizados de reserva, SRI.

d) os serviços financeiros, os quais serão regidos por um capítulo específico para o setor;

e) o comércio em serviços que corresponda à contratação pública, que será regida pelo definido no respectivo capítulo do Acordo.

Os compromissos gerais adotados referem-se, fundamentalmente, ao acesso ao mercado e tratamento nacional, regulamentação interna, reconhecimento mútuo e transpartência.

Acesso a Mercado e Tratamento Nacional

Os compromissos de acesso ao mercado e tratamento nacional são os mais significativos que as partes incorporaram no processo de liberalização dos intercâmbios nessas atividades. Esses compromissos são inscritos em Listas de Compromissos Específicos, as quais constituem o Anexo VII do Acordo.

Devido a tais compromissos, cada parte outorgarpa aos serviços e aos provedores de serviços da outra parte um tratamento não menos favorável queos termos, limitações e condições negociadas e especificadas em sua respectiva Lista de Compromissos Específicos.

Sobre os setores nos quais esses compromissos sejam contraídos, serão especificados em cada lista:

a) os termos, as limitações e condições em matéria de acesso aos mercados;

b) as condições e salvaguardas em matéria do tratamento nacional;

c) os compromissos adicionais aos anteriores;

d) quando proceda, o calendário de execução de tais compromissos e sua data de entrada em vigor.

Por outro lado, nos setores em que compromissos de acesso ao mercado sejam contraídos, nenhuma das partes poderá manter nem adotar - a menos que na sua lista seja especificado o contrário -, as medidas definidas da seguinte maneira:

a) número de provedores de serviços;

b) ao valor total dos ativos ou transações de serviços;

c) número total de operações de serviços ou da quantia total da produção de serviços;

d) número total de pessoas físicas que possam ser empregadas.

Em nenhuma das situações anteriores poderão ser adotadas medidas como contingentes numéricos ou exigências de uma prova de necessidade econômica.

Da mesma forma, as partes tampouco poderão aplicar as seguintes medidas:

a) medidas que restrinjam o requeiram tipos específicos de entidades jurídicas ou de emrpesas conjuntas pelas quais um provedor de serviços da outra parte possa prover um serviço; e

b) limitações da participação de capital estrangeiro apresentadas como limite percentual máximo à posse de ações por estrangeiros ou como valor total dos investimentos estrangeiros individuais ou agregados.

Por outro lado, fica estabelecido o compromissos de trato nacional para os setores inscritos na respectiva lista, nas condições e com as salvaguardas que nela possam ser consignadas. Nesse sentido, cada parte outorgará aos serviços e aos provedores de serviços da outra parte, com respeito a todas as medidas que afetem o provimento de serviços, um tratamento não menos favorável que aquele dispensado a seus próprios serviços similares ou provedores de serviços similares.

Regulamentação Interna

Os compromissos em matéria de regulamentação interna referem-se aos setores em que uma parte tenha contraído compromissos em sua respectiva lista. Seu objetivo é garantir que nenhuma medida relativa aos requisistos e procedimentos de licença e certificação de provedores de serviços da outra parte constitua um obstáculo desnecessário ao comércio. Por ele, fica estabelecido que tais medidas devem ter como base critérios objetivos e transparentes, não ser mais restritiva para o comércio que o estritamente necessário e que não constitua uma restrição encuberta do provimento de um serviço.

Um segundo compromisso nesta matéria refere-se ao caso de uma parte que reconheça, unilateralmente ou mediante um acordo, os documentos, a experiência, as licenças ou certificações obtidas em seu território devem, também, ser reconhecidos, ou celebrar um acordo ou negociar um reparo de efeito similar.

Reconhecimento Mútuo

Com as disposições nesta área busca-se que as autoridades competentes de cada parte adotem sua decisão, dentro de um prazo razoável, sobre a apresentação, por um provedor de serviços da outra parte, de uma solicitação de licença ou certificação.

Além disso, espera-se que os organismos competentes de ambas partes emitam recomendações de reconhecimento mútuo para que os provedores de serviços possam cumprir, em todo ou parcialmente, os critérios aplicados por cada parte para a autorização, obtenção de licenças, creditação, operação e certificação dos provedores de serviços, em particular para os serviços profissionais.

O Comitê de Associação é responsável por decidir, em um prazo razoável, se tais recomendações devem ser aplicadas mediante um acordo sobre reconhecimento mútuo dos requisitos, qualificações, documentos e outras regulamentações, o que será negociado com as autoridades competentes.

Os organismos competentes das partes são instados a desenvolver procedimentos de concessão de licenças tamporárias aos profissionais provedores de serviços da outra parte.

Transparência

A norma sobre transperência obriga cada parte a responder, sem demora, em matéria de informação específica, sobre qualquer medida de aplicação geral dos acordos internacionais relacionados com o capítulo sobre serviços o que possa afetar o mesmo. Também é definido o contato que deve proporcionar a informação específica sobre todos esses assuntos aos provedores de serviços da outra parte que a solicitem.

Evolução

O capítulo de serviços contém diversas disposições relativas à evolução dos compromissos em diferentes aspectos dos intercâmbios em serviços.

Em um plano geral, foi decidido que as partes revisarão o capítulo três anos depois da entrada em vigor do Acordo, para aprofundar ainda mais a liberalização e reduzir ou eliminar as restrições restantes sobre uma base favorável para ambas partes e de forma a garantir um equilíbrio global dos direitos e obrigações. Posteriormente, a cada três anos, contempla-se uma revisão do funcionamento das normas sobre serviços. Essas revisões serão realizadas pelo Comitê de Associação, que apresentará suas propostas ao Conselho de Associação.

Além disso, o Acordo estabelece a revisão em cinco aspectos específicos: circulação de pessoas físicas, cidadania e residência, regulamentações nacionais, subsídios e reconhecimetno mútuo.

Sobre a circulação de pessoas físicas, decidiu-se que, dois anos depois da entrada em vigor do Acordo, as partes revisarão as normas e condições aplicáveis à circulação de pessoas físicas (modo 4) para ampliar a liberalização. Esse exame tam-

bém poderá revisar a definição de pessoa física estabelecida no Acordo.

Serão realizadas consultas periódicas para determinar se é possível eliminar as últimas restrições em matéria de cidadania ou residência permanente relativas à concessão de licenças ou certificações de seus provedores dos respectivos serviços.

Quanto às regulamentações nacionais, o Acordo define que as disciplinas sobre a matéria poderão ser revisadas no marco do procedimento de exame cada três anos para levar em conta as disciplinas acordadas em virtude do Artigo VI do Acordo Geral de Comércio em Serviços da OMC, AGCS, para integrá-las no Acordo de Associação.

Ainda que as disposições sobre serviços não sejam aplicáveis às subvenções, o Acordo indica que as partes revisarão, a cada três anos, as subvenções relacionadas ao comércio de serviços, para incorporar as correspondentes disciplinas acordadas, no marco do Artigo XV do AGCS.

A última norma evolutiva refere-se a normas sobre reconhecimento mútuo. Neste campo ficou estabelecido que, de forma periódica, no mínimo uma vez a cada três anos, o Comitê de Associação examinará a aplicação das normas correspondentes.

Sem prejudicar as disposições descritas para o comércio de serviço, foram definidas algumas normas especiais nos casos das atividades do transporte marítimo internacional e das telecomunicações.

Transporte Marítimo Internacional

Âmbito

As disposições especiais sobre transporte marítimo internacional incluem as operações de transporte porta a porta e intermodal que contemplem um trajeto marítimo. Serão aplicadas às companhias de navegação estabelecidas fora da Comunidade ou do Chile e controladas por cidadãos de um Estado

membro ou do Chile, respectivamente, se suas embarcações estiverem registradas conforme a respectiva legislação, nesse Estado membro ou no Chile, e estiverem sob a bandeira de um Estado membro ou do Chile.

Acesso a Mercado e Tratamento Nacional

As normas para essa atividade referem-se a acesso a mercados e tratamento nacional. Mediante as mesmas, foi estabelecido o seguinte:

a) as partes continuarão aplicando efetivamente o princípio de livre acesso ao mercado e ao tráfico marítimo internacional sobre uma base comercial e não-discriminatória; e

b) cada parte continuará outorgando às embarcações que tenham bandeira da outra parte ou sejam operadas por provedores de serviços da mesma, um trato não menos favorável que aquele outorgados a suas próprias embarcações, entre outros aspectos, sobre o acesso aos portos, o uso de infra-estrutura e serviços marítimos auxiliares dos portos, e as tarifas e cargas conexas, instalações aduaneiras e a assignação de docas e instalações para carga e descarga.

Ao aplicar os princípios anteriores, o Acordo dispõe que as partes devem considerar três tipos de limitações:

a) se absterão de introduzir cláusulas de divisão proporcional dos carregamentos nos futuros acordos bilaterais com terceiros países, salvo no caso excepcional de que as companhias de navegação da parte afetada não tenham mais possibilidade efetiva que esta de participar no tráfico de ida e volta ao país terceiro de que se trate;

b) proibirão os acordos de divisão proporcional dos carregamentos nos futuros acordos bilaterais relativos ao comércio a granel de carregamentos líquidos e sólidos;

c) abolirão, desde a entra em vigor do Acordo, todas as medidas unilaterais e os obstáculos administrativos, técnicos e de outra índole que possam ter efeitos restritivos ou discriminatórios

sobre a livre prestação de serviços no transporte marítimo internacional.

Finalmente, foi decidido que cada parte permitirá aos provedores de serviços marítimos internacionais que a outra parte tenha presença comercial em seu território, em condições de estabelecimetno e operação não menos favorácveis que aquelas concedidas a seus próprios provedores de serviços ou aos de um terceiro país, quaisquer que sejam melhores, segundo as condições inscritas em sua respectiva Lista de Compromissos Expecíficos.

Serviços de Telecomunicações

Âmbito

Os compromissos referem-se ao transporte de sinais eletromagnéticos: som, dados - imagem e qualquer combinação dos mesmos, excluída sua difusão. Dessa forma, não cobrem a atividade respectiva ao provimento de conteúdo que os serviços de telecomunicações requeiram para seu transporte. O provimento desse conteúdo, transportado por um serviço de telecomunicações, estã submetido aos compromissos específicos assumidos pelas partes em outros setores pertinentes.

Conteúdos

As normas sobre essa atividade referem-se aos seguintes aspectos principais: autoridade reguladora, prestação de serviços, provedores importantes, interconexão, recursos escassos e serviço universal.

O Acordo contém definições e orientações sobre as normas a aplicar em tais aspectos e, em particular, destaca a objetividade, transparência e não-discriminação.

XVII. SERVIÇOS FINANCEIROS

Objetivo

O principal objetivo deste Capítulo é reunir o conjunto de normas que regerão as atividades dos serviços financeiros entra as partes.

Âmbito

O Capítulo será aplicado a qualquer medida adotada ou mantida, seja em forma de lei, regulamento, regra, precedimento, decisão ou disposição administrativa, ou em qualquer outra forma, por governos e autoridades centrais, regionais ou locais, e entidades não-governamentais no exercício das faculdades nelas delegadas por tais organismos.

Inclui-se no comércio de serviços financeiros a prestação de um serviço financeiro por meio dos mesmos quatro modos descritos para o comércio de serviços expostos na seção anterior.

Os serviços financeiros compreendidos no Acordo são agrupados em duas grandes categorias: seguros e serviços relacionados com os seguros e serviços bancários e demais serviços financeiros (excluídos os seguros). As atividades correspondentes a cada uma dessas categorias apresentam-se de forma detalhada.

O Acordo ainda descreve as atividades que estão excluídas das normas sobre serviços financeiros:

a) atividades realizadas por um banco central, uma autoridade monetária ou por qualquer outra entidade pública na execução de políticas monetárias ou cambiais;

b) atividades que formam parte de um sistema legal de previdência social ou de planos públicos de aposentadoria; e

c) outras atividades realizadas por uma entidade pública por conta ou com garantia do Estado ou com utilização dos recursos financeiros deste.

No caso destas duas últimas situações, entretanto, quando uma parte autoriza que uma dessas atividades seja realizada por seus provedores de serviços financeiros em concorrência com uma entidade pública ou um provedor de serviços financeiros, as normas sobre essa matéria serão aplicadas a tais atividades.

Da mesma forma, o Acordo exclui outras duas situações:

a) atividades vinculadas à contratação pública; e

b) subvenções relacionadas ao comércio de serviços financeiros outorgadas pelas partes.

Conteúdos

As matérias contidas no Capítulo de serviços financeiros incluem o acesso aos mercados e o tratamento nacional, nas condições estabelecidas nas respectivas Listas de Compromissos Específicos, incorporadas no Anexo VII do Acordo.

As matérias anteriores seguem, em geral, as linhas adotadas pelo comércio de serviços em geral, devidamente adotados no âmbito dos serviços financeiros.

Além disso, o Acordo contém as seguintes normas espefícicaspara o setor: definições, novos serviços financeiros, processamento de dados, efetividade e transparência da regulamentação, informação confidencial, medidas cautelares, reconhecimento, consultas, e disposições específicas sobre solução de controvérsias. As disposições são completadas com a criação do Comitê Especial sobre Serviços Financeiros.

Entre as disposições sobre as matérias anteriores podemse destacar as relativas a medidas cautelares destinadas, entre outros objetivos, à:

a) proteção a investidores, depositantes, participantes do mercado financeiro, detentores de apólices ou credores de

obrigações fiduciárias a cargo de um provedor de serviços financeiros;

b) manutenção da segurança, solidez, integridade ou responsabilidade financeira dos provedores de serviços financeiros;

c) assegurar a integridade e estabilidade do sistema financeiro de uma das partes.

Aplicação

Os serviços financeiros dispõem de três instâncias regulares para diálogo sobre a aplicação dos compromissos e o desenvolvimento dos intercâmbios mútuos: um Comitê Especial, um mecanismo de consultas e disposições específicas para o Mecanismo de Solução de Controvérsias.

Comitê Especial de Serviços Financeiros

O Comitê Especial de Serviços Financeiros terá como função supervisionar a aplicação dos compromissos contraídos no Capítulo do Acordo sobre a matéria e considerar os aspectos relativos aos serviços financeiros, conforme a solicitação de uma das partes.

O principal representante de cada Parte será uma autoridade responsável pelos serviços financeiros. O Comitê Especial informará os resultados das reuniões.ao Comitê de Associação.

Consultas

Uma parte poderá solicitar consultas à outra parte sobre qualquer assuntos relacionado com esse Capítulo e a outra parte deverá atender á solicitação. Funcionários das autoridades financeiras das partes participarão dessas consultas. Os resultados serão informados ao Comitê Especial de Serviços Financeiros.

Disposições Específicas para o Mecanismo de Solução de Controvérsias

As diferenças apresentadas no marco dos compromissos assumidos no Capítulo de Serviços Financeiros serão resolvidos por meio do Mecanismo de Solução de Controvérsias do Acordo, com as variantes destacadas a seguir.

A fase de consultas prevista no Mecanismo corresponderá à modalidade de Consultas recém-descrita, a menos que as partes definam de outra forma. Se a controvérsia não for resolvida em 45 dias depois da celebração da consulta, ou num prazo de 90 dias depois da apresentação da solicitação de consulta, o que significar o prazo mais curto, a parte demandante poderá solicitar por escrito o estabelecimento de um painel arbitral. As partes informarão o resultado de suas consultas diretamente ao Comitê de Associação.

A Lista de Árbitros do Mecanismo deve conter cinco pessoas independentes que deverão, entre outras características, ter capacidade ou experiência em legislação ou prática de serviços financeiros. Num prazo de três dias depois da solicitação de estabelecimento do painel arbitral, o presidente do Comitê de Associação selecionará o presidente do painel por sorteio, a partir da lista de árbitros do Mecanismo, e aos outros dois membros do painel, um entre as pessoas propostas ao Comitê de Associação pela parte requerente e outro entre os nomes propostos ao Comitê pela parte requerida.

Evolução

Três anos depois da entrada em vigor do Acordo, o Comitê Especial de Serviços Financeiros considerará a possibilidade de facilitar e amplicar o comércio de serviços financeiros para contribuir em maior medida à conquista dos objetivos do Acordo.

Da mesma forma, as partes revisarão as disciplinas em matérias de subvenções relacionadas com o comércio de serviços financeiros, visando a incorporar no Acordo as disciplinas que sejam convenientes em virtude do Artigo XV do Acordo geral sobre o Comércio de Serviços, AGCS.

XVIII. DIREITO DE ESTABELECIMENTO

Objetivo

Promover os investimentos mútuos mediante um nível mais elevado dos compromissos existentes nos acordos bilaterais, especialmente em matéria do estabelecimento e pré-estabelecimento e tratamento nacional.

Âmbito

As normas sobre direito de estabalecimento serão aplicadas, na prática, aos investimentos em atividades vinculadas aos bens. Ainda que o Acordo defina que serão aplicados a todos os setores, serão excetuados os setores de serviços, incluídos so serviços financeiros. Às inversões em serviços serão aplicadas as disposições definidas para o setor anteriormente expostas.

Para os efeitos dessas normas, o Acordo considera como direito de estabelecimento:

a) a constituição, aquisição ou manutenção de uma pessoa jurídica; ou

b) a criação ou manutenção de sucursal ou escritório de representação, dentro do território de uma parte com o objetivo de realizar uma atividade econômica.

Ao que se refere a pessoas físicas, ou seja, todo nacional de um dos Estados membros da União Européia ou do Chile com adaptação a suas respectivas legislações, convém destacar que esse direito não é estendido à busca ou aceitação de emprego no mercado laboral nem confere um direito de acesso ao mercado laboral de uma parte.

As Listas de Compromissos Específicos sobre Estabelecimento estão inscritas no Anexo X do Acordo. É importante sinalar que, num Apêndice de tal Anexoencontra-se o protocolo relativo às empresas pesqueiras, que regula a aplicação do direito de estabelecimento nesse setor, tal como foi explicado anteriormente.

Trato Nacional

Da mesma forma que para os serviços financeiros, foram criadas Listas de Compromissos Específicos sobre Estabelecimento, tanto para a União Européia quanto para o Chile.

Sobre os setores inscritos nas Listas, e segundo as condições e reservas nelas previstas, cada parte outorgará às pessoas jurídicas e às pessoas físicas da outra parte um trato não menos favorável que o outorgado a suas próprias pessoas jurídicas e físicas que realizam uma atividade econômica similar.

Dessa forma, cada parte terá o direito de regular o estabelecimento das pessoas jurídicas e físicas.

É importante destacar que na Lista de Compromissos Específicos sobre Estabelecimento, entre as limitações que o Chile incorporou sobre tratamento nacional, destacam-se as normas contidas no Estatuto do Investimento Estrangeiro, Decreto Lei 600, e as relacionadas com as atividades de pesca.

Acordos Vigentes

Com relação aos acordos bilaterais e multilaterais dos quais façam parte, a União Européia e o Chile confirmam seus direitos e obrigações vigentes nos mesmos.

Nesse sentido, é necessário destacar que o Chile firmou acordos de Promoção e Proteção de Investimentos com todos os países, salvo com Irlanda. Além disso, é necessário mencionar que, atualmente, os Estados membros da União Européia e o Chile encontram-se em um ativo processo de negociação e firma de acordos destinados a evitar a dupla tributação.

Evolução

As partes comprometeram-se em revisar o marco jurídico, o clima e os fluxos mútuos de investimento num prazo máximo de três anos depois da entrada em vigor do Acordo. O objetivo é liberalizar progressivamente as condições de investimento. Essa revisão deverá ser efetuada conforme seus compromissos em acordos internacionais sobre a matéria.

XIX. EXCEÇÕES ÀS NORMAS SOBRE SERVIÇOS, SERVIÇOS FINANCEIROS E ESTABELECIMENTO

O Acordo reconhece três tipos de situações nas quais as partes poderão aplicar medidas que constituem exceções às normas negociadas.

Da primeira situação, fazem parte as seguintes medidas:

a) necessárias para proteger a moral ou manter a orgem e segurança públicas;

b) necessárias para proteger a vida ou a saúda das pessoas, dos animais e vegetais;

c) relativas á conservação dos recursos naturais não-renováveis, com a condição de que tais medidas sejam aplicadas conjuntamente com restrições à produção ou ao consumo nacional de serviços o de investimentos nacionais;

d) necessárias para proteger o pátrimônio nacional de valor artístico, histórico ou arqueológico;

e) necessárias para garantir a observâncias das leis ou regulamentações que não sejam incompatíveis com as disposições sobre o Comércio de Serviços e Direito de Estabelecimento, incluídas as relativas à:

   i) prevenção de práticas que induzam a erro e práticas fraudulentas ou meios de enfrentar os efeitos do não-cumprimento dos contratos de serviços;

   ii) proteção da intimidade dos particulares com relação ao tratamento e à difusão de dados pessoais e à proteção do caráter confidencial dos registros e contas pessoais; ou

   iii) segurança.

Em todo caso, o Acordo faculta a adoção das medidas anteriores à condição de que não sejam aplicadas em forma de discriminação arbitrária ou injustificável entre as partes quando prevalesçam condições similares, ou restrição encoberta do comércio de serviços, serviços financeiros ou estabelecimento.

A segunda exceção geral sobre as normas relativas a serviços, serviços financeiros e estabelecimento refere-se aos sistemas de previdência social das partes e as atividades que, no território de cada parte, estejam relacionadas com o exercício de uma autoridade oficial.

Finalmente, a terceira exceção refere-se à aplicação de leis, regulamentos e requisitos relativos à entrada e permanência, trabalho, condições laborais e o estabelecimento de pessoas físicas sempre que, ao fazê-lo, não lhes sejam aplicados de forma que anulem ou limitem os benefícios obtidos pela outra parte em virtude de uma disposição específica das normas sobre o Comércio em Serviços e Estabelecimento.

XX. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Objetivos

O objetivo central das normas negociadas nesta matéria é garantir a abertura efetiva e recíproca dos respectivos mercados de contratação pública num marco de transparência e não-discriminação. Sua característica mais relevante é a certeza jurídica estabelecida para o conjunto das disposições acordadas.

Essas características se desprendem tanto da natureza das disposições adotadas como da precisão com que são estabelecidas as definições de cada uma das entidades ou operações vinculadas e ainda dos procedimentos que devem ser seguidos para conretizar tais operações. Por isso, é possível considerar que o Título correspondente do Acordo constitui um verdadeiro código de contratação pública para os intercâmbios entre Chile e União Européia.

Âmbito

O âmbito de aplicação ou cobertura das disposições envolvidas pode ser examinado a partir de quatro perspectivas diferentes, todas complementares entre si.

a) Com relação às normas internas de ambas partes: são aplicadas com respeito a todas as leis, regulamentações, procedimentos ou práticas relativas a qualquer contratação realizada pelas entidades públicas das partes, com as exceções estabelecidas no próprio Acordo.

b) Ao considerar o objeto da contratação pública: são incorporados os bens, serviços e, ainda, as obras realizadas por entidades públicas com fins de utilidade pública e as concessões de obras públicas cuja contrapartida inclua o direito de exploração da obra, ou tal direito mais um pagamento.

c) Do ponto de vista das entidades públicas que deverão aplicar essa normativa: devem considerar o governo central, regional ou local, municipalidades, empresas públicas, e todos os demais organismos que realizam contratações segundo as normas definidas. Para isso, o Acordo estabelece listas nas quais são especificadas, uma a uma, todas as entidades públicas que serão regidas segundo a normativa estabelecida. Essas listas estão nos Anexos XI e XII do Acordo.

d) O Acordo estabeleceu os valores mínimos das contratações, a partir dos quais as normas da matéria passarão a reger: para operações em bens e serviços, 130.000 DEG (aproximadamente US$ 150.000), e, para operações de obras públicas, 5.000.000 DEG (aproximadamente US$ 6.000.000).

O Acordo também é preciso no detalhamento de quais são os contratos públicos que não serão regidos pelas disposições estabelecidas, como, por exemplo, determinados contratos adjudicados por acordo internacional.

Transparência, Tratamento Nacional e Não-Discriminação

O conjunto das disposições do código de contratação pública é orientado por três princípios essenciais: transparência, tratamento nacional e não-discriminação.

Sobre esses aspectos é necessário destacar os compromissos referentes a assegurar que as atividades de contratação pública das entidades cobertas pela normativa sejam realizados de forma transparente, razoável e não-discriminatória, outorgando o mesmo trato aos provedores de qualquer das partes e garantindo o princípio de concorrência aberta e efetiva.

Em particular, no que diz respeito a todas as leis, regulamentos, procedimentos e práticas relativas às atividades de contratação pública correspondentes, cada parte deve conceder aos bens, serviços e provedores da outra parte um trato não menos favorável que o outorgado aos bens, serviços e provedores nacionais.

Em matéria de transparência, a principal obrigação refere-se à publicação, sem demora, de qualquer lei, regulamento, jurisprudência e resolução administrativa de aplicação geral e procedimento, incluídas cláusulas contratuais normatizadas, relativas às atividades de contratação pública cobertas por esse código, mediante sua inserção nas publicações pertinentes, expressamente definidas, incluídos os meios eletrônicos designados oficialmente, assim como a todas modificações de tais medidas.

Quanto à aplicação dos princípios anteriores, o Acordo estabelece diferentes disposições que valem ser ressaltadas. Por exemplo, as partes devem assegurar que todas as leis, regulamentos, procedimentos e práticas relativas a atividades de contratação pública cobertas pelo mesmo não dêem a um provedor estabelecido localmente um tratamento menos favorável que o outorgado a um outro provedor estabelecido localmente, em razão do grau de afiliação estrangeira ou propriedade de uma pessa da outra parte; e que suas entidades não ofereçam um tratamento discriminatório a um provedor estabelecido localmente sobre a base de que os bens ou serviços oferecidos por tal provedor para uma contratação pública particular são bens ou serviços da outra parte.

Em outra ordem de matérias, o Acordo proíbe que, na qualificação e seleção de provedores, bens ou serviços, na avaliação de ofertas e na adjudicação de contratos, as entidades não levem em conta, considerem, solicitem nem imponham condições compensatórias especiais nem condições relativas a preferências nacionais, tais como margens que permitam uma preferência de preços.

Procedimentos da Contratação Pública

O Acordo de Associação contém, além das disposições descritas, um conjunto de catorze artigos mediante os quais regula todo o procedimento de contratação pública de forma a assegurar sua transparência e não-discriminação e, ao mesmo tempo, sua eficácia e abertura.

Ele abarca normas sobre as seguintes matérias: avaliação; procedimentos de concurso; concurso restrito; outros procedimentos; qualificação dos provedores; publicação de anúncios; expediente de licitação; especificações técnicas; prazos; negociações; apresentação, recepção e abertura de ofertas; adjudicação dos contratos; e procedimentos de impugnação.

Por outro lado, a busca da melhor aplicação das normas sobre a matéria, ainda foram incorporadas diversas disposições para o uso dos meios eletrônicos no procedimento de contratação, a cooperação recíproca e a assistência técnica e prepração de informes estatísticos.

Aplicação

O Comitê de Associação é o órgão encarregado da aplicação das normas sobre contratação pública. Para tanto, o Comitê realizará as seguintes atividades:

- examinar qualquer aspecto de sua aplicação;
- adotar as medidas oportunas;
- coordenar os intercâmbios a respeito da aplicação e do desenvolvimento dos sistemas de tecnologias da informação;
- formular recomendações sobre cooperação; e
- adotar as decisões previstas nesse âmbito.

Evolução

Como em outras partes do Acordo, a contratação pública prevê algumas disposições sobre o futuro desenvolvimento da matéria. Destacam-se a revisão, a cada dois anos, das normas estabelecidas, a modificação do âmbito ou cobertura e as eventuais negociações com terceiros países.

Sobre o procedimento da mudança na cobertura, prevê-se tal possibilidade sempre que a outra parte seja notifica-

da e sejam propostos, num prazo de trinta dias, os ajustes compensatórios apropriados à sua cobertura, para manter um nível de cobertura comparável ao existente antes da modificação.

Exceções

Além de indicar algumas operações específicas que ficarão à margem da aplicação das normas sobre contratação pública, o Acordo autoriza a manutenção ou a adoção de determinadas medidas necessárias para atender certos aspectos de caráter geral, sempre que tais medidas não se apliquem em forma de descriminação arbitrária ou injustificável entre as partes ou que impliquem uma restrição encoberta do comércio mútuo. Essas medidas podem referir-se aos seguintes aspectos:

- proteger a moral, a ordem ou a segurança pública;
- proteger a vida, a saúde ou a segurança das pessoas;
- proteger a vida ou a saúde de animais ou vegetais;
- proteger a propriedade intelectual; ou
- relacionadas ao bens ou serviços das pessoas deficientes, de instituições beneficentes ou do trabalho penitenciário.

XXI. PAGAMENTOS CORRENTES E MOVIMENTOS DE CAPITAL

Objetivo

O objetivo estabelecido é o de buscar a liberalização dos pagamentos correntes e dos movimentos de capital entre as partes. Esse objetivo deve ser conquistado conforme os compromissos contraídos no marco das instituições financeiras internacionais e, além disso, tendo em conta a estabilidade monetária de cada uma das partes.

Âmbito

Todos os pagamentos correntes e movimentos de capital entre as partes.

Compromissos

No que diz respeito aos pagamentos e transferências de conta corrente, serão autorizadas divisas convertíveis e em conformidade com o Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

Sobre os movimentos de capital da balança de pagamentos, as partes autorizarão a livre circulação de capitais vinculados a investimentos diretos realizados conforme a legislação do país de acolhida e investimentos realizados conforme o disposto sobre o Comércio em Serviços e Direito de Estabelecimento do Acordo. Também será concedida autorização à liquidação ou repatriamento de tais investimentos e dos benefícios que tenham gerado.

O Acordo confirma os direitos e obrigações vigentes da União Européia e do Chile em virtude dos acordos bilaterais ou multilaterais dos quais façam parte.

É necessário esclarecer que, em virtude do disposto no Anexo XIV do Acordo, correspondente a esta matéria, o Chile se reservou o direito de manter determinadas limitações de prazos, antes dos quais não se poderão efetuar transferências a partir do Chile do produto da venda de parte ou da totalidade de um investimento de um investidor da Comunidade ou da liquidação total ou parcial do investimento, limitações contidas no Decreto Lei 600 e na Lei 18657. Da mesma forma, reservou-se o direito do Banco Central do Chile de manter ou adotar medidas de sua Lei Orgânica Constitucional, Lei 18840, e outras normas legais, para velar pela estabilidade da moeda e o bom funcionamento dos pagamentos internos e externos, incluindo o fluxo de caixa.

Exceções e Medidas de Salvaguarda

O Acordo reconhece que, em circunstâncias excepcionais, quando os pagamentos e movimentos de capital entre as partes causem ou ameacem causar graves dificuldades para o funcionamento da política monetária ou da política cambial de qualquer das partes, a parte afetada poderá adotar as medidas de salvaguarda que sejam estritamente necessárias. Essas medidas não poderão exceder um ano, mas poderão ser renovadas.

A parte que adote as medidas de salvaguarda informará imediatamente à outra parte e deverá apresentar, o quanto antes, um calendário para sua eliminação.

Evolução

Para contribuir à conquista dos objetivos do Acordo, as partes facilitarão os movimentos de capital entre si. Para isso serão promovidas as consultas pertinentes.

XXII. DIREITOS DE PRORPIEDADE INTELECTUAL

Objetivos

Os principais objetivos do Acordo são conceder e garantir uma proteção adequada e efetiva dos direitos de propriedade intelectual, conforme as mais elevadas normas internacionais, incluindo os meios efetivos para cumprir com os direitos previstos nos tratados internacionais.

Desde o ponto de vista dos compromissos assumidos pelas partes no marco da Organização Mundial do Comércio, as normas estabelecidas no Acordo buscam, além disso, uma adequada e efetiva aplicação de tasi compromissos.

Âmbito

O Acordo considera a proteção tanto aos direitos de autor e conexos como à propriedade industrial, de forma similar ás definições adotadas na Organização Mundial de Comércio. Conseqüentemente, o alcance dos direitos de propriedade intelectual refere-se por uma parte, aos direitos do autor, incluídos os direitos de autor de programas de informática e bases de dados, e direitos conexos, e, por outra parte, aos direitos relativos a patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, incluídas as denominações de origem, marcas registradas e topografias de circuitos integrados, assim como a proteção contra a concorrência desleal, tal como definida no Convênio de Paris sobre a Proteção da Propriedade Industrial.

Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual

Para conseguir os objetivos citados, o Acordo estabelece três compromissos principais:

- definir aqueles acordos, arranjos, convênios, protocolos, e tratados existentes, estabelecidos na Organização Mundial

do Comércio e, especialmente, no marco do Escritório Mundial da Propriedade Intelectual, sobre os quais as partes considerem necessário assegurar sua aplicação plena. Nesse sentido, as normas incorporadas no Acordo de Associação não incluem compromissos diferentes aos estabelecidos em tais instrumentos;

- garantir a adequada e efetiva execução das obrigações estabelecidas nos instrumentos mutuamente definidos; e
- definir os prazos dentro dos quais as partes colocarão em vigor os instrumentos estabelecidos.para esse último item, são estabelecidas quatro situações distintas, as quais são ordenadas da seguinte forma:

a) Seguir garantindo a execução adequada e efetiva das obrigações derivadas dos cinco seguintes instrumentos:

   i) Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio, da Organização Mundial de Comércio (1994).

   ii) Convênio de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (Ata de Estocolmo, 1967).

   iii) Convênio de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas (Ata de Paris, 1971).

   iv) Convênio Internacional para a Proteção dos Artistas Intérpretes, Produtores de Fonogramas e Entidades de Radiodifusão (Roma, 1961).

   v) Convênio Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais 1978 ("Convênio UPOV 1978") ou Convênio Internacional para a Pgroteção das Obtenções Vegetais 1991 ("Convênio UPOV 1991")

b) Assegurar, para 1 de janeiro de 2007, a execução adequada e efetiva das obrigações derivadas dos seguintes cinco convênios multilaterais:

   i) Acordo de Niza, relativo à Classificação Internacional de Produtos e Serviços para o Registro de Marcas (Ata de Genebra, 1977, modificado em 1979).

ii) Tratado relativo aos Direitos de Autor da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Genebra, 1996).

iii) Tratado sobre Interpretação ou Execução de Fonogramas da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Genebra, 1996).

iv) Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (Washington 1970, emendado em 1979 e modificado em 1984).

v) Acordo de Estrasburgo relativo à Classificação Internacional de Patentes (Estrasburgo 1971, modificado em 1979).

c) Assegurar, para 1 de janeiro de 2009, a execução adequada e efetiva das obrigações derivadas dos seguintes quatro convênios multilaterais:

i) Convênio para a Proteção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução não autorizada de seus Fonogramas (Genebra, 1971).

ii) Arreglo de Locarno, pelo qual se estabelece a Classificação Internacional de Desenhos Industriais (União de Locarno 1968, modificado em 1979).

iii) Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microorganismos para fins do Procedimento em matéria de Patentes (1977, modificado em 1980).

iv) Tratado sobre o Direito de Marcas (Genebra, 1994).

d) fazer todo o necessário para ratificar e garantir o quanto antes, ou seja, sem prazo definido, a execução adequada e efetiva das obrigações derivadas dos seguintes três convênios multilaterais:

i) Protocolo do Acordo de Madri, relativo ao Regidstro Internacional de Marcas (Madri, 1989).

ii) Acordo de Madri, relativo ao registro internacional de marcas (Ata de Estocolmo, 1967, modificada em 1979).

iii) Acordo de Viena, que estabelece uma classificação internacional de elementos figurativos de marcas (Viena 1973, modificado em 1985).

É importante destacar que o cumprimento das obrigações derivadas dos instrumentos anteriores será de aplicação universal, ou seja, ainda que o compromisso pactuado seja bilateral, entre Chile e União Européia, as normas de cada um dos instrumentos anteriores valerão para todos os países que formem parte do respectivo instrumento.

Evolução

Como em outras matérias do Acordo, o Conselho de Associação é o responsável por incorporar novos instrumentos multilaterais quando ambas partes estimem pertinente submeterlos às disciplinas do Capítulo sobre Propriedade Intelectual e às normas gerais do Acordo de Associação.

XXIII. CONCORRÊNCIA

Objetivos

As normas de concorrência têm dois objetivos principais. Em primeiro lugar, evitar que os benefícios do processo de liberalização do comércio de bens e serviços possam ser reduzidos ou anulados por práticas contrárias á concorrência. Em segundo lugar, estabelecer um marco de cooperação e coordenação entre as autoridades de concorrência correspondentes.

Para isso, as partes comprometem-se a aplicar suas respectivas leis em matéria de concorrência de forma compatível com as normas referentes ao Comércio e Questões relacionadas ao Comércio do Acordo e a reconhecer a importância de se adotarem princípios de matérias de concorrência que sejam aceitáveis para ambas as partes nos fóruns multilaterais, incluindo a OMC.

Âmbitos

Para prevenir distorsões ou restrições à concorrência que possam afetar o comércio de bens e serviços entre as partes, elas prestarão especial atenção ás seguintes situações: os acordos contrários à concorrência, as práticas de cartelização e o comportamento abusivo resultante de posições dominantes individuais ou conjuntas.

A cooperação e coordenação de suas atuações para a aplicação das leis em matéria de concorrência incluirá, fundamentalmente, cinco aspectos: notificação, coordenação, consulta, intercâmbio de informação não-confidencial e assistência técnica.

Cooperação e Coordenação

A notificação constitui a primeira ação de cooperação e coordenação incorporada no Acordo. Nesse sentido, estabe-

leceu-se que as autoridades se notificarão de uma atividade de aplicação da lei se a medida:

a) possa afetar de forma substancial interesses importantes da outra parte;
b) refere-se a restrições da concorrência que possas incidir direta e substancialmente no território da outra parte; ou
c) refere-se a atos anticompetitivos que são produzidos, principalmente, no território da outra parte.

As partes se comprometem a fazer todo o possível para garantir que as notificações se realizem nas circunstâncias antes descritas e sob as três seguintes circunstâncias: a notificação será realizada na fase inicial do procedimento; a autoridade poderá tomar em consideração as observações recebidas para sua tomada de decisões; e as notificações devem permitir uma avaliação à luz dos interesses da outra parte.

Em relação às possibilidades de coordenação, o Acordo concede à autoridade de uma parte a possibilidade de notificar a autoridade correspondente da outra parte seu desejo de coordenar as atividades de aplicação da lei frente a um caso concreto. Essa coordenação não impedirá que as partes tomem decisões autônomas.

O Acordo contempla uma terceira forma de cooperação: a possibilidade de solicitar consultas quando uma parte veja seus interesses importantes afetados adversamente no território da outra parte.

Para melhorar a transparências nessas matérias, o Acordo dispõe uma quarta forma de cooperação: o intercâmbio de informação não-confidencial. Nessa direção, são dois os principais intercâmbios: a informação relativa às sanções e medidas corretivas aplicadas nos casos que estejam afetando de forma significativa interesses importantes da outra parte e a informação de caráter anual sobre ajudas estatais.

É imoprtante destacar que, quando assim esteja disposto na legislação de uma parte, a informação confidencial poderá ser facilitada a seus respectivos tribunais de justiça, desde que estes mantenham a confidencialidade dos dados.

Finalmente, o Acordo dispõe a assistência técnica mútua como forma de reforçara aplicação das leis e políticas de concorrência.

Empresas Públicas e Empresas Titulares de Direitos Especiais ou Exclusivos, Incluídos os Monopólios Designados

O Capítulo de Concorrência também dispõe de normas sobre tais empresas. Três de suas disposições têm siginificado especial:

- As partes poderão designar ou manter monopólios públicos ou privados que se adaptem à sua legislação;
- O Comitê de Associação garantirá que não se adote nem se mantenha nenhuma medida que distorça o comércio de bens ou serviços entre as partes, em uma medida contrária aos interesses das partes; e
- O Comitê de Associação garantirá que as empresas anteriores estejam sujeitas às normas de concorrência na medida em que a aplicação de tais normas não crie obstáculos à realização das tarefas assignadas.

Solução de Controvérsias

Tendo em consideração a especial complexidade dessas matérias, no sentido de que as eventuais controvérsias possam possam envolver não somente as partes ou governos, mas também aos poderes judiciais correspondentes, o Acordo estabeleceu que as partes não poderão recorrer a um procedimento de solução de diferenças que seja derivado das normas de concorrência.

Aplicação

Para efeitos de aplicação destas normas, as autoridades de concorrência do Chile são a Fiscalía Nacional Económica e a Comissão, e da União Européia, a Comissão de Comunidades Européias.

XXIV. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Objetivos

Os objetivos fundamentais do Mecanismo de Solução de Controvérsias são dois: evitar e resolver as diferenças sobre a aplicação da Parte IV do Acordo, relativa ao comércio e às questões relacionadas ao comércio, e chegar a uma solução mutuamente satisfatória de todo problema que possa afetar o funcionamento do Acordo.

Âmbito

O Mecanismo de Solução de Controvérsias será aplicado em qualquer problema que seja apresentado com a inerpretação e aplicação da Parte IV do Acordo sobre Comércio e Questões Relacionadas com o Comércio, com exceção daqueles casos expressamente destacados. Em outras palavras, não se pode recorrer a esse mecanismo por diferenças que surjam sobre as demais matérias do Acordo, isto é, as Disposições Gerais e Institucionais (Parte I), Diálogo Político (Parte II), Cooperação (Parte III) e Disposições Finais (Parte V).

Dentro da parte IV, o Acordo estabelece normas específicas para atender às diferenças produzidas no caso de serviços financeiros e das práticas enológicas vinhos, devido ao caráter especializado de tais atividades. Além disso, o Acordo exclui a aplicação do mecanismo na área de concorrência.

Por outro lado, o âmbito do mecanismo fica definido de acordo com as matérias correspondentes que se refiram a obrigações estabelecidas em virtude do Acordo de Associação, no marco da Organização Mundial do Comércio. O Acordo reconhece três situações:

a) no caso do não-cumprimento de uma obrigação que surge da Parte IV do Acordo, deve-se recorrer ao Mecanismo de Solução de Controvérsias do Acordo;

b) no caso do não-cumprimento de uma obrigação que surge da parte IV do Acordo, mas que seja equivalente a uma obrigação contraída na OMC, deve-se recorrer ao Acordo de Solução de Controvérsias da OMC, salvo que as partes convenham outra coisa;

c) no caso do não-cumprimento de uma obrigação, em virtude do Acordo da OMC, deve-se recorrer ao Acordo correspondente da OMC.

Uma vez iniciados os procedimentos de solução de diferenças, deverá se recorrer ao fórum do Acordo ou ao da OMC que tenha sido eleito com exclusão de outro, a menos que se tenha declinado sua jurisdição. Todo aspecto sobre a jurisdição dos painéis arbitrais estabelecidos no Acordo deve ser resolvido com um ditame preliminar de tal painel em um prazo de 30 dias a partir de seu estabelecimento.

O Mecanismo de Solução de Controvérsias é complementado com os Anexos XVI e XVII do Acordo de Associação, referentes às Regras Modelo de Procedimento e o Código de Conduta para os Árbitros do Sistema.

O mecanismo contido no Acordo refere-se a duas modalidades fundamentais: Prevenção de Controvérsias e Procedimento de Solução de Controvérsias.

Prevenção de Controvérsias

Esta modalidade foi estabelecida com base na vontade das partes de chegar a um acordo sobre a interpretação e aplicação da Parte IV do Acordo e, por meio de mecanismo de cooperação e consulta, evitar e resolver as diferenças entre elas e chegar a uma solução mutuamente satisfatória de qualquer assunto que possa afetar seu funcionamento. Para isso, cada parte poderá solicitar a celebração de consultas no interior do Comitê de Associação, órgão responsável desse procedimento, o qual deve atuar com prazos precisos. A controvérsia deve ser resolvida dentro dos quinze dias posteriores à reunião do Comitê de Associação ou dentro dos 45 dias posteriores à entrega da solicitação de consultas, se esse prazo for o mais curto.

Procedimento de Solução de Controvérsias

O procedimento de solução de controvérsias pode ser iniciado uma vez que o prazo mencionado na fase de consulta tenha vencido sem que a controvérsia tenha sido resolvida. Nesse caso, a parte requerente poderá solicitar ao Comitê de Associação e à outra parte o estabelecimento de um painel arbitral. A solicitação deve definir a medida ou prática que se considera que infringe a parte IV do Acordo e as normas do mesmo que se estime pertinentes.

Uma vez inciado o procedimento, são previstas três etapas principais: a designação dos árbitros, o ditame do painel arbitral e o cumprimento do mesmo. O Acordo estabelece, de forma detalhada, as normas, procedimentos e prazos para cada uma dessas etapas.

Antes de 1 de agosto de 2003, o Comitê de Associação deve estabelecer uma lista de ao menos quinze pessoas que estejam dispostas e sejam capazes de atuar como árbitros. Ao menos um terço delas não podem ser nacionais de nenhuma das partes, e podem ser chamadas para atuar como presidente de painéis arbitrais. Exige-se, entre outras características, que os árbitros sejam independentes, especialistas e que respeitem o Código de Conduta contido no Acordo. A lista poderá ser modificada a cada três anos.

Os painéis arbitrais serão formados por três árbitros. Devem ser constituíddos pelo Presidente do Comitê de Associação num prazo de três dias a partir da apresentação da solicitação correspondente. Os árbitros serão eleitos por sorteio entre as pessoas incluídas na lista, uma das quais correspondente às pessoas propostas pela parte requerente, uma segunda entre as pessoas propostas pela parte requerida, e a terceira entre os não-nacionais de nenhuma das partes, a qual exercerá como presidente do painel.

O ditame do painel arbitral será adotado por maioria de votos. Deve conter os respectivos resultados, conclusões e justificativas e deve ser entregue às partes e ao Comitê de Associação, no mais tardar, num prazo de três meses a partir da data

de estabelecimento do painel e, em nenhum caso, deverá ser apresentado depois de cinco meses a partir dessa data. Num caso qualificado como urgência, tais prazos serão reduzidos a, respectivamente, 75 dias e a quatro meses. O ditame será definitivo e será colocado à disposição do público.

O Acordo contém a obrigação de cada parte de adotar as medidas necessárias para o cumprimento do ditame do painel arbittral. O painel e o Comitê de Associação acompanharão todo o processo de cumprimento do respectivo ditame.

As partes procurarão definir as medidas específicas que sejam requeridas para cumprir com o ditame, para cujos efeitos, num prazo de 30 dias a partir do envio do ditame do painel arbitral às Partes e ao Comitê de Associação, a parte requerente deverá notificar a outra parte as medidas específicas, o prazo de cumprimento e uma proposta de compensação.

Caso não se consiga uma aplicação satisfatória desses aspectos, o Acordo contempla para a parte afetada a faculdade de suspender a aplicação de benefícios outorgados em virtude da Parte IV do Acordo, equivalentes ao nível de anulação e prejuízo causado pela medida que se considera que infringe essa parte do Acordo.

Para tais efeitos, a parte requerente notificará à outra parte e ao Comitê de Associação os benefícios que se propõe suspender. Os benefícios não poderão ser suspendidos até que o painel arbitral emita seu ditame, dentro dos 45 dias seguintes à apresentação da solicitação.

A princípio, os benefícios a serem suspensos devem referir-se ao mesmo Título da Parte IV motivo do não-cumprimento. Se a parte requerente considere que a suspensão dos benefícios no mesmo Título não seja possível ou efetiva, poderá suspender benefícios em outros Títulos. A suspensão de benefícios será temporal e aplicada até que a controvérsia tenha sido solucionada.

XXV. TRANSPARÊNCIA

O Acordo estabelece quatro tipos de compromissos, a fim de assegurar a máxima transparência na aplicação do Acordo:

a) Estabelecimento de um ponto de contato para a comunicação entre as partes;

b) Intercâmbio de informações sobre medidas existentes ou em projeto que possam afetar de maneira substancial o funcionamento das normas comerciais;

c) Cooperação nos fóruns bilaterais e multilaterais; e

d) Publicação sem demora de qualquer matéria comercial contida no Acordo.

XXVI. EXCEÇÕES NO ÂMBITO COMERCIAL

O Acordo estabelece determinadas exceções com o objetivo de atender situações de caráter especial que exijam a adoção de medidas que não correspondam ou possam afetar os compromissos contraídos no Acordo. Essas exceções aplicam-se a todas disposições do Acordo, como é o caso da cláusula de segurança nacional, ou todas as normas de âmbito econômica e comercial, ou seja, ao disposto na parte IV. Essas útlimas exceções correspondem a dificuldades na balança de pagamentos e à trbutação, as quais complementam os casos especiais para o comércio de bens e para o comércio de serviços expostos anteriormente.

Segurança Nacional

Em virtude da cláusula de segurança nacional, o Acordo estabelece que nenhuma disposição do mesmo pode ser interpretada no sentido de:

a) Requerer a uma parte que proporcione informação cuja difusão considere contrária a seus interesses essenciais de segurança;

b) Impedir a adoção de medidas por uma parte que estime necessárias para a proteção de seus interesses essenciais de segurança:

   i) relativas às matérias fissionáveis ou fusionáveis ou as que servem para sua fabricação;

   ii) relativas ao tráfico de armas, munições e instrumentos bélicos e ao tráfico de outros bens e materiais desse tipo ou relativas à prestação de serviços realizados direta ou indiretamente para abastecer ou provisionar estabelecimento militar;

iii) relativas a procedimentos de contratação pública indispensáveis para a segurança nacional ou para a defesa nacional; e

iv) adotadas em tempo de guerra ou em caso de emergência grave nas relações internacionais.

c) Impedir a uma parte a adoção de medidas no cumprimento das obrigações por ela contraídas em virtude da Carta das Nações Unidas para a manutenção da paz e a segurança internacional.

Em todo caso, o Acordo estabelece que à respeito das matérias adotadas sobre as matérias contidas nos itens (b) e (c), as partes devem informar ao Comitê de Associação sobre as mesmas, assim como seu prazo de término.

Dificuldades na Balança de Pagamentos

O Acordo autoriza a uma parte que experimenta problemas graves em sua balança de pagamentos e dificuldades financeiras externas, ou corre o risco de experimentar-los, a adotar ou manter medidas restritivas sobre o comércio de mercadorias e serviços e sobre os pagamentos e movimentos de capital, incluídos os relacionadas com investimento direto.

São estabelecidas, entretanto, as condições sob as quais essas medidas podem ser adotadas. Expressa-se como orientação geral evitar a aplicação de tais medidas restritivas. Se elas devem necessariamente ser adotadas, as medidas restritivas adotadas ou mantidas deverão ser não-discriminatórias, estar limitadas no tempo e não deverão ir mais além do que seja necessário para resolver os problemas da balança de pagamentos e a situação financeira externa.Além disso, deverão estar em conformidade aos Acordos da OMC e compatíveis com o Acordo do Fundo Monetário Internacional, segundo proceda.

A parte que mantenha ou tenha adotado medidas restritivas, ou as tenha modificado, deverá informar imediatamente

à outra parte e apresentar um calendário para sua eliminação. Da mesma forma, deverá consultar o Comitê de Associação imediatamente.

Nessas consultas serão avaliadas a situação da balança de pagamentos da parte afetada e as restrições adotadas ou mantidas, tendo em conta, especialmente:

a) a natureza e o alcanc das dificuldades financeiras exteriores e a balança de pagamentos;

b) o entorno econômico e comercial exterior da parte objeto das consultas; e

c) outras possíveis medidas corretivas.

Também será examinada nas consultas a compatibilidade de qualquer medida restritiva com as condições descritas e serão aceitas todas as constatações de feito em matéria estatística ou de outra ordem que o Fundo Monetário Internacional apresente sobre questões de câmbio, reservas monetárias e balança de pagamentos. As conclusões serão baseadas na avaliação feita pelo Fundo da situação financeira exterior e da balança de pagamentos da parte objeto das consultas.

Tributação

Em matéria de tributação, o Acordo considera três aspectos como exceções às normas contidas no âmbito econômico e comercial. Em virtude dos dois primeiros, as partes poderão:

a) fazer uma distinção entre contribuintes que não se encontram numa situação idêntica, particularmente no que se refere a seu lugar de residência ou ao lugar onde seu capital está investido; e

b) adotar ou aplicar qualquer medida destinada a prevenir a evasão fiscal em virtude das disposições fiscais de acordos para evitar a dupla imposição ou outros acordos sobre tributação, ou da legislação tributária nacional.

Finalmente, o Acordo estabelece que suas disposições sobre Comércio e Questões Relacionadas com o Comércio não afetarão os direitos e obrigações de qualquer uma das partes em virtude de um convênio tributário. Ainda mais, em caso de incompatibilidade entre o Acordo e um convênio dessa natureza, prevalecerão as disposições desse último.

TERCEIRA PARTE

PORVIR

I. APLICAÇÃO DO ACORDO

Início da Aplicação do Acordo

Dia 1 de fevereiro de 2003 iniciou-se a aplicação do Acordo de Associação entre Chile e União Européia. Isso foi possível com a aprovação do Acordo pela Comissão e pelo Conselho de Ministros da União Européia, respectivamente em outubro e novembro do ano anterior. Foi firmado por ambas partes em Bruxelas no dia 18 desse útlimo mês e ratificado pelo Chile, uma vez aprovado pelo Congresso Nacional, em janeiro de 2003.

Posteriormente, foram gerados dois importantes feitos: o Parlamento Europeu aprovou o Acordo de Associação, no mês de fevereiro, completando o trâmite dos órgãos comunitários. Por outra parte, no mês de março, constituiu-se o Conselho de Associação, o órgão máximo do Acordo. Nessa reunião foram aprovados os regulamentos do Comitê de Associação e dos Comitês Especiais, possibilitando o início em 2003 do funcionamento desses órgãos componentes do marco institucional da Associação.

É importante destacar que, assim como o Acordo contou com o apoio permanente de todos os governos e das instituições européias correspondentes em sua fase de negociação e aprovação, na fase de ratificação conseguiu o apoio unânime de todos os partidos políticos, representados tanto no Parlamento Europeu como no Congresso Nacional do Chile. Desse modo, o Acordo começa a ser aplicado com o mais amplo respaldo de cidadãos de ambas partes.

Devido ao caráter de Associação do Acordo e à distribuição de competências entre os órgãos comunitários e os Estados membros, o início da aplicação do Acordo foi parcial, posto que a União Européia só pôde por em vigência as disposições que são de competência comunitária. As restantes normas contidas no Acordo poderão ser aplicadas apenas uma vez que os Esta-

dos membros da União Européia tenham cumprido os trâmites internos correspondentes para sua ratificação, o que implica a aprovação dos respectivos Parlamentos nacionais.

Dessa forma, entraram em vigor as normas referentes, fundamentalmente, ao marco institucional, comércio em bens, à contratação pública e às disposições finais sobre diversos aspectos gerais do Acordo.

Sobre o marco institucional, deve-se mencionar que ficaram em condições de funcionar, além do Conselho de Associação acima mencionado, o Comitê de Associação e os Comitês Especiais. Além disso, poderão entrar em atividade o Comitê Parlamentar de Associação, o Comitê Consultivo Conjunto, que reunirá empresários e trabalhadores, e os fóruns para os distintos temas da Sociedade Civil.

No âmbito da cooperação, poderão iniciar as atividades previstas no Acordo, principalmente, aqueles setores vinculados a bens. Também é importante mencionar que já é possível desenvolver atividades em outros setores, como a participação da sociedade civil, a cooperação triangular e birregional e a integração regional.

No âmbito econômico, é fundamental destacar que, desde 1 de fevereiro, entrou em vigor o conjunto de matérias estabelecidas referentes ao comércio de bens e, em particular, ao processo de liberalização dos intercâmbios em todos os setores, ou seja, agrícolas e industriais, pescados e produtos da pesca, florestais, mineiros e industriais. Além disso, entraram em vigor os Acordos em Vinhos e Bebidas Espirituosas (destilados). Também começaram a valer as disciplinas comerciais vinculadas aos bens: medidas não-tarifárias, assuntos aduaneiros, normas técnicas, medidas sanitárias e fitossanitárias, medidas antidumping, compensatórias e de concorrência. Deve-se acrescentar que os Capítulos sobre contratação pública e o mecanismo de solução de controvérsias já se encontram em aplicação. Finalmente, também entraram em vigor em 1 de fevereiro as cláusulas de exceções em matérias de salvaguardas, escassez, segurança nacional, balança de pagamentos e impostos.

Os principais aspectos do Acordo que devem esperar a ratificação dos Estados membros para dar início à aplicação das normas correspondentes são: no âmbito político, o diálogo político; a cooperação em ciência e tecnologia, cultura, educação, setor audiovisual, administração pública e inter-institucional e em matéria social; e finalmente, no âmbito econômico, todas as normas sobre comércio em serviços, direito de estabelecimento, pagamentos correntes e movimentos de capital e propriedade intelectual.

Os Anexos e Declarações contidos no Acordo entraram em vigor ou devem esperar a ratificação dos Estados membros, segundo seja a situação das matérias descritas anteriormente.

Vale lembrar que o Acordo Marco de 1996 contém o diálogo político e um amplo espectro de cooperação. Enquanto tais matérias não entrem em vigor plenamente, conforme o estabelecido no Acordo de Associação, poderá continuar sendo realizada de acordo com o estipulado no Acordo Marco. É necessário lembrar que o Protocolo sobre Assistência Mútua em Matéria Aduaneira, anexo ao Acordo Marco de 1996, passou a formar parte do Acordo de Associação e, por tanto, mantém-se vigente.

Ampliação da União Européia

A União Européia realizará um importante processo de ampliação ao incorporar dez países da Europa Central: República Checa, Chipre, Eslovênia, Eslováquia, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, Malta e Polônia. A incorporação está prevista para 1 de maio de 2004. Como conseqüência desse processo, o Acordo de Associação passará a ser um Acordo entre Chile e os 25 Estados membros da União Européia.

O Acordo de Associação não sofrerá modificações com a ampliação. Os novos membros da União devem assumir todos os direitos e obrigações previstas no Acordo, posto que constitui um patrimônio comunitário. De forma recíproca, o Chile deve estender os direitos e obrigações contraídos com os Quinze aos dez novos membros da União Européia.

É conveniente lembrar, entretanto, que a aplicação dos compromissos assumidos deve alimentar uma consideração especial de determinados aspectos do Acordo que não podem ser automaticamente incorporados. De fato, existem compromissos específicos de abertura de mercados que requerem uma definição prévia, expressa, com cada novo Estado membro. Esse é o caso, por exemplo, da abertura de mercados em serviços, serviços financeiros, investimentos e contratação pública; as indicações geográficas em vinhos; e a situação dos Acordos de Promoção e Proteção de Investimentos, cujos direitos e obrigações encontram-se confirmados no Acordo de Associação, posto que tais instrumentos têm vigência somente entre Chile e República Checa e Polônia.

Para atender a essa situação, o Acordo define a modalidade de consultas, no interior do Comitê de Associação.

É evidente que a incorporação dos dez novos membros provocará uma mudança significativa na situação original. Ainda que os intercâmbios do Chile com esses países sejam muito reduzidos, pois alcançam somente US$ 69 milhões - resultado de exportações chilenas de US$ 20 milhões e importações de US$ 49 milhões -, a população da União Européia aumentará em 75 milhões, ou seja, chagará a 450 milhões de pessoas. Por outra parte, serão incluídos o Produto Interno Bruto dos Dez, estimado em US$ 430 bilhões, exportações que superam US$ 160 milhões e o mercado de importações, que supera os US$ 180 bilhões.

Negociações com Turquia

Ao assinar o Acordo de Associação, a União Européia, mediante uma Declaração, convidou o Chile a iniciar negociações com a Turquia o mais breve possível.

O pedido tem base na União Aduaneira vigente entre a Comunidade e a Turquia. Em virtude disso, a Turquia tem a obrigação de alinhar-se à Tarifa Externa Comum em sua relação com o países que não são membros da Comunidade e, progres-

sivamente, com o regime aduaneiro preferencial da Comunidade. Para isso, a Turquia deve negociar acordos, com base em vantagens mútuas, nesse caso com Chile. Em situação similar se encontra, por exemplo, o México.

Essa Declaração da União Européia não é um compromisso para o Chile. Entretanto, é evidente que o país deve considerá-lo e buscar seu cumprimento. Não existe um prazo para isso. Corresponderá ao país iniciar os trabalhos técnicos pertinentes e as conversações com as autoridades da Turquia para avaliar a possibilidade e a natureza de um acordo bilateral.

Um Acordo de Livre Comércio com a Turquia significaria, para o Chile, uma nova ampliação de seus mercados derivada do Acordo com a União Européia. Essa ampliação pode ser analisada ao se considerar que a Turquia tem uma população de 67 milhões de habitantes, um Produto Interno Bruto de US$ 170 bilhões, renda per capita de US$ 2,5 mil, soma exportações de US$ 40 bilhões de dólares e possui um mercado importador de mais de US$ 45 bilhões. Da mesma forma que no caso dos Dez novos membros da Comunidade, os intercâmbios chilenos com a Turquia são muito reduzidos. Alcançam somente US$ 104 milhões, dos quais US$ 82 milhões correspondem às exportações chilenas e US$ 22 milhões a exportações.

O Acordo de Livre Comércio de Chile e EFTA

Num marco mais amplo que o da União Européia, é conveniente considerar que o Chile negociou um Acordo de Livre Comércio com os Estados membros da Associação Européia de Livre Comércio, EFTA: Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça. Estima-se que entre em vigor em janeiro de 2004.

Este Acordo incorpora os mesmos elementos correspondentes ao âmbito econômico do Acordo com a União Européia. Isto é, por uma parte, contempla a liberação dos intercâmbios em bens, serviços, investimentos e contratações públicas e, por outro lado, as correspondentes disciplinas que permitam condições adequadas de concorrência entre as partes.

O Acordo deve ser considerado por três razões principais. Em primeiro lugar, a União Européia constitui um amplo espaço de liberdade econômica com o EFTA, no qual existem abertura e disciplinas para seus intercâmbios recíprocos similares aos do Acordo com o Chile. Em segundo lugar, a zona de livre comércio estabelecida entre Chile e EFTA também contempla bens, serviços e capitais e as normas comerciais estabelecidas tiveram as mesmas referências que o Acordo do Chile com a União Européia ou, em alguns casos, as disciplinas que existem entre EFTA e a União. Em terceiro lugar, a liberalização dos intercâmbios negociada entre Chile e EFTA é tão avançada quanto a incorporada no Acordo de Associação.

Em outras palavras, o Acordo com EFTA permite ao Chile completar um espaço europeu de abertura nos intercâmbios e de disciplinas econômicas que apresentam um grau significativo de homogeneidade com as contidas no Acordo com a União Européia. Portanto, no futuro, é possível prever uma interação entre os desenvolvimentos do Acordo do Chile com EFTA e o firmado com a União Européia.

Os países da Associação Européia de Livre Comércio contam com uma população reduzida: 12 milhões de habitantes, mas de importância econômica considerável. O Produto Interno Bruto alcança US$ 400 bilhões, a renda per capita é de US$ 33 mil, as exportações chegam a US$ 170 bilhões e as compras no exterior superam os US$ 145 bilhões. Os intercâmbios entre Chile e EFTA são reduzidos, ainda que superiores aos existentes com os dez novos membros da União Européia. O valor total supera US$ 260 milhões, dividido em partes semelhantes entre exportações e importações. Além disso, deve-se destacar que os países membros do EFTA realizaram investimentos no Chile da ordem de US$ 900 milhões provenientes, principalmente, de Suíça e Noruega.

Em síntese, a aplicação do Acordo com a União Européia levará o Chile, num curto prazo,a uma Associação com 25 países e 450 milhões de habitantes e, eventualmente, a um merca-

do ampliado pela Turquia, completando 520 milhões de pessoas. Se forem agregados os quatro países membros do EFTA, pode-se concluir que o Chile disporá de um espaço econômico preferencial numa Europa de 530 milhões de pessoas, com Produto Interno Bruto de mais de US$ 10 trilhões e compras no resto do mundo, ou seja, fora da Europa, superiores a US$ 1,2 trilhão.

II. DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES MÚTUAS

A futura evolução das relações entre Chile e União Européia alcançará uma nova dinâmica com a aplicação e o desenvolvimento do Acordo de Associação.

Para obter uma perspectiva adequada e considerar as novas possibilidades que surgem de tal Acordo, é necessário levar em conta a recente situação das relações entre ambas partes, principalmente as novas condições criadas com o Acordo Marco de 1996 e os avanços registrados nas relações entre União Européia e América Latina.

Diálogo Político

A dimensão regional é particularmente importante ao exame do desenvolvimento das relações no âmbito político. Como foi exposto anteriormente, o Diálogo Ministerial institucionalizado entre o Grupo do Rio e a União Européia tem sido promovido a cada ano, praticamente de forma ininterrupta, em uma cidade européia, latino-americana ou em Nova York, por ocasião da Assembléia Geral das Nações Unidas. Além disso, em 1999 e 2002 foram feitas Reuniões-Cimeira dos 48 presidentes e chefes de Estado e Governo de América Latina, Caribe e União Européia. O Chile participou ativamente nesses diálogos e impulsionou, de forma permanente, o fortalecimento das relações entre ambas regiões e o avanço ao cumprimento do projeto comum de Associação estratégica birregional.

A partir do Acordo Marco de 1996, ao promover-se cada um dos eventos anteriores, o diálogo político bilateral entre Chile e União Européia foi realizado sistematicamente. Em algumas ocasiões, esses encontros foram realizados em conjunto com Mercosul e Bolívia.

O diálogo político bilateral, no nível de ministros, foi determinante para a preparação e o desenvolvimento das negociações entre ambas partes. O diálogo no nível das autoridades máximas foi decisivo no lançamento e culminação das negociações para estabelecer a Associação entre Chile e União Européia.

Deve-se mencionar, além disso, o funcionamento do marco institucional estabelecido no Acordo Marco de 1996: Conselho Conjunto, Comissão Mista e Subcomissão Comercial. Esses órgãos permitiram examinar, de forma regular, o desenvolvimento de relações mútuas, solucionar diferenças apresentadas nos intercâmbios recíprocos e preparar e apoiar o processo de negociação que conduziu à elaboração do Acordo de Associação.

Em síntese, nos anos recentes foi possível conquistar uma institucionalidade bilateral e regional que permitiu levar adiante um diálogo político fluido entre ambas partes. Esse diálogo possibilitou a análise, de forma sistemática, das relações bilaterais, regionais e internacionais e negociar posições sobre temas de grande relevância para as relações mútuas com terceiros países e em fóruns internacionais.

Cooperação

O Acordo de Cooperação de 1990 e o Acordo Marco de 1996 deram um sólido respaldo político e técnico à cooperação entre ambas partes, que permitiu empreender uma ampla e variada gama de atividades de cooperação.

Assim foi possível desenvolver importantes atividades previstas em tais Acordos e uma programação, acordada em 2001, que chega até 2006. Em virtude da mesma, está em execução um programa de cooperação econômica destinado à criação e ao desenvolvimento de empresas inovadoras e um programa de cooperação financeira e técnica destinado à modernização do Estado. Esse programa inclui variadas atividades, tais como a reforma e modernização das capacidades de gestão urbana, mul-

heres, infância, saúde, cultura e diálogo social. Além disso, está próximo de começar um programa de recuperação ambiental e desenvolvimento sócio-produtivo em áreas campesinas e indígenas da região de Araucania. Se ainda forem considerados os convênios em assuntos aduaneiros e em ciência e tecnologia, mencionados anteriormente, pode-se comprovar a amplitude das atividades negociadas dentro da área de cooperação.

Também deve ser destacada a ativa participação do Chile nos Programas da União Européia para a América Latina, como o Al-Invest, destinado a ajudar pequenas e médias empresas a operar internacionalmente, e ALFA e Alban, destinados a promover a cooperação na educação superior.

A experiência acumulada nos últimos anos será de grande importância frente às novas dimensões e desafios que o Acordo impõe às atividades de cooperação, pois agora devem ser empreendidas conjuntamente com os demais âmbitos previstos no mesmo, com o objetivo comum de contribuir no cumprimento dos objetivos da Associação.

Âmbito Econômico

Para considerar o futuro desenvolvimento do Acordo no âmbito econômico, vale destacar alguns dos aspectos mais relevantes da União Européia, do Chile, as relações mútuas e as principais potencialidades surgidas do Acordo de Associação. Cada um desses aspectos constitui uma base ou ponto de partida, indispensável para esse desenvolvimento.

União Européia, Chile e os intercâmbios mútuos

A União Européia é a primeira potência econômica mundial, pois seu Produto Interno Bruto supera os US$ 6 trilhões. Ou seja, seu nível de atividade econômica é superior ao dos Estados Unidos. É também a primeira potência comercial, considerando a Comunidade como um conjunto em seus intercâmbios com o resto do mundo. A soma das exportações e importações de bens supera 20% do Produto Interno Bruto.

A União Européia de quinze Estados membros possui 375 milhões de habitantes e, como mencionado anteriormente, a de 25 países alcançará 450 milhões de habitantes. Depois de China e Índia, a União Européia constitui o terceiro conglomerado mais populoso do mundo.

Chile é um país com 15 milhões de pessoas, Produto Interno Bruto de US$ 70 bilhões e comércio exterior em bens de US$ 35 bilhões. Entretanto, a rede de Acordos de Livre Comércio formada com todos os países da América do Sul, América Central e América do Norte leva a que a produção chilena disponha de um mercado praticamente liberado de 450 milhões de habitantes. Esse mercado chegará a 700 milhões de consumidores uma vez que entre em vigência o Tratado de Livre Comércio com os Estados Unidos.

As relações com a União Européia são da maior importância para o Chile. A União é o maior sócio comercial, posto que as transações bilaterais chegam a US$ 7,3 bilhões. Além disso, é o mercado mais importante para as exportações, que movimentam US$ 4,3 bilhões. Esses valores representam, respectivamente, 22% e 24% do total dos fluxos comerciais correspondentes do Chile com o exterior. Da mesma forma, os países da União Européia constituem a principal origem dos investimentos estrangeiros no país, com valor acumulado, até o ano 2002, de US$ 19,3 bilhões, que correspondem a 37% do total dos investimentos externos atraídos pelo Chile. Os fluxos chilenos com os Estados Unidos para as mesmas categorias anteriores correspondem, respectivamente, a US$ 6,2 bi, US$ 3,7 bi e US$ 15,9 bi. Ainda pode-se destacar que a União Européia é a primeira fonte de cooperação internacional recebida pelo Chile.

Da mesma maneira que a evolução dos intercâmbios internacionais do Chile desde 1997, os valores descritos anteriormente apresentam, em geral, um estancamento, pois são relativamente similares aos conquistados nesse ano, apesar de apresentar variações em alguns dos períodos examinados.

O comércio bilateral está concentrado, principalmente, em três países, os quais representam a metade desse comér-

cio: França, Itália e Alemanha. Se forem incluídos outros cinco países - Reino Unido, Espanha, Holanda, Bélgica e Suíça - chega-se amais de 90% dos intercâmbios entre Chile e União Européia.

A estrutura do comércio é muito desequilibrada, já que o Chile tem uma base exportadora concentrada em recursos naturais, e a União Européia, em produtos manufaturados. Cerca de 60% das exportações do Chile estão representadas por produtos minerais, dos quais apenas um, o cobre, supera 40% do total. Em outro extremo, os produtos industrializados representam apenas 5% das vendas chilenas: são químicos, papéis e metal-mecânicos. Já a União Européia exporta para o Chile, principalmente, produtos elaborados, dos quais metade são produtos finais, em especial bens de capital.

Em outras palavras, o exame das tendências registradas nos anos anteriores à aplicação do Acordo permite concluir que o comércio mútuo, seguindo a tendência geral de estancamento do comércio exterior chileno, não apresenta aumento; a corrente exportadora do país baseia-se em poucos produtos primários e se concentra em poucos países da Comunidade.

Por outro lado, os investimentos da União Européia no Chile demonstraram um grande dinamismo nos últimos anos, dirigindo-se a diversos setores da economia, entre os quais destacam-se eletricidade, gás e água (US$ 6 bilhões), serviços (US$ 4,9 bilhões), mineração (US$ 2,9 bilhões), transporte e comunicações (US$ 2,8 bilhões), indústria (US$ 1,5 bilhão) e construção (US$ 1 bilhão). Investimentos menores são registrados em agricultura, pesca e no setor florestal. Em geral, encontram-se distribuídos nas áreas de maior encadeamento interno e, portanto, em condições de participar mais diretamente no desenvolvimento produtivo nacional.

Existe uma elevada concentração dos investimentos no Chile quanto aos países de origem desses investimentos, pois Espanha representa a metade do total (US$ 9,6 bilhões). Se os investimentos do Reino Unido também forem considerados (US$ 4,9 bilhões), chega-se a 70% do total. Existem out-

ros países com investimentos significativos: Itália (US$ 1,5 bilhão), Holanda (US$ 1,4 bilhão) e França (US$ 1,2 bilhão). Esses cinco países abarcam mais de 90% dos investimentos da União Européia no Chile.

Em resumo, os fluxos de investimento têm sua origem somente na União Européia; apresentam uma interessante diversificação setorial, ainda que se destacam majoritariamente os setores de eletricidade, água, luz e serviços, e uma contratação na fonte de tais investimentos marcada pela elevada participação de somente dois países e, em menor medida, de outros três.

A liberação dos intercâmbios entre Chile e União Européia

É possível prever que um dos impactos mais significativos na aplicação do Acordo se refletirá nos intercâmbios econômicos entre as partes. O amplo processo de abertura recíproca dos mercados e o estabelecimento de disciplinas comuns para assegurar condições iguais de concorrência e maior estabilidade para os investimentos se traduzirá em incremento e diversificação do comércio de bens e serviços e em uma expansão dos investimentos e a conseguinte transferência de tecnologia. O programa de desgravação tarifária e os compromissos específicos contraídos para facilitar o acesso em serviços, investimentos e contratação pública dão sólidos fundamentos para a projeção anterior.

PROGRAMA DE LIBERAÇÃO DA UNIÃO EUROPÉIA

(em milhões de euros - média 1998 - 2000)

CATEGORIA	ITENS DE NOMENCLATURA			IMORTAÇÕES UE DO CHILE		
	Nº	%	Acumulado	Valor	%	Acumulado
Desgravação Imediata	7,794	75.7%	75.7%	3,286,113	85.1%	85.1%
Desg.3 anos	942	9.2%	84.9%	5,559	0.1%	85.2%
Desg. 4 anos	482	4.7%	89.6%	424,611	11.0%	96.2%
Desg. 7 anos	213	2.1%	91.6%	87,443	2.3%	98.5%
Desg. 10 anos	245	2.4%	94.0%	46,040	1.2%	99.7%
Exceção	616	6.0%	100.0%	13,241	0.3%	100.0%
Total	10,292	100%		3,863,007	100%	

O caso mais visível refere-se à desgravação dos intercâmbios mútuos na área de bens.

Ao examinar o programa de liberação tarifária negociado no Acordo de Associação, pode-se comprovar que a União Européia reuniu o universo de produtos em seis categorias: desgravação imediata, gradual em 3, 4, 7 e 10 anos, e, finalmente, um grupo de produtos que por enquanto ficaram excetuados da liberação.

Segundo esse programa, 85% das importações provenientes do Chile ficaram livres de toda tarifa, de uma só vez, desde o início da aplicação do Acordo, ou seja, desde 1 de fevereiro de 2003. Por sua vez, desde então, começa o processo de solução gradual, linear e automático para os demais produtos incorporados no programa de liberação. Como conseqüência desse processo, em 1 de janeiro de 2007, o percentual de importações a partir do Chile totalmente liberado de tarifas subirá a 96% e, em 1 de janeiro de 2013, e 99,7%. Os produtos excetuados da eliminação das tarifas representam somente 0,3% das compras que a Comunidade faz a partir do Chile.

O processo de liberação tarifário da União Européia foi diferenciado segundo a classificação dos produtos entre agrícolas, pesqueiros ou industriais.

A desgravação dos produtos da agricultura, considerando tanto os de caráter primário quanto os processados, tem um processo mais lento que a média. A liberação imediata de tarifas abarcou 47% das importações provenientes do Chile. Esse valor subirá de forma significativa em 1 de janeiro de 2007, alcançando 89% e, logo, a 1 de janeiro de 2010, chegará a 99,6%.

Uma parte significativa dos principais produtos agrícolas do Chile desfruta de eliminação tarifária desde 1 de fevereiro de 2003. Destacam-se as maçãs, pêras e ameixas frescas, os cortes de aves, as sementes, passas e outras frutas secas, mosqueta (fruto de uma roseira nativa), cebolas frescas e os bulbos. O principal produto do setor, os vinhos, será desgravado gradualmente, num período de quatro anos.

A União Européia concedeu, como modalidade especial, cotas para um grupo significativo de produtos agrícolas: carnes (bovino, cerdo, ovino, caprino e aves), queijos, alhos, flocos de cereais, champignons, cerejas em conserva e uvas. Da mesma forma, concedeu cotas para alguns produtos processados: bombons, balas e biscoitos. Essas cotas serão incrementadas, de forma automática, em 10% anuais para as carnes e 5% anuais para os demais produtos. Os produtos importados na Comunidade dentro dessas cotas ingressarão totalmente liberados de tarifas. Em geral, as cotas concedidas são de maior amplitude que a atual capacidade de exportação do Chile, razão pela qual contribuirão para expandir e diversificar a canastra de produtos agropecuários exportáveis.

No caso dos produtos da agricultura, é necessário destacar duas situações. Em primeiro lugar, as exceções apresentadas no programa de desgravação da Comunidade referem-se, quase de forma exclusiva, a produtos desse setor. Ainda que em termos de comércio essas exportações correspondam a somente 0,4% das importações a partir do Chile, o número de itens da nomenclatura é considerável: 614. A possibilidade de reduzir esse número, assim como aprofundar as preferência já outorgadas, serão examinadas no mais tardar em 2005.

Finalmente, cabe destacar que a liberalização dos intercâmbios dos produtos agropecuários do Chile será realizada no marco da Política Agrícola Comum da União Européia.

Os produtos da pesca são os que serão desgravados mais lentamente por parte da Comunidade. Somente 35% de suas compras no Chile foram totalmente liberadas de tarifas em 1 de fevereiro de 2003. Em 1 de janeiro de 2007 a liberação plena alcançará 74% e, ao cumprir-se o décimo ano do início do programa de liberação, 96% dos produtos pesqueiros chilenos ingressarão na União Européia totalmente liberados de tarifas. Dentro desse processo, foram definidas cotas para a merluza, o salmão e o atum em conserva.

A grande maioria de produtos pesqueiros está submetida a tarifas relativamente elevadas na Comunidade: 10%, 15%, 22%, 28%. Em geral, esses produtos serão desgravados em 10 anos. Entretanto, produtos como as demais carnes de pescado congeladas

(15%) e anchovas salgadas (10%) foram totalmente desgravadas em fevereiro de 2003, como também o filé de salmão congelado, primeiro produto da exportação pesqueira à União Européia.

Em contraste à situação dos produtos pesqueiros, os bens do setor industrial, incluídos produtos de mineração e florestais, são os mais favorecidos com a liberação dos intercâmbios. Cerca de 99,8% das vendas chilenas foram liberadas do toda tarifa no mercado da União Européia desde 1º de fevereiro de 2003. Somente 0,2% de tais vendas ficaram submetidas ao processo anual de desgravação, o qual se completará em 1 de janeiro de 2006. Além disso, nenhum produto originário do Chile corresponde aos capítulos 25 a 97 da Nomenclatura Tarifária foi excetuado do programa de liberação da Comunidade.

No programa de eliminação tarifária dos produtos industriais, incluídos os de mineração e os florestais, pode-se destacar que, na prática, consolidou-se o nível zero que todas as exportações de mineração já dispunham, assim como a celulose e outros produtos importantes do setor florestal. Nesse último setor ainda foi eliminada a tarifa de 3,5% que afetava a madeira com revestimento laminado e os diversos tipos de tábuas e tablados de fibra de madeira. No setor industrial, também ficou consolidado o nível zero de tarifa para importantes produtos e foram eliminadas, de uma só vez, as tarifas para o metanol (3,5%), cobre elaborado (1,3%), demais adubos (6,5%) e o polipropileno (4,5%).

O programa de eliminação de tarifas do Chile reuniu o universo tarifário em cinco categorias: eliminação imediata, gradual em 5, 7 e 10 anos e exceções.

PROGRAMA DE LIBERAÇÃO DO CHILE

(em US$ milhões - ano 2000)

CATEGORIA	ITENS DE NOMENCLATURA			IMORTAÇÕES UE DO CHILE		
	Nº	%	Acumulado	Valor	%	Acumulado
Desgravação Imediata	5,434	92.8%	92.8%	2,562,663	91.6%	91.6%
Desg. 5 anos	184	3.1%	95.9%	148,124	5.3%	96.9%
Desg. 7 anos	83	1.4%	97.4%	80,366	2.9%	99.7%
Desg. 10 anos	75	1.3%	98.6%	1,065	0.0%	99.8%
Exceção	80	1.4%	100.0%	6,697	0.2%	100.0%
Total Proposta	5,856	100%		2,798,915	100%	

A eliminação imediata de tarifas chilenas é muito ampla. Ao iniciar o programa de liberação do Acordo, alcançou 92% das compras efetuadas pela União Européia. Essa liberação será incrementada para 97% em 1 de janeiro de 2007, e a 99,7% em 1 de janeiro de 2010. As exceções do Chile abarcam somente 0,2% das importações de produtos da União Européia.

A diferenciação da desgravação segundo a origem setorial das mercadorias é menor que a aplicada pela Comunidade, tanto nas categorias de desgravação nos três setores como na velocidade da eliminação tarifária.

Sobre os bens agrícolas, o Chile eliminou suas tarifas de forma imediata para 79% das compras realizadas na União Européia. Em 1 de janeiro de 2008, essa fatia aumentará para 93%, e a liberação total será completada em 1 de janeiro de 2013, alcançando 94%. Conseqüentemente, as exceções representam quase 6% das importações a partir da Comunidade. Cabe destacar que as compras chilenas desses bens chegam somente a US$ 100 milhões.

A situação das importações de produtos pesqueiros encontra-se nos dois extremos possíveis: 98% foram liberados no início da aplicação do Acordo e os 2% restantes, classificados como exceções. Essa situação é explicada porque as compras chilenas da União Européia em produtos desse setor são mínimas: US$ 5 milhões.

Finalmente, a liberação negociada pelo Chile para as importações industriais a partir da União Européia será realizada em três fases: 92% das mesmas foram liberadas desde 1 de fevereiro de 2003, 5% adicionais alcançarão a liberação total em 1 de janeiro de 2008, e os 3% restantes serão liberados no início de 2010.

Vale lembrar que, para todos os produtos que não foram completamente liberados em 1 de janeiro de 2003, a partir dessa mesma data foi iniciado o processo de estabelecimento de uma margem de preferência para tais produtos mediante a aplicação do processo de liberação gradual, anual, a partir dos 6% de tarifa geral das importações do Chile. Reciprocamente, a União Européia começou a criar uma margem de preferência a favor das importações de produtos originários do Chile.

III. NOVOS HORIZONTES

A natureza do Acordo de Associação projeta novos e amplos horizontes para o futuro das relações entre Chile e União Européia, e também contribuirá ao fortalecimento das relações entre América Latina e Caribe e a União Européia.

Seu caráter global assegura o fortalecimento dos vínculos em todos os âmbitos, e promoverá a ampliação, o aprofundamento e a estabilidade dos vínculos entre as instituições, empresas e pessoas de ambas as partes. Além disso, as atividades a serem desenvolvidas se referirão tanto às relações recíprocas quanto a ações conjuntas que se possam empreender com terceiros países e fóruns internacionais.

A natureza evolutiva do Acordo concede uma projeção dinâmica às relações mútuas, pois destaca que os importantes compromissos já assumidos no mesmo devem ir além, na medida em que a experiência de sua aplicação vá gerando novas iniciativas e interesses recíprocos.

O caráter bilateral da Associação não será obstáculo. Pelo contrário, constitui um incentivo para avançar no cumprimento do objetivo comum de criar uma Associação Euro-Latino-Americana.

Âmbito Político

O âmbito político está no centro do Acordo, pois inclui o conjunto de princípios e valores comuns que sustentam a Associação e contempla, de forma muito especial, o respeito aos princípios democráticos, aos direitos humanos fundamentais e ao Estado de Direito. Esses princípios constituem um elemento essencial do mesmo, sem os quais o Acordo não poderá ser aplicado.

Os objetivos e modalidades estabelecidos garantem que União Européia e Chile continuarão impulsionando, ativamente, a defesa, promoção e o fortalecimento desses valores, bem como

a paz, a segurança e a estabilidade internacional. Além disso, o Acordo assegura a cooperação mútua na luta contra o terrorismo, a imigração ilegal, as drogas e o crime organizado.

Por outro lado, ao defender a promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável e a distribuição equânime dos benefícios ao caráter de princípios fundamentais para a aplicação do Acordo, atribui a essas matérias um caráter político transcendente.

O apoio à integração regional terá especial significado na Associação estratégica entre as duas regiões e ao multilateralismo.

As modalidades estabelecidas para o diálogo conjunto asseguram que os princípios, valores e objetivos anteriores não só terão o caráter de orientação geral como formarão parte da ação permanente na aplicação e no desenvolvimento do Acordo em cada um dos seus âmbitos e inspirarão as políticas tanto internas como internacionais das partes, para suas relações mútuas e para suas ações negociadas com terceiros países e fóruns internacionais.

Nessa última perspectiva destacam-se as ações que podem ser empreendidas nos órgãos e instituições das Nações Unidas e em organismos multilaterais como a Organização Mundial do Comércio, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial É de especial importância destacar a possibilidade de ação conjunta no Conselho de Segurança, como conseqüência de que a União Européia participa com dois membros permanentes, França e Reino Unido, e, entre 2003 e 2004, também com Alemanha. Nesse mesmo período, o Chile também será membro do Conselho de Segurança.

O Acordo institucionalizou o diálogo e impulsiona a cooperação em todos os níveis da sociedade, começando pelas autoridades máximas dos governos e os representantes parlamentares, e incorporando, além disso, a participação de empresários, trabalhadores, interlocutores econômicos e sociais, a comunidade acadêmica, as organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil. Em resumo, o Acordo

convoca a participação de todos os cidadãos e, portanto, abriu uma nova via para que os processos de abertura ao exterior, interdependência e globalização dentro dos quais se inscreve sejam levados adiantes em um marco democrático.

Âmbito da cooperação

A cooperação será um instrumento destinado a fortalecer a capacidade institucional que consolide a democracia, o respeito aos direitos humanos e o Estado de Direito; fomentar as oportunidades de comércio, investimento, a competitividade e a inovação; promover o desenvolvimento social; intensificar as atividades científicas, tecnológicas e educacionais; aprofundar os vínculos culturais e concretizar as possibilidades de realizar programas ou projetos conjuntos considerando a nova condição das partes associadas.

A cooperação entre Chile e União Européia será ampliada e se fortalecerá, pois deverá contribuir para a conquista dos objetivos gerais de caráter político, econômico e social do Acordo; deverá abarcar novas atividades, não previstas anteriormente nem no Acordo Marco de 1996; adotará novas modalidades e poderá referir-se a atividades contidas no programa marco, em programas específicos ou outras atividades da outra parte.

Além do amplo campo de cooperação já existente, o Acordo leva a iniciar atividades em novas áreas, como aquelas dirigidas a pequenas e médias empresas, o diálogo social em matéria de gênero, imigração ilegal e participação da sociedade civil na cooperação. Além disso, entrará em aplicação o Acordo de Ciência e Tecnologia, mediante o qual a comunidade científica chilena poderá participar, de forma orgânica, nos projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico correspondentes ao Programa Marco da União Européia, os quais se referem a campos transcendentais para o desenvolvimento nacional.

É importante destacar que, em geral, a cooperação será realizada sobre a base do interesse mútuo, de custos compartilhados e benefícios recíprocos.

Âmbito econômico

O espaço econômico de 390 milhões de pessoas criado por União Européia e Chile fundamentalmente já está livre para o acesso de parte considerável das exportações mútuas de bens e serviços. Além disso, as disciplinas comerciais negociadas já entraram em vigor, as quais concedem certeza jurídica sobre as normas para competir nos mercados de ambas partes. Em outras palavras, os intercâmbios entre Chile e União Européia já dispõem de mercados amplos, abertos e previsíveis e, conseqüentemente, dinâmicos e estáveis.

O potencial impacto do Acordo de Associação é enorme. A economia da União Européia significa multiplicar por 130 vezes a dimensão atual da economia chilena. O mercado de importação de bens dos Quinze, abastecido por terceiros países, equivale a mais de 60 vezes as vendas que o Chile realiza ao exterior. A essas dimensões devem-se agregar as consideráveis importações comunitárias de serviços, que superam 20% das compras de bens e, além disso, as transações correspondentes a contratações públicas, as quais são estimadas em 14% do Produto Interno Bruto da União Européia.

Esses indicadores demonstram que são oferecidas à economia chilena oportunidades de alcance tão incomensurável que é possível assegurar, sem nenhuma dúvida, que o país enfrenta o maior desafio de sua história, ou seja, converter potencialidades ou oportunidades tão vastas em realidades concretas para melhorar o bem estar de seus habitantes. Chile experimentou anteriormente o desafio da abertura generalizada de seu próprio mercado, identificado no nível vigente de tarifa única de 6% para suas importações. Agora, essa abertura deve chegar à tarifa zero para todas as suas compras da União Européia. Mas, sobretudo, o novo desafio, nunca antes experimentado, é dispor de um processo de abertura tão amplo, profundo e rápido para o desenvolvimento de suas exportações.

Este é um feito fundamental, pois determina a possibilidade concreta de aumentar as exportações e, em especial, de diversificá-las. A eliminação imediata de tarifas e restrições quanti-

tativas e, portanto, do escalonamento tarifário para o universo de produtos industriais, permite prever não somente uma expansão das exportações como, sobretudo, uma diversificação tanto pela via de incrementar as vendas reduzidas que estavam sendo realizadas como pela incorporação de novos produtos. Além disso, contribuirá para a conquista de uma maior diversificação dos mercados de origem e destino do comércio mútuo e superar a concentração que o caracteriza.

Para que isso possa se concretizar resulta evidente que o Chile deverá aumentar e diversificar a produção e o investimento. É possível que existam, atualmente, algumas capacidades instaladas que permitam atender a aumentos moderados na demanda de determinados produtos. É pertinente pensar, entretanto, que, dependendo das atividades, em prazos relativamente curtos, deverão serão realizados novos investimentos, introduzir novas tecnologias e, desde agora, criar novas fontes de trabalho. O Acordo contribuirá diretamente para isso, não somente pela via da abertura de mercados para as produções nacionais como pela atração de novos investimentos diretos europeus ou de outras nações, com o conseqüente aporte de novas tecnologias. Serão apresentadas oportunidades para se realizarem especialmente projetos ou empresas conjuntas entre investidores de ambas partes e a possibilidade de desenvolvê-las nas diferentes regiões do país.

As perspectivas mais atraentes para o desenvolvimento nacional se encontrarão naquelas atividades que permitam superar as exportações de produtos primários ou com pouco processo de transformação, os quais atualmente constituem a grande parte das vendas do Chile aos mercados europeus. Além disso, atividades que derem maior impacto para o desenvolvimento das regiões e fortaleçam as pequenas e médias empresas serão de grande interesse.

Será necessário identificar, entre o universo de bens e serviços, as oportunidades de desenvolvimento de atividades que incorporem e difundam novas tecnologias e que gerem ocupações melhor qualificadas e com melhores remunerações.

Para conseguir isso, é necessário melhorar a produtividade e a qualidade da produção para ser aceita e solicitada na Europa, condições necessárias, por sua vez, para tornar os produtos mais competitivos nos correspondentes mercados.

As atividades previstas destinadas a promover a criação e transferência tecnológica; a capacitação da mão-de-obra e o aperfeiçoamento profissional; e o incentivo a pequenas e médias empresas contribuirão para alcançar esses objetivos.

A eliminação das tarifas às importações no Chile para bens e serviços contribuirá diretamente para a melhora da produtividade e competitividade ao permitir a importação de insumos e bens de capital em condições mais favoráveis que as anteriores ao Acordo. Essas possibilidades não só beneficiarão as atividades destinadas à produção para os mercados europeus ou a competir no mercado nacional com os produtos dos membros da União como ainda poderão beneficiar as empresas que orientam suas atividades a outros mercados.

É indispensável que as políticas públicas também contribuam para o incremento de competitividade, posto que não dependem somente de fatores que sejam administrados no nível das empresas, sejam produtoras de bens ou serviços. Ou seja, o governo tem a responsabilidade de criar condições macroeconômicas e, quando corresponda, de estabelecer as condições microeconômicas que assegurem às empresas poder competir nas melhores condições, tanto nos mercados externos quanto no mercado interno.

As projeções do Acordo serão apresentadas em outros âmbitos mais amplos que os vinculados às atividades destinadas a incrementar e diversificar os intercâmbios de bens e serviços. A sua simples existência colocou o país numa situação especial, pois constitui o Acordo mais amplo e profundo firmado pelo Chile e pela União Européia em comparação a Acordos firmados com outros países ou grupos de países. Isso se traduzirá, entre outros aspectos, numa melhora da capacidade de negociação nos âmbitos bilaterais e internacionais, de forma a conquistar assim uma melhor in-

serção na economia internacional e, em especial, no processo de globalização.

O Chile tem a oportunidade de empreender um processo de desenvolvimento qualitativamente diferente do que vinha realizando até antes do estabelecimento da Associação com a União Européia. A Associação pode constituir-se numa poderosa força de modernização e progresso político, econômico e social e, portanto, contribuir de forma decisiva para alcançar um desenvolvimento dinâmico, estável e sustentável. Para tanto, é fundamental que se promova uma mobilização nacional, com um programa e uma organização nacional destinados a transformar as oportunidades e potencialidades em realidades concretas para o bem estar das pessoas.

Para a União Européia, é evidente que a simples dimensão da economia chilena não representa um fator significativo para seu desenvolvimento. A situação torna-se diferente se for considerado o conjunto da realidade nacional, pois o Chile conseguiu estabelecer uma democracia em pleno funcionamento, com total respeito aos direitos humanos e ao Estado de Direito e um desenvolvimento econômico estável, com a permanente busca da igualdade social e da proteção ao meio ambiente. Sua política de abertura às relações internacionais está garantida pela constituição, pelas leis e por uma sólida institucionalidade. Sua política de regionalismo aberto levou o país a assinar acordos econômicos com o Mercosul, os países da Comunidade Andina, com América Central e México, os quais foram estendidos ao Canadá e, recentemente, aos Estados Unidos. Também firmou um Acordo de Livre Comércio com os países da Associação Européia de Livre Comércio, é parte ativa do agrupamento de países do Pacífico (Apec) e acaba de assinar um Acordo de Livre Comércio com a Coréia. O conjunto de todas essas características faz do Chile um país seguro, estável, aberto e transparente, que contribui para a estabilidade e a integração da América Latina, a partir da qual é possível empreender sólidas atividades visando ao mercado nacional, regional e internacional.

A perspectiva regional

União Européia e Chile concordam em considerar que a integração regional é fundamental para levar adiante um processo de desenvolvimento dinâmico, eqüitativo e sustentável. Além disso, compartilham a idéia de que uma Associação entre as regiões latino-americana e européia contribuirá de forma significativa para alcançar tal objetivo e facilitar uma resposta para melhor enfrentar os desafios globais.

O Acordo de Associação entre Chile e União Européia é uma demonstração do grau de compromisso e de institucionalização que é possível alcançar quando se mantêm relações mútuas amplas e estáveis, com base em princípios e valores comuns. Assim é possível projetar objetivos ambiciosos e existe a vontade política para adotar um projeto conjunto no longo prazo.

Da mesma forma, é um reflexo da vontade das partes avançar em busca do objetivo comum, manifestado na Declaração do Rio de Janeiro, de estabelecer uma Associação entre as duas regiões.

O Acordo de Associação entre Chile e União Européia contribui para avançar a esse ambicioso objetivo, ao demonstrar que existe a possibilidade real de concretizá-lo, que é um caminho viável, que é um caminho pelo qual é possível transitar adequando-o, naturalmente, às realidades concretas dos avanços que se espera no porvir.

Anexos

ANEXO I

EVOLUÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE CHILE E UNIÃO EUROPÉIA

EVOLUÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE CHILE E UNIÃO EUROPÉIA

1990

20 de dezembro:	Assinatura do Acordo de Cooperação de 1990 (Bruxelas)

1991

junho:	Entra em vigor Acordo de Cooperação de 1990

1992

16 de julho:	Visita a Bruxelas do presidente do Chile, Patricio Aylwin

1993

10-13 março:	Visita ao Chile do presidente da Comissão Européia, Jacques Delors
12 de março:	Criação da Fundação Empresarial Comunidade Econômica Européia - Chile (Santiago)

1994

novembro/ dezembro:	Conselho de Ministros e Conselho de Presidentes e Chefes de Estado e de Governo da União Européia convida o Chile a negociar um novo Acordo bilateral (Essen)

1995

março:	Visita a Bruxelas do presidente do Chile, Eduardo Frei

17 de julho:	Conselho de Ministros da União Européia aprova a estratégia para aprofundar as relações com Chile e solicita à Comissão que prepare as Diretrizes de Negociação correspondentes (Bruxelas)
18 de dezembro:	Assinatura da Declaração sobre o Diálogo Político entre Chile e União Européia (Madri)

1996

19 de janeiro:	Resolução do Parlamento Europeu respalda o processo de aprofundamento de relações com Chile mediante o estabelecimento de uma Associação Política e Econômica (Estrasburgo)
21 de janeiro:	A Comissão Européia e o Conselho de Ministros aprovam as Diretrizes de Negociação para um novo Acordo com Chile
26 de abril:	Terminam as negociações com a rubrica do novo Acordo entre União Européia e Chile (Bruxelas)
21 de junho:	Firmado Acordo marco "destinado a preparar, como objetivo final, uma Associação de caráter Político e Econômico entre a Comunidade Européia e seus Estados membros, por um lado, e a República do Chile, por outro" (Florença)

1997

10 de março:	Primeira reunião do Conselho Conjunto do Acordo de 1996

1999

1 de fevereiro:	Entra em vigor o Acordo Marco de 1996
29 de junho:	Reunião do presidente do Chile, Eduardo Frei, e os presidentes e chefes de Estado e de Governo da União Européia. Define-se o lançamento das negociações destinadas a estabelecer uma Associação Política e Econômica entre Chile e União Européia (Rio de Janeiro)
24 de novembro:	Segunda Reunião do Conselho Conjunto do Acordo de 1996. São aprovados a estrutura, o método e o calendário de negociações para elaborar o Acordo de Negociação

2000

10-11 de abril:	Primeira Rodada de Negociações (Santiago)
20-23 de junho:	Segunda Rodada de Negociações (Bruxelas)
13-16 de novembro:	Terceira Rodada de Negociações (Santiago)

2001

12-15 de março:	Quarta Rodada de Negociações (Bruxelas)
26 de junho:	Terceira Reunião do Conselho Conjunto do Acordo de 1996 (Luxemburgo)
2-12 de julho:	Quinta Rodada de Negociações (Santiago)
1-4 de outubro:	Sexta Rodada de Negociações (Bruxelas)

10-14 de dezembro:	Sétima Rodada de Negociações (Santiago)

2002

20 de janeiro - 1 de fevereiro:	Oitava Rodada de Negociações (Bruxelas)
4-8 de março:	Nona Rodada de Negociações (Santiago)
15-26 de abril:	Décima Rodada de Negociações (Bruxelas)
26 de abril:	Fim das Negociações para elaborar o Acordo de Associação (Bruxelas)
17 de maio:	Reunião do presidente do Chile, Ricardo Lagos, e os presidente e chefes de Estado e de Governo da União Européia. Anúncio da conclusão das negociações sobre o Acordo de Associação (Madri)
10 de junho:	Rubrica do Acordo de Associação (Bruxelas)
3 de outubro:	Aprovação do Acordo pela Comissão Européia
18 de novembro:	Aprovação do Acordo pelo Conselho de Ministros da União Européia (Bruxelas)
18 de novembro:	Assinatura do Acordo de Associação entre a União Européia e seus Estados membros e a República do Chile (Bruxelas)
17 de dezembro:	Aprovação do Acordo de Associação pela Câmara de Deputados do Chile

2003

14 de janeiro:	Aprovação do Acordo de Associação pelo Senado do Chile.
	Publicação no Diário Oficial do Chile
1 de fevereiro:	Entrada em vigor o Acordo de Associação (Marco Institucional) e Comércio de Bens
12 de fevereiro:	Aprovação do Acordo de Associação pelo Parlamento Europeu
27 de março:	Primeira Reunião do Conselho de Associação (Vouliagmeni, Grécia)

ANEXO II

MATÉRIAS CONTIDAS NO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE CHILE E UNIÃO EUROPÉIA, SEGUNDO SUA ENTRADA EM VIGOR

Nota: As disposições apresentadas em negrito entrarão em vigor no dia 1º de fevereiro de 2003.

I. MATÉRIAS CONTIDAS NO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE CHILE E UNIÃO EUROPÉIA, SEGUNDO SUA ENTRADA EM VIGOR

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS E INSTITUCIONAIS

TÍTULO I

NATUREZA E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ACORDO

Artigo 1: Princípios

Artigo 2: Objetivos e âmbitos de aplicação

TÍTULO II

MARCO INSTITUCIONAL

Artigo 3: Conselho de Associação

Artigo 4: Composição e regulamento interno

Artigo 5: Poder de decisão

Artigo 6: Comitê de Associação

Artigo 7: Comitês Especiais

Artigo 8: Diálogo Político

Artigo 9: Comitê Parlamentar de Associação

Artigo 10: Comitê Consultivo Conjunto

Artigo 11: Sociedade Civil

PARTE II
DIÁLOGO POLÍTICO

Artigo 12:	Objetivos
Artigo 13:	Mecanismos
Artigo 14:	Cooperação em matéria de política exterior e de segurança
Artigo 15:	Cooperação contra o terrorismo

PARTE III
COOPERAÇÃO

Artigo 16:	Objetivos gerais

TÍTULO I

COOPERAÇÃO ECONÔMICA

Artigo 17:	Cooperação industrial
Artigo 18:	**Cooperação em matéria de normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade**
Artigo 19:	Cooperação no setor das pequenas e médias empresas
Artigo 20:	Cooperação em serviços
Artigo 21:	Promoção de investimentos
Artigo 22:	Cooperação em energia
Artigo 23:	Transporte
Artigo 24:	**Cooperação no setor agrícola e rural e medidas sanitárias e fitoss**anitárias

Artigo 25: **Indústrias pesqueiras**

Artigo 26: **Cooperação aduaneira**

Artigo 27: **Cooperação em estatísticas**

Artigo 28: Cooperação ambiental

Artigo 29: Proteção ao consumidor

Artigo 30: Proteção de dados

Artigo 31: Diálogo macroeconômico

Artigo 32: Direitos de propriedade intelectual

Artigo 33: Contratação pública

Artigo 34: Cooperação em turismo

Artigo 35: Cooperação na área de mineração

TÍTULO II

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Artigo 36: Cooperação científica e tecnológica

Artigo 37: Sociedade da informação, informação tecnológica e telecomunicações

TÍTULO III

CULTURA, EDUCAÇÃO E SETOR AUDIOVISUAL

Artigo 38: Educação e formação

Artigo 39: Cooperação no âmbito audiovisual

Artigo 40: Intercâmbio de informação e cooperação cultural

TÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COOPERAÇÃO INTER-INSTITUCIONAL

Artigo 41: Administração Pública

Artigo 42: Cooperação Inter-Institucional

TÍTULO V

COOPERAÇÃO EM MATÉRIA SOCIAL

Artigo 43: Diálogo social

Artigo 44: Cooperação em matéria social

Artigo 45: Cooperação em matéria de gênero

TÍTULO VI

OUTROS ÂMBITOS DE COOPERAÇÃO

Artigo 46: Cooperação em matéria de imigração ilegal

Artigo 47: Cooperação em matéria de drogas e luta contra o crime organizado

TÍTULO VII

DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 48: Participação da sociedade civil na cooperação

Artigo 49: Cooperação e integração regional

Artigo 50: Cooperação triangular e birregional

Artigo 51: Cláusula evolutiva

Artigo 52: **Cooperação no marco da relação de Associação**

Artigo 53: **Recursos**

Artigo 54: **Tarefas específicas do Comitê de Associação em matéria de cooperação**

PARTE IV

COMÉRCIO E QUESTÕES RELACIONADAS COM O COMÉRCIO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55: **Objetivos (letras a, b, f, h, i)**

Artigo 56: **Uniões aduaneiras e zonas de livre comércio**

TÍTULO II

LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

Artigo 57: **Objetivos**

CAPÍTULO I

ELIMINAÇÃO DOS DIREITOS DE ADUANA

- **(Anexo I Programa de eliminação de tarifas da Comunidade, mencionado nos Artigos 60, 61, 69 e 72)**
- **(Anexo II Programa de eliminação de tarifas do Chile, mencionado nos Artigos 60, 61, 69 e 72)**

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 58: **Âmbito de aplicação (Anexo III Definição dos conceitos de origem dos produtos e métodos de cooperação administrativa)**

Artigo 59: **Direitos de aduana**

Artigo 60: **Eliminação de direitos de aduana**

Artigo 61: **Status quo**

Artigo 62: **Classificação de mercadorias**

Artigo 63: **Taxas e outros encargos**

SEÇÃO II
ELIMINAÇÃO DE DIREITOS DE ADUANA

SUB-SEÇÃO 2.1
PRODUTOS INDUSTRIAIS

Artigo 64: **Âmbito de aplicação**

Artigo 65: **Direitos de aduana sobre as importações originárias do Chile**

Artigo 66: **Dirteitos de aduana sobre as importações de produtos industriais originários da Comunidade**

SUB-SEÇÃO 2.2
PESCADOS E PRODUTOS DA PESCA

Artigo 67: **Âmbito de aplicação**

Artigo 68: **Direitos de aduana sobre as importações de pescado e de produtos da pesca originários do Chile**

Artigo 69: **Direitos de aduana sobre as importações de pescado e de produtos da pesca originários da Comunidade**

SUB-SEÇÃO 2.3
PRODUTOS AGRÍCOLAS E PRODUTOS AGRÍCOLAS TRANSFORMADOS

Artigo 70: **Âmbito de aplicação**

Artigo 71: **Direitos de aduana sobre as importações de produtos agrícolas e produtos agrícolas transformados originárias do Chile**

Artigo 72: **Direitos de aduana sobre as importações de produtos agrícolas e produtos agrícolas transformados originárias da Comunidade**

Artigo 73: **Cláusula de emergência para os produtos agrícolas e os produtos agrícolas transformados**

Artigo 74: **Cláusula evolutiva**

CAPÍTULO II
MEDIDAS NÃO-TARIFÁRIAS

SEÇÃO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75: **Âmbito de aplicação**

Artigo 76: **Proibição de restrições quantitativas**

Artigo 77: **Tratamento nacional em matéria de tributação e regulamentos internos**

SEÇÃO 2

MEDIDAS ANTIDUMPING E COMPENSATÓRIAS

Artigo 78: Medidas antidumping e compensatórias

SEÇÃO 3

ADUANA E MATÉRIAS CONEXAS

Artigo 79: **Aduana e questões comerciais conexas**

Artigo 80: **Valor em aduana**

Artigo 81: **Comitê especial de cooperação aduaneira e normas de origem**

Artigo 82: **Aplicação de regime preferencial**

SEÇÃO 4
NORMAS, REGULAMENTOS TÉCNICOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Artigo 83: **Objetivo**

Artigo 84: **Âmbito de aplicação e cobertura**

Artigo 85: **Definições**

Artigo 86: **Direitos e obrigações básicos**

Artigo 87: **Ações específicas que deverão ser realizadas em virtude do presente Acordo**

Artigo 88: **Comitê de normas, regulamentos técnicos e avaliação da conformidade**

SEÇÃO 5
MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

Artigo 89: **Medidas sanitárias e fitossanitárias (Anexo IV Acordo sobre medidas sanitárias e fitossanitárias aplicadas ao comércio de animais e produtos animais, plantas, produtos de plantas e outras mercadorias e bens animais)**

SEÇÃO 6

VINHOS E BEBIDAS ESPIRITUOSAS (destilados)

Artigo 90: **Vinhos e bebidas espirituosas (destilados)**

(Anexo V, Acordo sobre comércio de vinhos)

(Anexo VI, Acordo sobre comércio de bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas)

CAPÍTULO III

EXCEÇÕES

Artigo 91: **Cláusula geral de exceção**

Artigo 92: **Cláusula de salvaguardas**

Artigo 93: **Cláusula de escassez**

TÍTULO III

COMÉRCIO DE SERVIÇOS E DIREITO DE ESTABELECIMENTO

Artigo 94: Objetivos

CAPÍTULO I
SERVIÇOS

SEÇÃO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 95: Âmbito de aplicação

Artigo 96: Definições

Artigo 97: Acesso a mercados

Artigo 98: Tratamento Nacional

Artigo 99: Lista de compromissos específicos

(Anexo VII Lista de compromissos específicos em serviços)

Artigo 100: Revisão

Artigo 101: Circulação de pessoas físicas

Artigo 102: Regulamentos internos

Artigo 103: Reconhecimento mútuo

Artigo 104: Comércio eletrônico

Artigo 105: Transparência

SEÇÃO 2

TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL

Artigo 106: Âmbito de aplicação

Artigo 107: Definições

Artigo 108: Acesso a mercados e Tratamento Nacional

SEÇÃO 3

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Artigo 109: Definições

Artigo 110: Autoridade reguladora

Artigo 111: Prestação de serviços

Artigo 112: Provedores importantes

Artigo 113: Interconexão

Artigo 114: Recursos escassos

Artigo 115: Serviço universal

CAPÍTULO II

SERVIÇOS FINANCEIROS

Artigo 116: Âmbito de aplicação

Artigo 117: Definições

Artigo 118: Acesso a mercados

Artigo 119: Tratamento Nacional

Artigo 120: Lista de compromissos específicos

(Anexo VIII Lista de compromissos específicos)

Artigo 121: Novos serviços financeiros

Artigo 122: Processamento de dados no setor de serviços financeiros

Artigo 123: Efetividade e transparência da regulamentação no setor de serviços financeiros
Artigo 124: Informação confidencial
Artigo 125: Medidas cautelares
Artigo 126: Reconhecimento
Artigo 127: Comitê especial de serviços financeiros
(Anexo IX Autoridades responsáveis de serviços financeiros)
Artigo 128: Consultas
Artigo 129: Disposições específicas em solução de controvérsias

CAPÍTULO III
DIREITO DE ESTABELECIMENTO
Artigo 130: Âmbito de aplicação
Artigo 131: Definições
Artigo 132: Tratamento Nacional
(Anexo X Lista de compromissos específicos em direito de estabelecimento)
Artigo 133: Direito de regulamentação
Artigo 134: Disposições finais

CAPÍTULO IV
EXCEÇÕES
Artigo 135: Exceções

TÍTULO IV
CONTRATAÇÃO PÚBLICA
(Anexo XIII Contratação Pública implementação de algumas disposições da parte IV, Título IV)

Artigo 136:	**Objetivos**
Artigo 137:	**Âmbito de aplicação e cobertura**
	(Anexo XI Cobertura na Comunidade em Contratação Pública)
	(Anexo XII Cobertura no Chile em Contratação Pública)
Artigo 138:	**Definições**
Artigo 139:	**Tratamento Nacional e não-discriminação**
Artigo 140:	**Proibição das condições compensatórias e preferências nacionais**
Artigo 141:	**Normas de valoração**
Artigo 142:	**Transparência**
Artigo 143:	**Procedimentos de licitação**
Artigo 144:	**Licitação restrita ou seletiva**
Artigo 145:	**Outros Procedimentos**
Artigo 146:	**Qualificação de provedores**
Artigo 147:	**Publicação dos anúncios**
Artigo 148:	**Documentos de licitação**
Artigo 149:	**Especificações técnicas**
Artigo 150:	**Prazos**
Artigo 151:	**Negociações**
Artigo 152:	**Apresentação, recepção e abertura das ofertas**
Artigo 153:	**Adjudicação de contratos**
Artigo 154:	**Informação sobre adjudicação de contratos**
Artigo 155:	**Procedimentos de impugnação**
Artigo 156:	Tecnologia da informação

Artigo 157: **Cooperação e assistência**
Artigo 158: **Informes estatísticos**
Artigo 159: **Modificação da cobertura**
Artigo 160: **Futuras negociações**
Artigo 161: **Exceções**
Artigo 162: **Revisão e aplicação**

TÍTULO V
PAGAMENTOS CORRENTES E MOVIMENTOS DE CAPITAL
Artigo 163: Objetivos e âmbito de aplicação
Artigo 164: Conta corrente
(Anexo XIV, Relacionado a pagamentos correntes e movimentos de capital, referentes aos Artigos 163 e 164)
Artigo 165: Conta de capital
Artigo 166: Exceções e medidas de salvaguarda
Artigo 167: Disposições finais

TÍTULO VI
DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
Artigo 168: Objetivos
Artigo 169: Âmbito de aplicação
Artigo 170: Proteção dos direitos de propriedade intelectual
Artigo 171: Revisão

TÍTULO VII
CONCORRÊNCIA
Artigo 172: Objetivos
Artigo 173: Definições
Artigo 174: Notificações

Artigo 175: Coordenação das atividades de aplicação da lei

Artigo 176: Consultas quando interesses importantes de uma das partes sejam afetados no território da outra parte

Artigo 177: Intercâmbio de informação e confidencialidade

Artigo 178: Assistência técnica

Artigo 179: Empresas públicas e empresas titulares de direitos especiais ou exclusivos, incluídos os monopólios designados

Artigo 180: Solução de controvérsias

TÍTULO VIII
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CAPÍTULO I
OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 181: Objetivo

Artigo 182: Âmbito de aplicação

CAPÍTULO II

PREVENÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 183: Consultas

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 184: Início do procedimento

Artigo 185: Designação dos árbitros

Artigo 186: Informação e assessoria técnica

Artigo 187: Laudo do grupo arbitral

Artigo 188: Cumprimento

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 189: **Disposições gerais**
(Anexo XV Regras modelo do procedimento para a conduta dos painéis de arbitragem)
(Anexo XVI Códigos de conduta para os membros dos painéis de arbitragem, referente aos artigos 185 e 189)

TÍTULO IX

TRANSPARÊNCIA

Artigo 190: **Pontos de contato e intercâmbio de informação**

Artigo 191: **Cooperação para uma maior transparência**

Artigo 192: **Publicação**

TÍTULO X

TAREFAS ESPECÍFICAS EM QUESTÕES COMERCIAIS DOS ÓRGÃOS ESTABELECIDOS EM VIRTUDE DO PRESENTE ACORDO

Artigo 193: **Tarefas específicas**

(Anexo XVII Implementação de certas decisões da parte IV)

TÍTULO XI

EXCEÇÕES NO ÂMBITO DO COMÉRCIO

Artigo 194: **Cláusula de segurança nacional**

Artigo 195: **Dificuldades na balança de pagamentos**

Artigo 196: **Impostos**

PARTE V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 197: **Definição das partes**

Artigo 198: **Entrada em vigor**

Artigo 199: **Duração**

Artigo 200: **Cumprimento das obrigações**

Artigo 201: **Cláusula evolutiva**

Artigo 202: **Proteção de dados**

Artigo 203: **Cláusula de segurança nacional**

Artigo 204: **Aplicação territorial**

Artigo 205: **Textos autênticos**

Artigo 206: **Anexos, apêndices, protocolos e notas**

II. MATÉRIAS CONTIDAS NOS ANEXOS DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE CHILE E UNIÃO EUROPÉIA

ANEXO I	**Calendário de Eliminação de Tarifas da Comunidade**
ANEXO II	**Calendário de Eliminação de Tarifas do Chile**
ANEXO III	**Definição do Conceito de Produtos Originários e Métodos de Cooperação Administrativa**
ANEXO IV	**Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias aplivável ao Comércio de Animais, Produtos de Origem Animal, Plantas, Produtos Vegetais e outras Mercadorias, e sobre Bem Estar Animal**
ANEXO V	**Acordo sobre o Comércio de Vinhos**
ANEXO VI	**Acordo sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas e Bebidas Aromatizadas**
ANEXO VII	Lista de Compromissos Específicos sobre Serviços
ANEXO VIII	Lista de Compromissos Específicos sobre Serviços Financeiros
ANEXO IX	Autoridades Responsáveis dos Serviços Financeiros
ANEXO X	Lista de Compromissos Específicos sobre o Direito de Estabelecimento
ANEXO XI	**Cobertura da Comunidade em Matéria de Contratação Pública**
ANEXO XII	**Cobertura do Chile em Matéria de Contratação Pública**

ANEXO XIII	**Contratação Pública**
ANEXO XIV	Relativo a Pagamentos Correntes e Movimetnos de Capital
ANEXO XV	**Regras de procedimento dos Grupos Arbitrais**
ANEXO XVI	**Código de Conduta dos Membros dos Grupos Arbitrais**
ANEXO XVII	**Implementação de determinadas decisões da Parte IV**

III. MATÉRIAS CONTIDAS NAS DECLARAÇÕES DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE CHILE E UNIÃO EUROPÉIA

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Declaração Conjunta Relativa ao Artigo 46

Declaração Conjunta Relativa ao Artigo 1 do Anexo III

Declaração Conjunta Relativa ao Artigo 4 do Anexo III

Declaração Conjunta Relativa ao Artigo 6 do Anexo III

Declaração Conjunta Relativa aos Artigos 16 e 20 do Anexo III

Declaração Conjunta Relativa ao Principado de Andorra

Declaração Conjunta Relativa à República de San Marino

Declaração Conjunta Relativa às Práticas Enológicas

Declaração Conjunta Relativa aos requisitos relacionados com as Práticas e Processos Enológicos incluídos no Apêndice V do Anexo V na data de entrada em vigor do presente Acordo

Declaração Conjunta Relativa ao Parágrafo 1 do Artigo 24 dos ADPIC

Declaração Conjunta Relativa à denominação que poderá substituir as denominações "Champagne" ou "Champaña"

Declaração Conjunta Relativa à letra (c) do Parágrafo 5 do Artigo 8 do Anexo V

Declaração Conjunta Relativa aos Artigos 10 e 11 do Anexo V

Declaração Conjunta Relativa a Marcas Comerciais Particulares

Declaração Conjunta Relativa ao Parágrafo 1 do Artigo 24 do Acordo sobre os ADPIC da OMC

Declaração Conjunta Relativa ao "Pisco"

Declaração Conjunta Relativa à Responsabilidade Financeira

Declaração Conjunta Relativa às Diretrizes para os Investidores

Declaração Conjunta Relativa ao Parágrafo 3 do Artigo 189

Declaração Conjunta Relativa ao Artigo 196

DECLARAÇÕES DA COMUNIDADE

Declaração Relativa ao Artigo 13 sobre Diálogo Político

Declaração (Relativa ao Título IV da Parte III)

Declaração da Comunidade Relativa à utilização de denominações de variedades

de vinho autorizadas no Chile

Declaração Relativa ao Reconhecimento de Vinhos com Denominação de Origem do Chile

DECLARAÇÕES DO CHILE

Declaração Relativa aos Termos Habituais

Declaração Relativa a Produtos Genéricos

Declaração Relativa ao Cumprimento

Declaração Relativa aos Termos Habituais

Declaração Relativa a Produtos Genéricos

Declaração Relativa ao Cumprimento

Declaração Relativa à Pesca

ANEXO III

PROGRAMA DE LIBERAÇÃO GERAL E SETORIAL DA UNIÃO EUROPÉIA E DO CHILE

QUADRO 1

PROGRAMA DE LIBERAÇÃO DA UNIÃO EUROPÉIA

(em milhões de euros - média 1998-2000)

Categoria	Itens de Nomenclatura			Importações UE do Chile		
	Nº	%	Accumulated	Value	%	Accumulated
Desgravação imediata	7,794	75.7%	75.7%	3,286,113	85.1%	85.1%
Desg. 3 anos	942	9.2%	84.9%	5,559	0.1%	85.2%
Desg. 4 anos	482	4.7%	89.6%	424,611	11.0%	96.2%
Desg. 7 anos	213	2.1%	91.6%	87,443	2.3%	98.5%
Desg. 10 anos	245	2.4%	94.0%	46,040	1.2%	99.7%
Exceção	616	6.0%	100.0%	13,241	0.3%	100.0%
Total	10,292	100%		3,863,007	100%	

QUADRO 2

PROGRAMA DE LIBERAÇÃO DA UNIÃO EUROPÉIA, POR SETORES PRODUTIVOS

(em milhões de euros - média 1998-2000)

SETOR DA AGRICULTURA PRIMÁRIA E PROCESSADA

Categoria	Itens de Nomenclatura			Importações UE do Chile		
	Nº	%	Accumulated	Value	%	Accumulated
Desgravação imediata	833	39.6%	39.6%	365,286	47.2%	47.2%
Desg. 4 anos	335	15.9%	55.5%	325,155	42.0%	89.2%
Desg. 7 anos	202	9.6%	65.1%	79,784	10.3%	99.6%
Desg. 10 anos	121	5.7%	70.9%	392	0.1%	99.6%
R.C.	614	29.2%	100.0%	3,080	0.4%	100.0%
Total sector	2,105	100%		773,697	100%	

SETOR PESQUEIRO

Categoria	Itens de Nomenclatura			Importações UE do Chile		
	Nº	%	Accumulated	Value	%	Accumulated
Desgravação imediata	74	20.7%	20.7%	87,459	34.9%	34.7%
Desg. 4 anos	147	41.1%	61.8%	99,456	39.7%	74.4%
Desg. 7 anos	11	3.1%	64.8%	7,659	3.1%	77.5%
Desg. 10 anos	124	34.6%	99.5%	45,648	18.2%	95.7%
Exception	2	0.6%	100.0%	10,161	4.1%	100.0%
Total sector	358	100%		250,383	100%	

INDUSTRIAL SECTOR

Categoria	Itens de Nomenclatura			Importações UE do Chile		
	Nº	%	Accumulated	Value	%	Accumulated
Desgravação imediata	6,887	88.0%	88.0%	2,833,368	99.8%	99.8%
Desg. 3 anos	942	12.0%	100.0%	5,559	0.2%	100.0%
Total sector	7,829	100%		2,838,927	100%	

Fonte: DIRECON

QUADRO 3

PROGRAMA DE LIBERAÇÃO DO CHILE

(em US$ milhões - ano 2000)

Categoria	Itens de Nomenclatura			Importações UE do Chile		
	Nº	%	Accumulated	Value	%	Accumulated
Desgravação imediata	5,434	92.8%	92.8%	2,562,663	91.6%	91.6%
Desg. 5 anos	184	3.1%	95.9%	148,124	5.3%	96.9%
Desg. 7 anos	83	1.4%	97.4%	80,366	2.9%	99.7%
Desg. 10 anos	75	1.3%	98.6%	1,065	0.0%	99.8%
Exceção	80	1.4%	100.0%	6,697	0.2%	100.0%
Total Proposta	5,856	100%		2,798,915	100%	

QUADRO 4

PROGRAMA DE LIBERAÇÃO DO CHILE, POR SETORES PRODUTIVOS

(em US$ milhões - ano 2000)

SETOR DA AGRICULTURA PRIMÁRIA E PROCESSADA

Categoria	Itens de Nomenclatura			Importações Chile da UE		
	Nº	%	Accumulated	Value	%	Accumulated
Desgravação imediata	568	75.5%	75.5%	89,514	78.7%	78.7%
Desg. 5 anos	37	4.9%	80.4%	16,605	14.6%	93.3%
Desg. 10 anos	75	10.0%	90.4%	1,065	0.9%	94.2%
RC	72	9.6%	100.0%	6,569	5.8%	100.0%
Total sector	752	100%		113,753	100%	

SETOR PESQUEIRO

Categoria	Itens de Nomenclatura			Importações Chile da UE		
	Nº	%	Accumulated	Value	%	Accumulated
Desgravação imediata	177	95.7%	95.7%	5,501	97.7%	97.7%
Exceção	8	4.3%	100.0%	128	2.3%	100.0%
Total sector	185	100%		5,629	100%	

SETOR INDUSTRIAL

Categoria	Itens de Nomenclatura			Importações Chile da UE		
	Nº	%	Accumulated	Value	%	Accumulated
Desgravação imediata	4,689	95.3%	95.3%	2,467,648	92.1%	92.1%
Desg. 5 anos	147	3.0%	98.3%	131,519	4.9%	97.0%
Desg. 7 anos	83	1.7%	100.0%	80,366	3.0%	100.0%
Total sector	4,919	100%		2,679,533	100%	

Fonte: DIRECON

QUADRO 5

COTAS OUTORGADAS PELA UNIÁO EUROPÉIA AO CHILE, EM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E DE PESCA

(em toneladas/ ano)

	COTA	OBSERVAÇÕES
PRODUTOS AGRÍCOLAS		Livre de tarifas
Carne bovina	1,000	crescimento anual 10%
Carde de cedro	3,500	crescimento anual 10%
Carne ovina e caprina*	2,000	crescimento anual 10%
Carne de aves	7,250	crescimento anual 10%
Queijos e requeijão	1,500	crescimento anual 5%
Alhos	500	crescimento anual 5%
Copos de cereais	1,000	crescimento anual 5%
Champignons	500	crescimento anual 5%
Cerejas em conserva	1,000	crescimento anual 5%
Uvas frescas	37,000	crescimento anual 5%
Uvas de mesa	3,000	crescimento anual 5%
AGRÍCOLAS PROCESSADOS		Livre de tarifas
Bombons	400	
Balas	400	
Bolachas	500	
PESCA		
Merluza	5,000	Desgravação gradual em 10 anos
Salmão	40	Desgravação gradual em 10 anos
Atum em conserva	150	Desgravação 1/3 NMF

* Devem ser somadas às 3 mil toneladas anuais concedidas pela União Européia, no marco da OMC
Fonte: DIRECON

QUADRO 6

COTAS OUTORGADAS PELO CHILE À UNIÃO EUROPÉIA EM PRODUTOS AGROPECUÁRIS E DE PESCA

(em toneladas / ano)

	COTA	OBSERVAÇÕES
PRODUTOS AGRÍCOLAS		Livre de tarifas
Queijos e requeijão	1,500	Crescimento anual 5%
Azeite de oliva	3,000	Crescimento anual 5%
PESCA		
Merluza	5,000	Desgravação gradual em 10 anos
Salmão	40	Desgravação gradual em 10 anos
Atum e outros, excl. filés	150	Desgravação 1/3 NMF

Fonte: DIRECON

ANEXO IV

PROGRAMA DE LIBERAÇÃO DA UNIÃO EUROPÉIA PARA AS PRINCIPAIS EXPORTAÇÕES DO CHILE

QUADRO 1

PROGRAMA DE LIBERAÇÃO DA UNIÃO EUROPÉIA PARA AS PRINCIPAIS EXPORTAÇÕES DO CHILE, 2001

(em US$ milhões, FOB e %)

SACH	GLOSA	CATEGORIA	BASE	EU	MUNDO	PARTICIPA-
22042110	VINHOS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM	Ano 4	32 Euro HL	229,382	453.764	50.60%
8061000	UVAS FRESCAS	Ano 4	14.4	96,985	575.184	16.90%
8081000	MAÇÃS FRESCAS	Ano 0	6.4	60,598	230.026	26.30%
22042990	DEMAIS MOSTOS DE UVA PARCIALMENTE FERMENTADOS E INTERROMPIDOS COM ÁLCOOL	Ano 4	15.4 Euro hl	39,737	69.193	57.40%
8105000	QUIWIS FRESCOS	Ano 7	8.8	28,642	63.896	44.80%
8082010	PÊRAS FRESCAS	Ano 0		19,604	58.449	33.50%
8094010	AMEIXAS FRESCAS	Ano 0	6.4	17,132	70.61	24.30%
8112090	DEMAIS FRAMBOESAS, AMORAS, GROSELHAS, CONGELADAS	Ano 7	14.4	16,418	29.341	56.00%
16023100	PREPARADOS E CONSERVAS DE PERU	Ano 0	TQ (1d)	13,946	14.785	94.30%
10051000	SEMENTES DE TRIGO (ZEA MAYS L)	Ano 0		11,433	65.802	17.40%
8132000	AMEIXAS SECAS OU DESIDRATADAS	Ano 0	9.6	10,109	32.64	31.00%
2071400	PEDAÇOS E MIÚDOS DE GALO OU GALINHA, CONGELADOS	Ano 0	TQ (1d)	9,959	23.993	41.50%
12119040	MOSQUETA (FRUTO DE UM TIPO DE ROSEIRA LOCAL), FRESCA OU SECA, INCLUSIVE CORTADA, QUEBRADA OU LIOFILIZADA	Ano 0		9,242	10.461	88.30%
12099190	DEMAIS SEMENTES DE HORTALIÇAS	Ano 0		8,050	29.475	27.30%
8062000	PASSAS	Ano 0	2.4	7,150	35.297	20.30%
22042190	DEMAIS VINHOS	Ano 4	32 Euro HL	6,560	61.571	10.70%
718000	DEMAIS LEGUMES E HORTALIÇAS	Ano 7	14.4	6,509	14.293	45.50%
41042900	DEMAIS COUROS E PELES, DE BOVINO OU EQÜINO, CURTIDO OU RECURTIDO	Ano 4	3-6.5	6,432	14.36	44.80%
7031010	CEBOLAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	Ano 0	9.6	6,395	10.786	59.30%
8093010	NECTARINAS FRESCAS	Ano 7	17.6	6,113	43.107	14.20%
12093000	SEMENTES DE HERBÁCEAS UTILIZADAS PRINCIPALMENTE POR SUAS FLORES	Ano 0		5,506	17.863	30.80%
8112010	AMORAS CONGELADAS	Ano 4	12	5,306	6.474	82.00%
4090000	MEL NATURAL DE ABELHAS	Ano 7	17.3	5,083	6.48	78.40%
8133000	MAÇÃS SECAS OU DESIDRATADAS	Ano 0	3.2	4,921	13.216	37.20%
8023200	NOZES DE NOGUEIRA, DESCASCADAS, FRESCAS OU SECAS	Ano 0	5.15	4,133	15.995	25.80%
6011000	BULBOS, CEBOLAS, TUBÉRCULOS, RAÍZES TUBEROSAS, BROTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO	Ano 0	5.1	4,043	7.014	57.60%
8052000	MEXERICAS, CLEMENTINAS (FRUTA CÍTRICA), WILKINGS (FRUTA CÍTRICA) E HÍBRIDOS SIMILARES, FRESCOS OU SECOS	Ano 7	16	3,582	7.118	50.30%
2044200	DEMAIS CORTES DE CARNE DE OVINOS, CONGELADA, SEM DESOSSAR	Ano 0	TQ (1c)	3,385	5.085	66.60%
8119000	OUTRAS FRUTAS CONGELADAS	-	13+5.3Euro/100kg/net	2,610	7.341	35.60%
713310	SEMENTES DE FEIJÃO (PHASEOLUS VULGARIS L.)	Ano 0	0	2,566	3.196	80.30%
	TOTAL PRINCIPAIS EXPORTAÇÕES			651,531	1,996,815	32.60%
	EXPORTAÇÕES TOTAIS			706,048	3,058,903	23.10%
	PARTICIPAÇÃO PRINCIPAIS EXPORTAÇÕES			92%	65%	

Fonte: DIRECON

QUADRO 2

PROGRAMA DE LIBERAÇÃO DA UNIÃO EUROPÉIA
PRINCIPAIS EXPORTAÇÕES DO SECTOR PESQUEIRO DO CHILE À EU, 2001

(em US$ milhões, FOB e %)

SACH	GLOSA	CATEGORIA	COTA	BASE	EU	MUNDO	PARTICIPAÇÃO
3042050	FROZEN SALMON FILLETS	Ano 0		2.0	51,152	133,104	38.4%
23012010	FISH MEAL	Ano 0		0.0	37,463	254,622	14.7%
3072910	OTHER NORTH SCALLOPS, ALIVE, FRESH OR REFRIGERATED	Ano 4		2.8	25,498	25,770	98.9%
3037800	FROZEN HAKE, EXCLUDING FILLETS, LIVERS, ROE	Ano 10		15.8	23,484	24,616	95.4%
3026920	FRESH OR REFRIGERATED HAKE, EXCLUDING FILLETS, LIVERS,	-	TQ (4a)	0.0	21,529	22,610	95.2%
3042040	FROZEN HAKE FILLETS	Ano 4		4.0	20,633	57,128	36.1%
3049050	OTHER FROZEN SALMON MEAT, EXCEPT FILLETS	Ano 4		8.0	15,941	41,095	38.8%
16059090	OTHER PREPARED CRUSTACEANS, MOLLUSK, AND INVERTEBRATES	Ano 4		7.0	11,629	29,434	39.5%
16059070	SMALL, MEDIUM AND LARGE MUSSELS, PREPARED OR CANNED	Ano 4		7.0	9,769	12,964	75.4%
3049040	OTHER FROZEN HAKE MEAT, EXCEPT FILLETS	Ano 7		4.0	8,834	10,316	85.6%
3037930	FROZEN CONGER EEL, CHILEAN SEA BASS, BROTULID AND OCEAN SMELT	Ano 4		2.6	7,624	9,814	77.7%
16059020	PREPARED OR PRESERVED CLAMS	Ano 4		7.0	6,655	7,755	85.8%
3042090	ALL OTHER FROZEN FISH FILLETS	Ano 10		15.0	5,409	19,524	27.7%
12122090	OTHER ALGAE (INCLUDES: DRUVILLAEA, FLAVICANS, GIGARTI)	Ano 0		0.0	5,333	11,429	46.7%
16051013	SPIDER AND KING CRAB, PRESERVED IN AIRTIGHT CONTAINERS	Ano 4		2.8	4,677	4,760	98.3%
16052012	FROZEN, PRESERVED SHRIMP	Ano 4		7.0	4,414	5,848	75.5%
16051014	PRESERVED, FROZEN SPIDER AND KING CRAB	Ano 4		28.0	4,151	9,320	44.5%
16041100	CANNED SALMON, WHOLE OR IN PIECES	Ano 4		2.0	3,760	5,800	64.8%
3026990	OTHER FRESH OR REFRIGERATED FISH, EXCLUDING FILLETS	Ano 10		22.0	3,732	13,540	27.6%
3061420	FROZEN SPIDER AND KING CRABS	Ano 0		2.6	3,539	10,288	34.4%
3032200	FROZEN SALMON FROM THE ATLANTIC AND DANUBE EX.	Ano 0		2.0	3,159	26,073	12.1%
3037990	OTHER FROZEN FISH, EXCLUDING FILLETS, LIVERS	Ano 10		22.0	2,046	11,158	18.3%
12122010	GRACILARY ALGAE, LESSONIA, IRIDAE, FRESH OR DRIED	Ano 0		0.0	1,983	11,307	17.5%
3056300	SALTED ANCHOVIES NOT DRIED OR SMOKED OR IN BRINE	Ano 0		10.0	1,794	2,100	85.4%
3049090	OTHER FROZEN FISH MEAT, EXCEPT FILLETS	Ano 0		15.0	1,627	2,484	65.5%
3075900	OCTOPUS, FROZEN, DRIED, SALTED OR IN BRINE	Ano 0		2.8	1,621	3,916	41.4%
16042040	SARDINES AND JUREL OTHER PREPARATIONS AND PRESERVES	Ano10		25.0	1,548	6,680	23.2%
3073900	LARGE MUSSELS, FROZEN, DRIED, SALTED OR IN BRINE	Ano 4		6.5	1,485	1,814	81.9%
16052090	OTHER SHRIMPS, BABY SHRIMP, AND PRAWNS	Ano 4		7.0	1,469	7,584	19.4%
3031000	FROZEN PACIFIC SALMON, EXCLUDING FILLETS, LIVER	Ano 0		2.0	1,378	214,121	0.6%
	TOTAL EXPORTS				307,715	1,819,132	16.9%
	MAIN EXPORTS PARTICIPATION				95%	55%	

Fonte: DIRECON

QUADRO 3

PROGRAMA DE LIBERAÇÃO DA UNIÃO EUROPÉIA
PRINCIPAIS EXPORTAÇÕES MINERAIS DO CHILE À EU, 2001

(em US$ milhões FOB e %)

SACH	GLOSA	CATEGORIA	COTA	BASE	EU	MUNDO	PARTICIPAÇÃO
74031100	CATHODES AND CATHODE SECTIONS OF REFINED COPPER	Ano 0		0.0	1,960,080	4,067,056	48.2%
26030000	COPPER MINERALS AND ITS CONCENTRATES	Ano 0		0.0	292,896	2,088,997	14.0%
71081200	GOLD IN THE ROUGH, EXCEPT DUST, FOR NON-MONETARY USE	Ano 0		0.0	169,523	235,036	72.1%
74031900	ALL OTHER REFINED COPPER, IN THE ROUGH	Ano 0		0.0	107,140	211,848	50.6%
28012000	IODINE	Ano 0		0.0	67,771	133,019	50.9%
26131010	MOLYBDENUM CONCENTRATES, TOASTED	Ano 0		0.0	63,057	128,240	49.2%
71069120	ALLOYED SILVER IN THE ROUGH (METAL DORE)	Ano 0		0.0	59,500	77,226	77.0%
74020010	COPPER FOR REFINING (BLISTER)	Ano 0		0.0	42,631	250,912	17.0%
28369100	LITHIUM CARBONATE	Ano 0		0.0	15,680	51,610	30.4%
26139010	MOLYBDENUM CONCENTRATES, NOT TOASTED	Ano 0		0.0	14,143	35,768	39.5%
31025000	SODIUM NITRATE	Ano 0		0.0	7,399	31,216	23.7%
72027000	FERROMOLYBDENUM	Ano 0		0.0	5,836	11,193	52.1%
71081100	GOLD DUST FOR NON-MONETARY USE	Ano 0		0.0	3,926	3,926	100.0%
31059010	SODIUM POTASSIUM NITRATE	Ano 0		0.0	1,425	32,436	4.4%
68131000	FITTINGS FOR BRAKES, BASED ON AMIANTHUS	Ano 0		0.0	749	1,699	44.1%
25289000	ALL OTHER NATURAL BORATES AND THEIR CONCENTRATES	Ano 0		0.0	328	7,732	4.2%
25010010	ROCK SALT, MINE SALT, OCEAN SALT AND TABLE SALT	Ano 0		0.0	315	37,831	0.8%
71069110	SILVER, NOT ALLOYED, IN THE ROUGH	Ano 0		0.0	292	17,355	1.7%
25161200	GRANITE, SIMPLY CUT, BY SAWING	Ano 0		0.0	224	224	100.0%
25151200	MARBLE AND TRAVERTINES, SIMPLY CUT BY SAWING	Ano 0		0.0	143	532	26.9%
71061000	SILVER DUST	Ano 0		0.0	46	46	100.0%
68022100	MARBLE, TRAVERTINES AND ALABASTER	Ano 0		0.0	40	52	76.9%
68159900	ALL OTHER MANUFACTURES FROM STONE OR OTHER MAT.	Ano 0		0.0	20	1,047	1.9%
68042100	OTHER MOLARS AND SIMILAR ARTICLES, FROM NAT. DIAMOND	Ano 0		0.0	13	68	19.1%
26210010	BONE ASHES	Ano 0		0.0	10	54	18.5%
68029900	ALL OTHER STONES, TO CARVE OR FOR CONSTRUCTION	Ano 0		0.0	10	10	100.0%
25281000	NATURAL SODIUM BORATES	Ano 0		0.0	7	247	2.8%
26190000	SCORIAS (EXCEPT GRANULAR ONES) BATTER AND DEM	Ano 0		0.0	7	7	100.0%
31010000	FERTILIZERS OF ANIMAL OR VEGETAL ORIGIN, EVEN A MIX	Ano 0		0.0	7	226	3.1%
68022900	ALL OTHER CARVING STONES OR FOR CONSTRUCTION	Ano 0		0.0	6	14	42.9%
	TOTAL MAIN EXPORTS				2,813,224	7,425,627	37.9%
	TOTAL EXPORTS				2,813,242	7,622,744	36.9%
	MAIN EXPORTS PARTICIPATION				100%	97%	

Fonte: DIRECON

QUADRO 4

PROGRAMA DE LIBERAÇÃO DA UNIÃO EUROPÉIA
PRINCIPAIS EXPORTAÇÕES FLORESTAIS DO CHILE À UE, 2001

(em US$ milhões FOB e %)

SACH	GLOSA	CATEGORIA	COTA	BASE	EU	MUNDO	PARTICIPAÇÃO
47032100	CHEMICAL LUMBER PASTE OF SEMI-SOFT CONIFERS	Ano 0		0.0	226,815	545,784	41.6%
47032900	CHEMICAL PASTE OF SEMI-BLEACHED OR BLEACHED LUMBER	Ano 0		0.0	78,839	165,237	47.7%
44121910	COUNTER VENEERED WOOD CONSTITUTED WITH	Ano 0		3.5	12,976	58,104	22.3%
44071019	ALL OTHER SAWED PLANKS FROM INSIGNE PINE	Ano 0		0.0	12,851	312,992	4.1%
48109100	ALL OTHER PAPERS AND CARDBOARDS, MULTICOATED	Ano 0		0.0	11,577	70,227	16.5%
44039990	ALL OTHER LUMBER IN THE ROUGH, DEBARKED, DES	Ano 0		0.0	9,159	18,652	49.1%
44079990	ALL OTHER SAWED LUMBER OR PROFILED LENGTHWISE	Ano 0		0.0	5,382	10,738	50.1%
44111900	BOARDS OF LUMBER FIBER WITH VOLUME MASS	Ano 0		3.5	4,283	21,268	20.1%
47031100	CHEMICAL PASTE OF RAW LUMBER FROM CONIFERS	Ano 0		0.0	4,180	137,918	3.0%
44081010	SHEETS FOR VENEER AND COUNTER VENEER OF INSIGNE PINE	Ano 0		0.0	2,571	9,755	26.4%
44113100	BOARDS OF FIBER, VOLUME MASS OVER 0.35 G/CM3 E	Ano 0		3.5	2,099	9,888	21.2%
44039910	LOGS TO BE SAWED AND MAKE VENEERS	Ano 0		0.0	1,260	1,746	72.2%
44091090	ALL OTHER LUMBER PROFILED LENGTHWISE	Ano 0		0.0	1,207	16,253	7.4%
94039000	PARTS AND PIECES OF WOOD FOR FURNITURE	Ano 0		0.0	893	14,486	6.2%
44160000	BARRELS, CASKS, TUBS AND OTHER TON MANUFACTURES	Ano 0		0.0	784	2,762	28.4%
45031000	CORK STOPPERS	Ano 0/3		1.2	586	647	90.6%
44112100	BOARDS OF LUMBER FIBER WITH SUP. VOLUME MASS	Ano 0		3.5	567	35,296	1.6%
44183000	WOOD BOARDS FOR PARQUET	Ano 0		0.0	565	747	75.6%
94060000	PRE-FABRICATED CONSTRUCTIONS	Ano 0		0.0	546	5,246	10.4%
14049090	ALL OTHER VEGETAL PRODUCTS NOT EXP. NOR COMPREN.	Ano 0		0.0	542	3,388	16.0%
44111100	BOARDS OF WOOD FIBER WITH SUP VOLUME MASS	Ano 0		3.5	508	13,757	3.7%
44201000	WOOD SMALL STATUES AND OTHER ORNAMENTAL OBJECTS	Ano 0		0.0	418	778	53.7%
44101900	ALL OTHER PARTICLE BOARDS AND SIMIL. BOARDS	Ano 0		3.5	308	9,025	3.4%
94014000	SEATS TRANSFORMABLE INTO BEDS, EXCEPT THE MATER	Ano 0		0.0	293	379	77.3%
14049010	BARK OF QUILLAY (NATIVE TREE)	Ano 0		0.0	209	1,086	19.2%
44189000	ALL OTHER CARPENTRY WORKS FOR CONSTRUCTION	Ano 0		0.0	154	5,933	2.6%
44089090	ALL OTHER SHEETS FOR VENEER AND COUNTER VENEER	Ano 0		0.0	130	4,845	2.7%
44079910	SAWED LUMBER OR PLANED LENGTHWISE	Ano 0		0.0	123	1,113	11.1%
44091020	CONIFER STRIPS OF WOOD AND MOLDINGS, TO	Ano 0		0.0	117	133,002	0.1%
44079100	SAWED LUMBER OR PLANED LENGTHWISE	Ano 0		0.0	114	236	48.3%
	TOTAL MAIN EXPORTS				380,056	1,611,288	23.6%
	TOTAL EXPORTS				380,884	2,162,419	17.6%
	MAIN EXPORTS PARTICIPATION				100%	75%	

Fonte: DIRECON

QUADRO 5

PROGRAMA DE LIBERAÇAO DA UNIÃO EUROPÉIA
PRINCIPAIS EXPORTAÇÕES INDUSTRIAIS DO CHILE À UE, 2001

(em US$ milhões FOB e %)

SACH	GLOSA	CATEGORIA	BASE	EU	MUNDO	PARTICIPAÇÃO
29051100	Álcool metílico (metanol)	Ano 0	3.5	168,356	361,955	46.50%
26209000	Demais cinzas e sobras (exceto de siderurgia) que contenham metal ou compostos metálicos	Ano 0	0	46,237	74,525	62.00%
28342100	Nitrato de potássio fertilizante	Ano 0	0	38,138	105,471	36.20%
28257000	Óxido e hidróxido de molibdênio	Ano 0	0	20,833	24,530	84.90%
74199919	Demais fichas de liga metálica	Ano 0	0	9,598	9,666	99.30%
13023900	Demais xaropes e espessantes derivados de vegetais, incluindo os modificados	Ano 0	0	8,404	21,386	39.30%
74091100	Cobre refinado, chapas, lâminas, folhas e tiras enroladas de espessura superior a 0,15mm	Ano 0	1.3	6,843	15,400	44.40%
96091000	Lápis e canetas	Ano 0	0	5,526	7,025	78.70%
51052900	Demais lãs penteadas, exceto a granel	Ano 0	0	5,298	6,652	79.60%
38083090	Demais herbicidas, inibidores de germinação e reguladores do crescimento das plantas agar-agar	Ano 0	0	2,495	2,827	88.30%
13023100	Demais adubos	Ano 0	0	2,332	33,790	6.90%
31059090	Demais ferroligas	Ano 0	6.5	2,145	13,779	15.60%
72029900	Molibdato	Ano 0	0	2,034	2,902	70.10%
28417000	Lâminas e tiras de cobre refinado, de espessura superior a 0,15mm, sem enrolar	Ano 0	0	1,902	9,775	19.50%
74091900	Polipropileno em formas primárias	Ano 0	1.3	1,567	6,292	24.90%
39021000	Fungicidas acondicionados para venda no varejo, em envases de conteúdo líquido de até 5 KN ou 5 l.	Ano 0	4.2	1,346	28,787	4.70%
38082010	Discos laser para reproduzir fenômenos diferentes de som ou imagem	Ano 0	0	1,328	4,410	30.10%
85243100	Sobras e dejetos	Ano 0	0	1,280	7,995	16.00%
74040000	De cobre	Ano 0	0	1,211	9,708	12.50%
72042100	Sobra e dejetos de fundição de aço inoxidável	Ano 0	0	1,198	1,721	69.60%
76002000	Alumínio dejetos e sobras	Ano 0	0	1,174	7,930	14.80%
95069900	Demais artigos para esporte	Ano 0	0	1,135	1,143	99.30%
28419010	Perrenato de amônio	Ano 0	0	1,112	1,112	100.00%
28480000	Fosfuros, ainda que não sejam de constituição química definida excluindo os ferrofosforos	Ano 0	0	1,105	1,160	95.30%
28276000	Ioduros e óxi-ioduros	Ano 0	0	1,099	4,020	27.30%
84295900	Demais pás mecânicas, escavadoras, carregadoras e pás carregadoras	Ano 0	0	1,089	3,180	34.20%
28100000	Ácido bórico, ácidos bóricos	Ano 0	0	1,074	17,422	6.20%
31043000	Sulfato de potássio	Ano 0	0	973	24,017	4.10%
71129000	Demais desperdícios e resíduos, de metais preciosos ou de laminados metálicos	Ano 0	0	949	3,674	25.80%
85245300	Demais fitas magnéticas de largura superior a 6,5mm	Ano 0	0	909	11,028	8.00%
	Total principais exportações			170,334	461,327	36.90%
	Exportações totais			365,145	2,871,711	12.70%
	Participação principais exportações			47%	16%	

Fonte: DIRECON

ANEXO V

INTERCÂMBIOS DO CHILE COM A UNIÃO EUROPÉIA

- COMÉRCIO
- INVESTIMENTOS

QUADRO 1

COMÉRCIO DO CHILE COM A UNIÃO EUROPÉIA 1992 – 2002

(em US$ milhões)

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Exportações (FOB)	3,017.10	2,544.90	2,829.20	4,448.00	3,685.30	4,144.10	4,148.30	4,123.00	4,540.90	4,594.10	4,286.20
Importações (CIF)	2,025.60	2,312.10	2,396.00	3,155.40	3,537.90	3,957.80	3,850.30	2,848.50	2,880.00	3,064.00	3,023.30
Intercâmbio comercial	5,042.70	4,857.00	5,225.20	7,603.40	7,223.20	8,102.00	7,998.60	6,971.50	7,420.80	7,658.10	7,309.50
Balança comercial	991.5	232.8	433.2	1,292.60	147.4	186.3	297.9	1,274.50	1,660.90	1,530.10	1,262.90

QUADRO 1.A

PARTICIPAÇÃO DO COMÉRCIO DA UNIÃO EUROPÉIA NO TOTAL DO CHILE 1992-2002

(em %)

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Exportações (FOB)	30.4	27.0	24.3	27.0	23.9	24.4	28.1	25.9	24.6	26.0	24.2
Importações (CIF)	21.4	21.9	21.5	21.2	21.0	21.9	22.5	20.3	17.1	18.9	19.3
Intercâmbio comercial	26.0	24.3	22.9	24.2	22.4	23.1	25.1	23.3	21.0	22.6	21.9

QUADRO 1.B

CRESCIMENTO DO COMÉRCIO DO CHILE COM A UNIÃO EUROPÉIA 1992-2002

(em %)

	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Exportações (FOB)	-15.6	11.2	57.2	-17.1	12.5	0.1	-0.6	10.1	1.2	-6.7
Importações (CIF)	14.1	3.6	31.7	12.1	11.9	-2.7	-26.0	1.1	6.4	-1.3
Intercâmbio comercial	-3.7	7.6	45.5	-5.0	12.2	-1.3	-12.8	6.4	3.2	-4.6

Fonte: Banco Central do Chile, com base em informes aduaneiros

Elaboração: DIRECON

QUADRO 2

EXPORTAÇÕES DO CHILE A PAÍSES MEMBROS DA UNIÃO EUROPÉIA E AO MUNDO 1992-2002

(em US$ milhões FOB)

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
1. União Européia	**3,017.3**	**2,545.8**	**2,830.1**	**4,448.2**	**3,685.4**	**4,144.3**	**4,148.3**	**4,123.0**	**4,540.9**	**4,594.1**	**4,286.2**
Alemanha	611.5	484.3	383.7	837.6	743.6	745.4	538.5	557.0	457.8	528.2	428.7
Áustria	12.4	9.4	9.3	11.6	9.7	5.8	3.8	8.6	11.3	13.5	10.3
Bélgica	185.3	130.0	203.7	391.2	247.1	271.9	345.1	280.2	375.1	242.2	226.9
Dinamarca	11.9	15.8	20.4	27.1	29.2	43.2	40.7	45.8	49.1	57.0	58.9
Espanha	360.8	240.6	219.0	319.5	281.9	345.1	274.9	328.1	386.2	345.2	398.2
Finlândia	46.1	26.7	37.6	66.5	85.1	108.7	39.8	50.8	61.5	37.5	50.8
França	380.8	373.8	403.9	508.3	392.8	458.0	443.8	495.4	633.1	610.9	640.2
Grécia	36.0	41.5	40.4	51.8	39.2	57.6	71.6	25.1	47.8	42.5	65.1
Holanda	263.2	262.2	345.5	438.2	398.2	423.3	432.7	511.1	452.7	545.1	543.2
Irlanda	1.8	1.7	2.8	5.8	6.7	8.2	10.5	15.7	20.6	24.5	30.1
Itália	377.0	331.0	358.7	608.8	475.3	499.4	668.5	636.7	825.5	812.5	862.8
Luxemburgo	0.0	0.2	3.2	0.0	0.1	0.2	0.5	0.2	0.3	1.0	0.1
Portugal	35.8	9.1	12.3	16.3	16.7	11.1	13.4	19.7	20.0	20.0	16.0
Reino Unido	619.3	557.0	522.5	1,075.6	886.3	1,061.8	1,161.1	1,085.2	1,075.9	1,232.0	808.7
Suécia	75.3	62.5	67.0	89.8	73.7	104.6	103.6	63.4	123.8	82.1	146.2
2. Total mundo	**9,927.0**	**9,414.4**	**11,644.7**	**16,453.6**	**15,394.6**	**17,017.0**	**14,753.9**	**15,914.6**	**18,425.0**	**17,668.1**	**17,676.3**

Fonte: Banco Central do Chile, com base em informes aduaneiros

Elaboração: DIRECON

QUADRO 3

IMPORTAÇÕES DO CHILE A PARTIR DOS PAÍSES MEMBROS DA UNIÃO EUROPÉIA E O MUNDO 1992 – 2002

(em US$ milhões CIF)

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
1. União Européia	**2,026.4**	**2,312.6**	**2,396.1**	**3,155.5**	**3,537.9**	**3,957.9**	**3,850.3**	**2,848.5**	**2,880.0**	**3,064.1**	**3,023.3**
Alemanha	630.1	620.1	555.0	789.6	729.9	843.6	811.7	626.6	622.1	692.2	738.8
Áustria	33.2	37.3	33.6	41.8	38.4	54.5	34.2	35.4	48.2	40.6	38.9
Bélgica	80.0	101.3	110.5	121.0	135.8	132.3	110.7	97.7	98.1	109.8	126.4
Dinamarca	40.2	56.5	56.3	87.3	94.4	79.9	66.3	50.1	74.0	66.3	66.9
Espanha	223.5	277.9	340.8	445.0	530.3	621.1	656.0	406.8	428.0	466.1	417.3
Finlândia	24.4	77.1	71.3	90.3	103.7	140.4	97.8	71.1	88.2	84.3	106.8
França	282.1	345.6	362.5	445.9	581.9	502.1	680.5	417.4	447.8	575.3	623.3
Grécia	1.2	0.9	0.6	2.2	1.7	5.7	7.0	1.6	2.9	5.1	10.4
Holanda	88.0	88.2	91.2	106.4	123.9	108.6	109.3	82.7	94.4	107.6	101.7
Irlanda	25.2	27.1	35.7	40.1	50.1	46.1	45.6	41.4	42.2	43.1	39.2
Itália	273.2	335.5	350.5	508.6	550.7	699.7	680.3	514.8	419.0	436.5	356.1
Luxemburgo	5.5	4.1	4.6	4.6	7.5	6.4	2.1	1.8	2.5	6.6	13.1
Portugal	11.9	13.5	21.5	32.7	36.5	45.3	45.8	48.8	50.6	53.6	46.4
Reino Unido	187.1	214.8	243.0	247.0	281.7	320.2	256.3	181.8	177.7	194.9	185.6
Suécia	100.7	112.9	119.1	193.2	271.3	352.0	246.7	270.7	284.4	182.3	152.4
2. Total mundo	**9,456.0**	**10,543.6**	**11,149.1**	**14,903.1**	**16,810.0**	**18,111.6**	**17,087.4**	**14,022.0**	**16,842.5**	**16,233.9**	**15,753.2**

Fonte: Banco Central do Chile, com base em informes aduaneiros

Elaboração: DIRECON

QUADRO 4

BALANÇA COMERCIAL DO CHILE COM OS PAÍSES MEMBROS DA UNIÃO EUROPÉIA E O MUNDO 1992-2002

(em US$ milhões)

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
1. União Européia	**990.9**	**232.2**	**433.9**	**1,292.7**	**147.5**	**186.5**	**297.9**	**1,274.5**	**1,660.9**	**1,530.0**	**1,262.9**
Alemanha	-18.6	-135.7	28.7	48.0	13.7	-98.2	-273.3	-69.6	-164.3	-164.0	-310.1
Áustria	-20.8	-27.9	-24.3	-30.2	-28.8	-48.6	-30.4	-26.8	-36.9	-27.1	-28.6
Bélgica	105.2	28.7	93.2	270.3	11.3	139.6	234.4	182.5	277.0	132.5	100.5
Dinamarca	-28.3	-40.7	-35.9	-60.2	-65.1	-36.7	-25.6	-4.2	-24.9	-9.3	-8.0
Espanha	137.3	-37.3	-121.7	-125.4	-248.5	-276.0	-381.2	-78.7	-41.9	-120.9	-19.1
Finlândia	1.6	-50.3	-33.7	-23.8	-18.6	-31.7	-58.0	-20.2	-26.7	-46.8	-56.0
França	98.1	28.1	41.4	62.4	-189.1	-44.1	-236.7	78.0	185.3	35.6	16.9
Grécia	34.8	40.7	39.8	49.5	37.6	51.8	64.6	23.5	44.9	37.4	54.7
Holanda	175.2	174.1	254.3	331.8	274.3	314.7	323.5	428.4	358.3	437.5	441.5
Irlanda	-23.4	-25.4	-32.9	-34.3	-43.5	-37.9	-35.2	-25.7	-21.5	-18.6	-9.1
Itália	103.7	-4.5	8.2	100.2	-75.5	-200.3	-11.8	121.9	406.5	376.0	506.7
Luxemburgo	-5.4	-3.9	-1.4	-4.5	-7.4	-6.2	-1.7	-1.5	-2.1	-5.6	-13.0
Portugal	23.9	-4.4	-9.2	-16.4	-19.9	-34.2	-32.5	-29.1	-30.6	-33.6	-30.4
Reino Unido	432.2	342.2	279.5	828.6	604.6	741.6	904.8	903.4	898.2	1,037.1	623.1
Suécia	-25.4	-50.4	-52.1	-103.3	-197.6	-247.4	-143.1	-207.3	-160.6	-100.2	-6.2
2. Total mundo	**471.0**	**-1,129.2**	**495.6**	**1,550.6**	**-1,415.4**	**-1,094.6**	**-2,333.5**	**1,892.6**	**1,582.5**	**1,434.1**	**1,923.1**

Fonte: Banco Central do Chile, com base em informes aduaneiros

Elaboração: DIRECON

QUADRO 5

EXPORTAÇÕES DO CHILE À UNIÃO EUROPÉIA SEGUNDO SEU GRAU DE ELABORAÇÃO 1992 – 2002

(em US$ milhões FOB)

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
I. Recursos Naturais	**802.8**	**665.3**	**780.5**	**1,108.8**	**1,213.0**	**1,232.7**	**932.3**	**970.5**	**1,039.3**	**946.1**	**957.9**
Mineração	476.6	393.6	479.1	727.2	789.0	882.4	558.1	587.4	736.1	624.8	614.6
Florestal	4.1	0.4	2.0	15.4	0.9	0.8	2.8	17.2	19.5	11.3	6.4
Agropecuário	316.7	266.1	291.2	356.7	415.7	342.9	364.3	358.6	275.8	301.4	329.4
Agropecuário	40.2	39.0	36.7	45.8	41.4	39.9	55.1	45.6	51.1	53.2	56.1
Fruticultura	276.5	227.2	254.5	310.9	374.3	303.0	309.2	313.0	224.7	248.3	273.3
Pesca **	5.5	5.1	8.3	9.6	7.4	6.6	7.2	7.3	8.0	8.5	7.5
II. Recursos Naturais Processados	**2,124.1**	**1,789.8**	**1,950.5**	**3,209.0**	**2,346.3**	**2,770.0**	**3,041.6**	**2,985.9**	**3,331.8**	**3,473.8**	**3,111.1**
Mineração	1,315.8	1.202.2	1,211.5	2,073.0	1,565.3	1,833.1	2,092.0	2,058.8	2,065.9	2,251.3	1,938.3
Mineração	18.8	13.7	18.5	32.4	22.4	32.8	52.5	46.9	59.7	63.7	49.8
Cobre refinado	1,194.0	1,129.0	1,093.3	1,814.7	1,461.2	1,675.4	1,927.9	1,909.2	1,920.2	2,109.9	1,777.6
Ferro a granel e outros	85.4	44.3	88.1	213.4	64.4	107.7	96.6	86.1	75.2	68.9	102.1
Salitre	17.6	15.2	11.6	12.5	17.0	16.8	13.8	15.9	9.8	8.8	6.6
Ferro e aço primeira transformação	0.1	0.0	0.0	-	0.3	0.5	1.2	0.7	1.0	0.0	2.3
Florestal	286.7	189.4	269.2	572.4	231.0	286.9	308.7	265.0	510.7	355.1	331.5
Celulose	241.0	170.3	239.2	541.0	206.9	256.4	270.1	214.7	467.3	309.8	282.0
Madeira	45.7	19.1	30.0	31.4	24.1	30.5	38.6	50.3	43.3	45.3	49.5
Agroindústria	139.1	119.4	140.2	210.3	257.5	270.3	327.9	362.8	364.0	397.6	418.2
Agroindústria	104.4	86.9	101.2	149.0	153.1	116.8	145.1	120.5	106.4	120.8	124.1
Vinhos	34.6	32.5	39.0	61.4	104.5	153.5	182.9	242.3	257.6	276.8	294.1
Pesca ***	354.2	246.7	247.7	293.8	263.8	293.1	268.9	243.7	246.2	299.2	296.8
Outros	28.4	32.0	81.8	59.5	28.7	86.6	44.0	55.6	144.2	170.7	126.3
Agar-Agar	2.6	2.1	2.3	4.5	5.4	4.9	2.6	2.8	2.7	2.3	2.0
Metanol	25.8	29.9	79.5	55.0	23.3	81.8	41.4	52.9	141.5	168.4	124.2
III. Outros Produtos Industriais	**90.3**	**90.8**	**99.1**	**130.3**	**126.1**	**141.6**	**174.4**	**166.6**	**170.6**	**174.2**	**217.1**
Têxtil e confecção	10.9	15.7	16.8	16.0	14.3	11.6	8.3	7.9	6.4	8.0	7.7
Papéis e imprensa	3.3	3.7	3.2	2.4	2.7	3.3	1.4	5.8	6.7	12.3	19.6
Móveis e outros produtos florestais	7.1	6.1	4.1	3.8	3.4	3.6	3.6	3.3	4.0	2.8	2.3
Químicos	41.5	35.2	44.7	74.6	75.7	84.2	115.4	90.3	79.8	89.4	89.3
Químicos	39.0	34.2	44.3	74.4	75.2	83.6	114.9	89.5	78.9	88.4	86.2
Borrachas e plásticos	2.5	1.0	0.4	0.3	0.5	0.5	0.4	0.8	0.9	1.0	3.1
Metalmecânico	17.8	20.2	19.5	19.0	15.0	14.1	22.3	27.2	39.4	24.7	20.7
Outros ****	9.7	9.8	10.7	14.5	15.1	25.0	23.4	32.0	34.2	36.9	77.4
IV. Total Exportações	**3,017.2**	**2,545.8**	**2,830.1**	**4,448.2**	**3,685.4**	**4,144.3**	**4,148.3**	**4,123.0**	**4,540.9**	**4,594.1**	**4,286.1**

(*): Inclui produtos silvícolas e madeiras em bruto.
(**): Inclui extração de forma artesanal de algas e alguns peixes. e em conservas.
(***): Inclui salmões, produtos do mar frescos, congelados
(****): Inclui instrumentos musicais, jóias, brinquedos, móveis, entre outros.

Elaboração: DIRECON
Fonte: Banco Central do Chile, com base em informações aduaneiras

QUADRO 5.A

ESTRUTURA DAS EXPORTAÇÕES DO CHILE À UNIÃO EUROPÉIA SEGUNDO GRAU DE ELABORAÇÃO DO BEM 1992 – 2002

(em %)

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
I. Recursos Naturais	**26.6**	**26.1**	**27.6**	**24.9**	**32.9**	**29.7**	**22.5**	**23.5**	**22.9**	**20.6**	**22.3**
Mineração	15.8	15.5	16.9	16.3	21.4	21.3	13.5	14.2	16.2	13.6	14.3
Florestal	0.1	0.0	0.1	0.3	0.0	0.0	0.1	0.4	0.4	0.2	0.1
Agropecuário	10.5	10.5	10.3	8.0	11.3	8.3	8.8	8.7	6.1	6.6	7.7
Agropecuário	1.3	1.5	1.3	1.0	1.1	1.0	1.3	1.1	1.1	1.2	1.3
Fruticultura	9.2	8.9	9.0	7.0	10.2	7.3	7.5	7.6	4.9	5.4	6.4
Pesca **	0.2	0.2	0.3	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2
II. Recursos Naturais Processados	**70.4**	**70.3**	**68.9**	**72.1**	**63.7**	**66.8**	**73.3**	**72.4**	**73.4**	**75.6**	**72.6**
Mineração	43.6	47.2	42.8	46.6	42.5	44.2	50.4	49.9	45.5	49.0	45.2
Mineração	0.6	0.5	0.7	0.7	0.6	0.8	1.3	1.1	1.3	1.4	1.2
Cobre refinado	39.6	44.3	38.6	40.8	39.6	40.4	46.5	46.3	42.3	45.9	41.5
Ferro a granel e outros	2.8	1.7	3.1	4.8	1.7	2.6	2.3	2.1	1.7	1.5	2.4
Salitre	0.6	0.6	0.4	0.3	0.5	0.4	0.3	0.4	0.2	0.2	0.2
Ferro e aço primeira transformação	0.0	0.0	0.0	-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.1
Florestal	9.5	7.4	9.5	12.9	6.3	6.9	7.4	6.4	11.2	7.7	7.7
Celulose	8.0	6.7	8.5	12.2	5.6	6.2	6.5	5.2	10.3	6.7	6.6
Madeira	1.5	0.8	1.1	0.7	0.7	0.7	0.9	1.2	1.0	1.0	1.2
Agroindústria	4.6	4.7	5.0	4.7	7.0	6.5	7.9	8.8	8.0	8.7	9.8
Agroindústria	3.5	3.4	3.6	3.3	4.2	2.8	3.5	2.9	2.3	2.6	2.9
Vinhos	1.1	1.3	1.4	1.4	2.8	3.7	4.4	5.9	5.7	6.0	6.9
Pesca ***	11.7	9.7	8.8	6.6	7.2	7.1	6.5	5.9	5.4	6.5	6.9
Outros	0.9	1.3	2.9	1.3	0.8	2.1	1.1	1.3	3.2	3.7	2.9
Agar-Agar	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.0
Metanol	0.9	1.2	2.8	1.2	0.6	2.0	1.0	1.3	3.1	3.7	2.9
III. Outros Produtos Industriais	**3.0**	**3.6**	**3.5**	**2.9**	**3.4**	**3.4**	**4.2**	**4.0**	**3.8**	**3.8**	**5.1**
Têxtil e confecção	0.4	0.6	0.6	0.4	0.4	0.3	0.2	0.2	0.1	0.2	0.2
Papéis e imprensa	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.0	0.1	0.1	0.3	0.5
Móveis e outros produtos florestais	0.2	0.2	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1
Químicos	1.4	1.4	1.6	1.7	2.1	2.0	2.8	2.2	1.8	1.9	2.1
Químicos	1.3	1.3	1.6	1.7	2.0	2.0	2.8	2.2	1.7	1.9	2.0
Borrachas e plásticos	0.1	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.1
Metalmecânico	0.6	0.8	0.7	0.4	0.4	0.3	0.5	0.7	0.9	0.5	0.5
Outros ****	0.3	0.4	0.4	0.3	0.4	0.6	0.6	0.8	0.8	0.8	1.8
IV. Total Exportações	**100.0**	**100.0**	**100.0**	**100.0**	**100.0**	**100.0**	**100.0**	**100.0**	**100.0**	**100.0**	**100.0**

(*): Inclui produtos silvícolas e madeiras em bruto.
(**): Inclui extração de forma artesanal de algas e alguns peixes. e em conservas.
(***): Inclui salmões, produtos do mar frescos, congelados
(****): Inclui instrumentos musicais, jóias, brinquedos, móveis, entre outros.

Elaboração: DIRECON
Fonte: Banco Central do Chile, com base em informações aduaneiras

QUADRO 6

IMPORTAÇÕES DO CHILE A PARTIR DA UNIÃO EUROPÉIA, SEGUNDO TIPO DE BEM 1992 – 2002

(em US$ milhões CIF – de cada ano)

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
I. Bens de Consumo	259.7	307.3	354.1	480.7	517.7	550.6	545.9	433.2	464.1	530.1	461.1
Petróleo	1,121.4	1,220.2	1,244.1	1,570.3	1,688.1	1,865.9	1,811.4	1,506.2	1,604.2	1,583.8	1,525.8
Outros combustíveis e lubrificantes	-	-	-	-	-	-	-	0.0	-	-	-
II. Bens Intermediários	24.8	29.2	32.2	46.6	45.0	53.3	34.7	20.4	22.8	17.7	18.4
III. Bens de Capital	645.3	785.1	797.9	1,104.4	1,332.1	1,541.4	1,493.0	909.1	811.8	950.2	1,036.5
Total importações	2,026.4	2,312.6	2,396.1	3,155.5	3,537.9	3,957.9	3,850.3	2,848.5	2,880.0	3,064.1	3,023.4

Fonte: Banco Central do Chile, com base em informes aduaneiros

Elaboração: DIRECON

QUADRO 6.A

ESTRUTURA DAS IMPORTAÇÕES DO CHILE A PARTIR DA UNIÃO EUROPÉIA, SEGUNDO TIPO DE BEM 1992 – 2002

(em %)

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
I. Bens de Consumo	12.8	13.3	14.8	15.2	14.6	13.9	14.2	15.2	16.1	17.3	15.3
Petróleo	55.3	52.8	51.9	49.8	47.7	47.1	47.0	52.9	55.7	51.7	50.5
Outros combustíveis e lubrificantes	-	-	-	-	-	-	-	0.0	-	-	-
II. Bens Intermediários	1.2	1.3	1.3	1.5	1.3	1.3	0.9	0.7	0.8	0.6	0.6
III. Bens de Capital	31.8	33.9	33.3	35.0	37.7	38.9	38.8	31.9	28.2	31.0	34.3
Total importações	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

Fonte: Banco Central do Chile, com base em informes aduaneiros

Elaboração: DIRECON

QUADRO 7

INVESTIMENTO ESTRANGEIRO AUTORIZADO DA UNIÃO EUROPÉIA NO CHILE (D.L. 600) 1974 – 2002

(US$ milhões)

País	1974-1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	Total per country
Alemanha	159,727	7,669	218,685	25,433	166,368	80,992	20,030	11,615	62,660	753,179
Áustria	17,795	7,680	2,372	7,745	1,640	3,243	1,000	-	-	41,475
Bélgica	25,406	-4,775	80,808	550	191,126	138,200	6,000	825	150,000	588,140
Dinamarca	11,015	10,000	475	-	-	-	1,225	5,000	6,650	34,365
Espanha	865,767	67,784	1,065,845	1,682,685	701,925	5,685,696	813,516	499,167	353,515	11,735,900
Finlândia	447,445	255,000	14,945	139,200	14,000	10,000	3,300	-	10,400	894,290
França	266,564	35,154	69,094	162,043	99,102	703,075	78,226	30,990	61,599	1,505,847
Grécia	-	-	-	-	-	-	-	4,900	10,100	15,000
Holanda	21,020	-	500	100	-100	-	-	5,000	-	26,520
Irlanda	67,166	18,000	406,893	19,150	10,852	150,000	1,081,765	2,810	80,345	1,836,981
Itália	199,377	60	-	2,300	15,350	20,193	-	-	-	237,280
Luxemburgo	318,105	40,147	185,314	326,787	439,131	56,134	102,100	35,860	80,576	1,584,154
Portugal	-	100	400	200	-	1,100	3,000	-	-	4,800
Reino Unido	1,838,377	80,997	225,427	1,746,695	170,177	38,471	249,800	983,950	1,722,777	7,056,671
Suécia	48,313	3,400	274	17,800	150	-	3,300	115,000	5,950	194,187
TOTAL UE	**4,286,077**	**521,216**	**2,271,032**	**4,130,688**	**1,809,721**	**6,887,104**	**2,363,262**	**1,695,117**	**2,544,572**	**26,508,789**

QUADRO 8

INVESTIMENTO ESTRANGEIRO DA UNIÃO EUROPÉIA NO CHILE (D.L. 600) 1974 – 2002

(US$ milhões)

País	1974-1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	Total per Country
Alemanha	115,871	56,313	-6,631	25,800	146,922	69,050	10,633	30,922	7,902	456,782
Áustria	10,080	4,959	4,487	3,784	1,899	999	327	18	13	26,566
Bélgica	17,494	-750	79,954	100	103,166	104,808	20,230	22,445	132,000	479,447
Dinamarca	8,888	-	217	223	-	-	-774	4,000	1,650	14,204
Espanha	734,436	55,391	487,751	1,497,716	896,076	4,582,751	723,401	388,496	241,604	9,607,622
Finlândia	237,182	121,933	59,390	12,964	83,776	2,998	-28,021	-	1,500	491,722
França	203,532	26,561	65,771	62,615	150,152	608,019	43,033	57,458	20,235	1,237,376
Grécia	-	-	-	-	-	-	-	200	4,547	4,747
Holanda	17,222	-	500	100	-100	-	-	-	-	17,722
Irlanda	48,299	5,173	324,897	18,547	5,639	51,190	96,130	919,994	29,664	1,499,533
Itália	110,358	640	2,383	340	13,573	16,441	-921	-	-	142,814
Luxemburgo	263,679	39,671	121,173	362,777	168,972	181,084	104,374	88,472	40,731	1,370,933
Portugal	-	21	345	195	-	1,000	1,048	-	-	2,609
Reino Unido	801,791	90,265	231,716	200,599	411,581	310,927	180,265	423,632	1,499,207	4,149,983
Suécia	38,763	1,069	251	17,592	189	-	1,276	78,817	27,785	165,742
TOTAL UE	**2,607,595**	**401,246**	**1,372,204**	**2,203,352**	**1,981,845**	**5,929,267**	**1,151,001**	**2,014,454**	**2,006,838**	**19,667,802**

Fonte: DIRECON

QUADRO 9

INVESTIMENTO ESTRANGEIRO DA UNIÃO EUROPÉIA NO CHILE (D.L. 600), SEGUNDO SETORES, 1974 – 2002

(US$ milhões)

País/Sector	Agricultura	Construção	Eletricidade, gás e água	Pesca	Florestal	Indústria	Mineração	Serviços	Transporte e Comunicações	Total por país
Alemanha										
Áustria	1,898	0	0	0	21,693	2,794	0	181	0	26,566
Bélgica	1,102	294	423,566	0	0	23,409	0	27,737	3,339	479,447
Dinamarca	0	0	0	0	0	8,756	0	645	4,803	14,204
Espanha	1,298	723,695	4,747,425	997	130	168,304	2,194	2,843,546	1,120,033	9,607,622
Finlândia	0	0	0	62,675	0	2,875	423,789	2,383	0	491,722
França	6,623	115,458	554,831	0	0	187,093	0	357,843	15,528	1,237,376
Grécia	0	0	0	0	0	0	0	4,747	0	4,747
Holanda	0	0	0	0	0	8,522	0	9,200	0	17,722
Irlanda	7,961	40,374	0	0	0	65,742	7	14,315	1,371,134	1,499,533
Itália	33,545	227	0	0	0	7,025	20	101,997	0	142,814
Luxemburgo	7,359	349	0	1,365	0	432,254	16,026	910,199	3,381	1,370,933
Portugal	0	0	0	0	0	0	0	2,609	0	2,609
Reino Unido	16,769	2,973	297,919	7,044	675	438,545	2,812,238	354,710	219,110	4,149,983
Suécia	0	98,773	0	408	6,000	43,215	0	16,024	1,322	165,742
TOTAL UE	**101,782**	**1,010,102**	**6,023,741**	**74,889**	**34,838**	**1,499,829**	**3,260,199**	**4,907,194**	**2,755,228**	**19,667,802**

Fonte: DIRECON

QUADRO 9.A

INVESTIMENTO ESTRANGEIRO DA UNIÃO EUROPÉIA NO CHILE (D.L. 600), SEGUNDO SETORES, 1974 – 2002

(em %)

País/Sector	Agricultura	Construção	Eletricidade, gas e água	Pesca	Florestal	Indústria	Mineração	Serviços	Transporte e Comunicações	Total por país
Alemanha	24.8	2.8	0.0	3.2	18.2	7.4	0.2	5.3	0.6	2.3
Áustria	1.9	0.0	0.0	0.0	62.3	0.2	0.0	0.0	0.0	0.1
Bélgica	1.1	0.0	7.0	0.0	0.0	1.6	0.0	0.6	0.1	2.4
Dinamarca	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.6	0.0	0.0	0.2	0.1
Espanha	1.3	71.6	78.8	1.3	0.4	11.2	0.1	57.9	40.7	48.8
Finlândia	0.0	0.0	0.0	83.7	0.0	0.2	13.0	0.0	0.0	2.5
França	6.5	11.4	9.2	0.0	0.0	12.5	0.0	7.3	0.6	6.3
Grécia	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.1	0.0	0.0
Holanda	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.6	0.0	0.2	0.0	0.1
Irlanda	7.8	4.0	0.0	0.0	0.0	4.4	0.0	0.3	49.8	7.6
Itália	33.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.5	0.0	2.1	0.0	0.7
Luxemburgo	7.2	0.0	0.0	1.8	0.0	28.8	0.5	18.5	0.1	7.0
Portugal	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.1	0.0	0.0
Reino Unido	16.5	0.3	4.9	9.4	1.9	29.2	86.3	7.2	8.0	21.1
Suécia	0.0	9.8	0.0	0.5	17.2	2.9	0.0	0.3	0.0	0.8
TOTAL UE	**100.0**	**100.0**	**100.0**	**100.0**	**100.0**	**100.0**	**100.0**	**100.0**	**100.0**	**100.0**

Fonte: DIRECON

QUADRO 10

ACORDOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE INVESTIMENTOS DO CHILE COM PAÍSES DA EUROPA 2002

GRUPO	EM VIGÊNCIA	ATUALMENTE NO PODER LEGISLATIVO	APROVADOS PODER LEGISLATIVO	ASSINADOS	TEXTOS ACORDADOS	PENDENTES
UNIÃO EUROPÉIA						
Estados membros						
	Alemanha (18-6-99) Áustria (17-11-00) Bélgica, Luxemburgo (5-8-99) Dinamarca (30-11-95) Espanha (27-4-94) Finlândia (14-6-96) França (5-12-94) Itália (23-6-95) Portugal (24-2-98) Reino Unido (8-1-96) Suécia (24-5-93)	Grécia	Países Baixos	Alemanha (21-10-91) Áustria (8-9-97) Bélgica, Luxemburgo (15-7-92) Dinamarca (28-5-93) Espanha (2-10-91) Finlândia (27-5-93) França (14-7-92) Grécia (10-7-96) Itália (8-3-93) Países Baixos (30-11-98) Portugal (28-4-95) Reino Unido (8-1-96) Suécia (24-5-93)		Irlanda
Estados aderentes						
	Polônia (22-9-00) Rep. Checa (2-12-96) Romênia (27-8-97)		Hungria	Hungria (10-3-97) Polônia (5-7-95) Rep. Checa (24-4-95) Romênia (4-7-95)	Letônia	Bulgária Eslovênia República Eslovaca
EFTA						
	Noruega (4-11-94) Suíça (22-8-02)			Noruega (1-6-93) Suíça (24-9-99)		
Outros						
	Croácia (31-7-96) Ucrânia (29-8-97)		Turquia	Croácia (28-11-94) Turquia (21-8-98) Ucrânia (30-10-95)		Federação Russa

Fonte: DIRECON

QUADRO 11

ACORDOS PARA EVITAR DUPLA TRIBUTAÇÃO DO CHILE COM PAÍSES DA EUROPA

2002

GRUPO	EM TRÂMITE LEGISLATIVO	ASSINADO	NEGOCIAÇÃO CONCLUÍDA	EM NEGOCIAÇÃO
UNIÃO EUROPÉIA				
Estados Membros		Dinamarca (21-9-01)	Alemanha (março 2002)	Espanha Finlândia França Holanda Reino Unido Suécia
Estados Aderentes	Polônia (10-3-00)			
EFTA		Noruega (26-10-01)		Suíça

Fonte: DIRECON

ANEXO VI

COMÉRCIO DO CHILE COM OS DEZ PAÍSES ADERENTES À UNIÃO EUROPÉIA, ESTADOS MEMBROS DO EFTA E TURQUIA

QUADRO 1

COMÉRCIO DO CHILE COM OS DEZ PAÍSES ADERENTES À UE 1992 – 2002

(em US$ milhões – de cada ano)

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Exportações (FOB)	57.3	12.3	5.0	70.9	34.4	13.7	18.3	8.5	15.5	26.5	20.2
Importações (CIF)	15.2	15.3	16.6	33.7	49.0	32.6	56.0	42.9	41.3	44.4	49.1
Intercâmbio comercial	72.6	27.6	21.6	104.6	8305	46.2	74.3	51.4	56.8	71.2	69.3
Balança comercial	42.1	-3.0	-11.6	37.2	-14.6	-18.9	-37.7	-34.4	-25.8	-18.0	-28.9

QUADRO 1.A

PARTICIPAÇÃO DOS DEZ PAÍSES ADERENTES DA UNIÃO EUROPÉIA NO COMÉRCIO DO CHILE 1992 – 2002

(em %)

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Exportações (FOB)	0.7	0.1	0.1	0.8	0.3	0.1	0.1	0.0	0.1	0.2	0.1
Importações (CIF)	0.2	0.2	0.2	0.3	0.4	0.2	0.3	0.2	0.2	0.3	0.3
Commercial Exchange	0.5	0.2	0.1	0.5	0.4	0.1	0.2	0.1	0.2	0.2	0.2

QUADRO 1.B

CRESCIMENTO DO COMÉRCIO DO CHILE COM OS DEZ PAÍSES ADERENTES À UE 1992 – 2002

(em %)

	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Exportações (FOB)	-78.6	-59.2	1,315.5	-51.5	-60.3	33.9	-53.7	83.2	70.6	-23.7
Importações (CIF)	0.3	8.7	103.0	45.5	-33.6	72.1	-23.5	-3.7	7.6	10.5
Intercâmbio comercial	-62.0	-21.6	384.0	-20.2	-44.6	60.8	-30.9	10.7	25.3	-2.7

Fonte: Banco Central do Chile, com base em informes aduaneiros

Elaboração: DIRECON

QUADRO 2

COMÉRCIO DO CHILE COM EFTA 1992 – 2002

(em US$ milhões – de cada ano)

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Exportações (FOB)	39.5	44.6	50.3	140.7	107.7	107.9	9.2	154.6	167.6	214.8	133.6
Importações (CIF)	131.1	161.5	139.6	156.0	223.3	166.4	149.5	172.6	152.1	164.6	126.7
Intercâmbio comercial	170.7	206.1	189.9	296.6	331.0	274.3	241.7	327.2	319.8	379.4	260.3
Balança comercial	-96.6	-116.9	-89.3	-15.3	-115.5	-58.5	-57.3	-18.1	15.5	50.3	6.8

QUADRO 2.A

PARTICIPAÇÃO DO EFTA NO COMÉRCIO DO CHILE 1992 – 2002

(em %)

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Exportações (FOB)	0.4	0.5	0.4	0.9	0.7	0.6	0.6	1.0	0.9	1.2	0.8
Importações (CIF)	1.4	1.5	1.3	1.0	1.3	0.9	0.9	1.2	0.9	1.0	0.8
Commercial Exchange	0.9	1.0	0.8	0.9	1.0	0.8	0.8	1.1	0.9	1.1	0.8

QUADRO 2.B

CRESCIMENTO DO COMÉRCIO DO CHILE COM EFTA

(em %)

	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Exportações (FOB)	12.9	12.8	179.7	-23.5	0.2	-14.6	67.7	8.4	28.2	-37.8
Importações (CIF)	23.2	-13.6	11.7	43.1	-25.5	-10.2	15.5	-11.9	8.2	-23.0
Commercial Exchange	20.7	-7.9	56.2	11.6	-17.1	-11.9	35.4	-2.3	18.6	-31.4

Fonte: Banco Central do Chile, com base em informes aduaneiros

Elaboração: DIRECON

QUADRO 3

COMÉRCIO DO CHILE COM A TURQUIA 1992 – 2002

(em US$ milhões – de cada ano)

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Exportações (FOB)	18.6	23.4	4.0	13.4	1.6	26.4	23.0	45.3	76.3	71.7	82.3
Importações (CIF)	2.6	4.1	4.4	10.8	9.7	10.2	23.6	14.4	19.6	20.5	22.4
Intercâmbio comercial	21.2	27.5	8.3	24.2	11.3	36.6	46.6	59.7	96.0	92.2	104.7
Balança comercial	16.0	19.3	-0.4	2.5	-8.1	16.2	-0.6	30.9	56.7	51.2	59.9

QUADRO 3.A

PARTICIPAÇÃO DA TURQUIA NO COMÉRCIO DO CHILE 1992 – 2002

(em %)

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Exportações (FOB)	0.19	0.25	0.03	0.08	0.01	0.16	0.16	0.28	0.41	0.41	0.47
Importações (CIF)	0.03	0.04	0.04	0.07	0.06	0.06	0.14	0.10	0.12	0.13	0.14
Commercial Exchange	0.11	0.14	0.04	0.08	0.04	0.10	0.15	0.20	0.27	0.27	0.31

QUADRO 3.B

CRESCIMENTO DO COMÉRCIO DO CHILE COM A TURQUIA 1992 – 2002

(em %)

	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Exportações (FOB)	26.0	-83.1	238.6	-88.0	1,547.1	-12.9	96.9	68.6	-6.1	14.8
Importações (CIF)	58.9	7.2	146.9	-10.5	5.4	130.7	-39.1	36.6	4.2	9.5
Commercial Exchange	30.0	-69.7	190.3	-53.3	224.0	27.2	25.0	60.9	-4.0	13.6

Fonte: Banco Central do Chile, com base em informes aduaneiros

Elaboração: DIRECON

"Este é um passo histórico para o Chile. Um feito a partir do qual haverá um antes e um depois do Acordo com a União Européia. Nenhum ato na história do Chile significou tão grande ampliação dos nossos mercados, e nenhum ato significou tamanha ampliação de nossas possibilidades científicas e culturais."

Ricardo Lagos

Presidente da República do Chile

"A finalização deste Acordo é, em primeiro lugar, a expressão concreta dos compromissos políticos assumidos no marco do diálogo regional... É um acordo ambicioso e, em vários casos, autenticamente inovador, que impulsionará uma associação estratégica de caráter político, econômico e de cooperação."

Romano Prodi

Presidente da Comissão Européia

"Esse Acordo é um passo a mais numa longa e rica história compartilhada, mas também é uma janela para o futuro, um marco que definirá nossas relações nas próximas décadas, um marco que demonstrará o potencial dos laços entre Europa e nossa América Latina."

M. Soledad Alvear

Ministra das Relações Exteriores do Chile

"O Acordo Chile/ UE marca o caminho para tornar realidade o ambicioso projeto de criar uma Associação Estratégica Birregional entre a UE e a América Latina."

José Ignacio Salafranca

Eurodeputado, relator do Acordo UE/ Chile no Parlamento Europeu

COMISION EUROPEA

CENTRO LATINOAMERICANO
PARA LAS RELACIONES CON EUROPA